



Caxias Prev

Presidencia
Diretoria Administrativa



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: PA-000320/2025



Requerente: PRESIDENCIA

Beneficiário: CAXIAS PREV

Natureza do Assunto: AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto: SOLICITAMOS AUTORIZACAO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENGLOBALM ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS, ADEQUACAO E OTIMIZACAO QUANTO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COMO PLANEJAMENTO DE DESPESAS, LICITACOES, CONTRATACOES E TRANSPARENCIA DE ACORDO COM A ATUALIZACAO LEGISLATIVA E ATENDIMENTO AOS PROCESSOS INERENTES DO INSTITUTO E SUAS FUNCOES, BEM COMO CONSULTORIA QUANTO A TRAMITES E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS, DE MANEIRA SUBSIDIARIA A GESTAO E, CAPACITACAO E TREINAMENTO DO CORPO FUNCIONAL NAS ROTINAS EXIGIVEIS DA E LEGISLACAO ASSESSORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS CAXIASPREV.

Anexo(s): MEMORANDO Nº 355/2025

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Abril de 2025, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Caxias Prev

Presidencia
Diretoria Administrativa



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano:

PA-000320/2025



Requerente:

PRESIDENCIA

Beneficiário:

CAXIAS PREV

Natureza do Assunto:

AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto:

SOLICITAMOS AUTORIZACAO PARA A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENGLOBALAM ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS, ADEQUACAO E OTIMIZACAO QUANTO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COMO PLANEJAMENTO DE DESPESAS, LICITACOES, CONTRATAÇOES E TRANSPARENCIA DE ACORDO COM A ATUALIZACAO LEGISLATIVA E ATENDIMENTO AOS PROCESSOS INERENTES DO INSTITUTO E SUAS FUNCOES, BEM COMO CONSULTORIA QUANTO A TRAMITES E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS, DE MANEIRA SUBSIDIARIA A GESTAO E, CAPACITACAO E TREINAMENTO DO CORPO FUNCIONAL NAS ROTINAS EXIGIVEIS DA E LEGISLACAO ASSESSORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS CAXIASPREV.

Anexo(s):

MEMORANDO Nº 355/2025

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Abril de 2025, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Caxias Prev

Presidencia

Diretoria Administrativa

Marceuoni Costa O. Jr.

MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: PA-000320/2025 - AQUISICAO DE SERVICOS
Data: 24/04/2025 09:32:52 hrs
Local de Criação deste Requerimento: LICITACAO - MARCEUONI
Requerente: - PRESIDENCIA
Assunto: SOLICITAMOS AUTORIZACAO PARA A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENLOBAM ACOMPANHAMENTO DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS, ADEQUACAO E OTIMIZACAO QUANTO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COMO PLANEJAMENTO DE DESPESAS, LICITACOES, CONTRATACOES E
Anexos: MEMORANDO Nº 355/2025



Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

Diretoria Administrativa



MEMORANDO Nº 355/2025-CAXIASPREV/D.ADM.

Caxias/MA, 16 de Abril de 2025.

Ao Ilmo. Senhor.

Breno Silveira Leitão

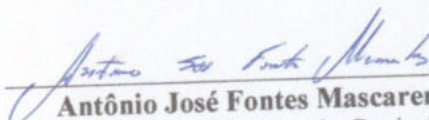
Presidente do CaxiasPREV.

Assunto: Ao tempo que a cumprimentamos solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de assessoria e consultoria, que englobam acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos administrativos, como planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes do Instituto e suas funções, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas, de maneira subsidiária à gestão e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessória para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA. (CAXIASPREV), conforme documento de demanda anexo.

Senhor Presidente do CAXIASPREV,

Solicitamos a devida autorização para abertura do procedimento de contratação com a devida elaboração da fase preliminar com seus estudos e especificações técnicas para verificar a viabilidade da pretendida contratação.

Atenciosamente,

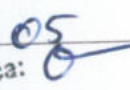


Antônio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

*Recebido em
16/04/25.
[assinatura]*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

Fis:
Rubrica:



INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela formalização da demanda	ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Cargo/Função	DIRETOR ADMINISTRATIVO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

2.1. Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

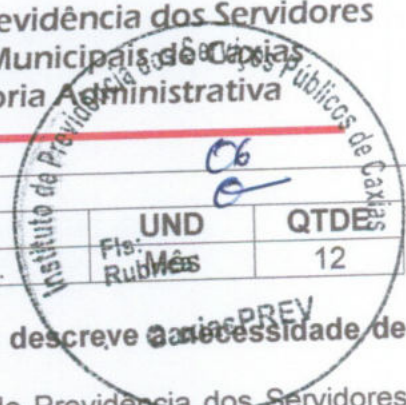
Id do item no PCA	Descrição
-	Contratação de serviços advocatícios

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões jurídicas que impactam a eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões administrativas. O atendimento fiel à legislação e suas exigências compõe o múnus público, do qual este ente não pode se abster ou afastar.

3.2. Neste momento, considerando o início de nova gestão e ainda de recente atualização da Lei federal de contratações públicas, é dever da gestão no cuidado da coisa pública garantir a integridade legal de seus atos. O que não se pode assumir devido a falta de pessoal em quantidade adequada ao serviço. Os servidores deste CaxiasPREV atendem com excelência suas funções, mas não se pode atribuí-los o ônus da sobrecarga. Para tanto, é necessário o suporte de outras pessoas, neste caso busca-se especialistas externos, não vinculados administrativamente, o que torna a solução maleável e complementar às funções do Instituto.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica.	Fls: Rubricas Mes	12

4.1. Apresenta-se, neste contexto os seguintes serviços que descreve a necessidade de contratação:

4.1.1. A contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, englobam as seguintes demandas:

- acompanhamento adequação e otimização dos trâmites administrativos;
- adequação e otimização quanto os procedimentos de planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021;
- atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes do Instituto e suas funções, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de despesas e contratações, de maneira subsidiária à gestão;
- capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessória;
- consultoria e suporte em respostas a auditorias de controle externo e interno, como TCE por exemplo;
- assessoria e consultoria em direito administrativo: processos administrativos, requerimentos, impugnações, recursos, revisões, e demais tramites previstos na Lei 9.784/199.

Os tramites exigíveis pela Lei 14.133/2021 englobam:

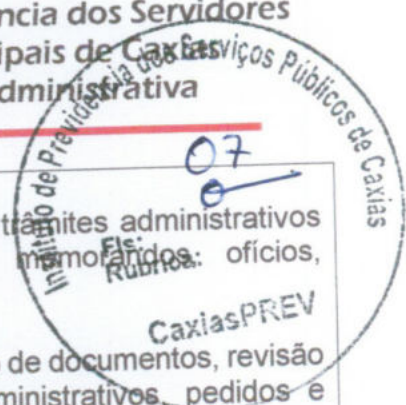
- suporte para elaboração de planejamento de contratações e despesas;
- suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual;
- suporte para elaboração de artefatos na fase de preparatória de contratação, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos e Edital;
- suporte para elaboração de artefatos na fase de divulgação do edital;
- suporte na realização de certames e sessões públicas, atos intermediários, despachos, julgamentos, atas e publicações;
- suporte para elaboração, assinatura e publicação de contratos;
- suporte para respostas a impugnações e recursos.

A assessoria administrativa, ainda que traga temas jurídicos, não pode concorrer com a competência jurídica do Procuradoria do Município, sendo esta a representante legal do município no judiciário. Pode a contratada assessorar e oferecer consultas caso solicitada, mas não pode ser titular de qualquer demanda jurídica, ainda que em esfera administrativa.

Apesar da necessidade de pareceres sobre fatos administrativos, por força do funcionamento da PGM, estes obrigatoriamente são opinativos e não vinculantes.

4.1.2. descrição dos serviços pretendidos para atender as necessidades

A contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, englobam os seguintes serviços divididos em grupos para melhor organização:



1 – Serviços de consultoria e assessoria administrativa

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites administrativos internos, sem relação com contratações, como protocolos, memorandos, ofícios, requerimentos, e outras demandas amparadas na Lei 9.784/1999.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de documentos, revisão de documentos, suporte e elaboração de respostas a atos administrativos, pedidos e requerimentos.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

2 – Serviços de consultoria e assessoria em contratações

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites de contratações públicas, do planejamento à fiscalização.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de artefato necessários à contratação, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, mapas de risco, minutas de edital, pareceres consultivos.

O assessoramento engloba o suporte para realização de sessões de licitação, elaboração de atas, encaminhamentos e despachos.

Os serviços englobam ainda todos os atos necessários para a contratação direta nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

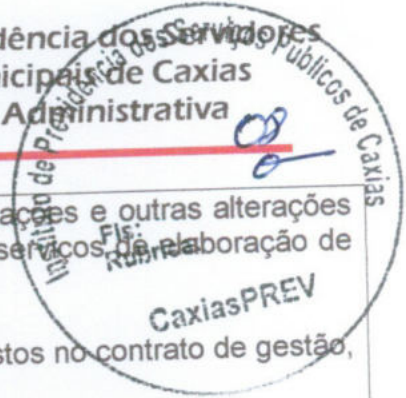
3 – Serviços de assessoria e treinamento em uso de sistemas de contratação

Os serviços objetivam o aperfeiçoamento no uso das ferramentas eletrônicas de contratação, quais sejam: SICAF, Comprasnet, Compras.gov (portal novo), Licitações-e, Portal de compras públicas, Licitanet, BBMnet, PNCP, Painel de Compras, e outro que a administração tenha interesse.

O uso efetivo dos sistemas é serviços e ferramenta complementar à contratação pública, garantindo transparência e eficiência dos procedimentos.

4 – Serviços de consultoria e assessoria em contratos administrativos

Os serviços objetivam o acompanhamento e suporte à gestão dos contratos públicos, incluindo minutas e documentação necessária, bem como a gestão e fiscalização dos mesmos.



Os serviços também incluem a formalização de aditivos, prorrogações e outras alterações contratuais previstas na Lei. Nos serviços ainda estão incluídos serviços de elaboração de atos necessários à conclusão dos serviços e sua fiscalização.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo ser demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

5 – Serviços de consultoria e assessoria para atendimento aos órgãos de controle externo

Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de respostas, atendimentos à diligências, respostas a relatórios de gestão ou de contas, pareceres consultivos. Tudo sem interferir na competência do ente jurídico titular que atende ao órgão.

Os serviços funcionam como suporte especializado à tomada de decisões quanto ao cumprimento ou justificativas de recomendações, e/ou, esclarecimentos e prestação de informações a qualquer órgão de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado e Controladoria Geral da União.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo ser demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

6 – Serviços de consultoria e assessoria para planejamento de contratações

Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual, ferramenta introduzida pela Lei 14.133/2021, que tem trâmite e procedimento próprio diverso. Bem como sua alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que exige forma específica de elaboração. Devendo assim se garantir a compatibilidade não só do orçamento com a despesa, mas da formalização com as exigências da Lei, em especial do portal de informação obrigatório por Lei.

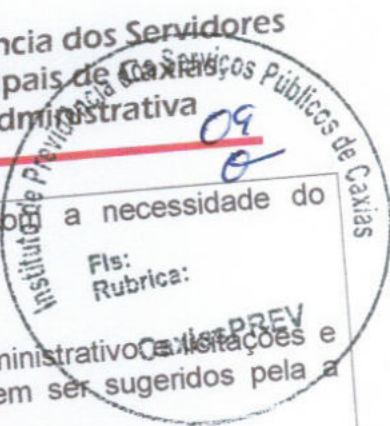
Este serviço específico é recorrente, devendo ser realizado a cada exercício financeiro levando em conta planejamento detalhado das despesas passadas com projeção das despesas futuras.

7 – Serviços de consultoria e assessoria para atualização legislativa

Os serviços englobam assessoramento e suporte na adequação de regras gerais afeitas ao Instituto à realidade municipal, ou a recepção de regras gerais para aplicação específica na circunscrição, ou ainda ajuste e atualização de regulamentos ou atos de acordo com a orientação do ordenamento jurídico vigente.

Os serviços não se confundem com serviços do processo legislativo, tratando-se de minutas e adequação sem que se atrepele qualquer competência.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo ser demandados de maneira subsidiária.



Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

8 – Serviços de treinamento e capacitação

Os serviços englobam treinamento e capacitação em direito administrativo, licitações e contratos. Outros temas dentro do escopo da contratação podem ser sugeridos pela contratante.

Os serviços serão executados presencialmente, sem limite de participantes, de maneira periódica, com a oferta de certificação de participação.

Os serviços se limitam ao corpo técnico da contratante.

9 – Serviços de consultoria em direito previdenciário

De maneira subsidiária ao contrato de gestão a contratada deve ofertar suporte em direito previdenciário através de consultas sob demanda.

Os serviços têm limite e não se confundem com o contrato de gestão nem com as competências do ente jurídico competente.

Os serviços pretendem tornar célere trâmites internos afeitos ao instituto.

Como vemos os serviços pretendidos englobam a contratação de NOVE serviços de natureza independente, tornando a contratação do conjunto mais célere e eficiente.

4.2. Para alcançar o objetivo desta necessidade, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV, pretende contratar a empresa de advocacia, **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15**, especializada e qualificada na área jurídica do objeto, sendo a contratação a ser realizada na forma direta constante no art. 74, III da Lei nº 14.133/21, combinada com a Lei nº 14.039/2020.

5. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

Compra corporativa:

() Sim Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 24/04/2025

Data prevista para contratação: 05/05/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade () Outras

Fls: 10

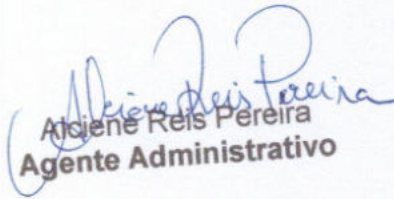
Rubrica: 

CaxiasPREV

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, MA 16 de abril de 2025

Equipe Técnica:


Alcione Reis Pereira
Agente Administrativo


Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo

MEMORANDO Nº 0106/2025 - CAXIASPREV/PRES.

Caxias, 23 de abril de 2025.



Ao Ilmo. Senhor.


Antônio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento e processos administrativos e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021.

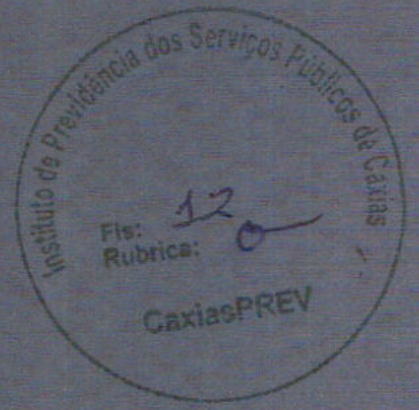
Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº 0355/2025 - CAXIASPREV/D.ADM, e em observância as necessidades e justificativas, a **Presidência do CAXIASPREV** autoriza a abertura de processo administrativo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, que englobam acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos administrativos de acordo com a Lei nº14.133/2021; atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes do instituto e suas funções; e capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei nº14.133/2021, conforme Documento de Formalização de Demanda-DFD em anexo, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

Atenciosamente,



BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

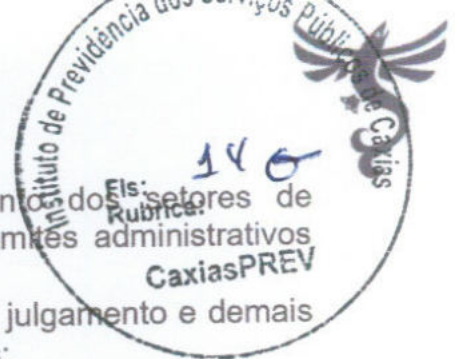


BAEPENDI

CONSULTORIA

PROPOSTA COMERCIAL

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV



- assessoramento e consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras, bem como suporte em trâmites administrativos gerais;
- assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios;
- emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- consultas formais, com retorno sob forma de pareceres orientativos;
- consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações, sem limitação;
- atendimento presencial ao CaxiasPREV, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, com periodicidade mensal.

Os serviços de consultoria e assessoria importam ainda no auxílio á respostas ou diligências a questionamentos de auditorias externas e órgãos de controle, de maneira subsidiária de modo a não interferir nas prerrogativas do contrato de gestão ou da representação jurídica legal do ente.

3. PRAZO

Os serviços contratados serão prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da contratante e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

4. METODOLOGIA

A execução dos serviços contratados se dará de acordo com a seguinte metodologia:

- Atuação presencial na sede da contratante e demais serviços de maneira remota, sem limite.
- Disponibilidade de responsável técnico durante o horário comercial para atendimento prioritário da contratante através de canal próprio.
- Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da autoridade competente ou outra designada.
- Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues à contratante pela assessoria contratada, pertencerão à contratante e serão livremente utilizados.



- As capacitações deverão ocorrer de modo presencial, a cada quadrimestre da contratação.
- Toda comunicação será escrita por meio oficial ou canal eletrônico eleito para o feito.
- A contratante designará representante para provocar diretamente os serviços da contratada pelo meio de comunicação ajustado.

A metodologia de atendimento foi planejada para o atendimento da demanda da contratante. Qualquer mudança nas necessidades da contratante implica no melhor ajuste da metodologia para a adequação ao atendimento.

5. CUSTOS

O valor dos serviços segue o custo unitário da tabela Honorários da OAB-PI do ano de 2022 aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 08/2022 OAB-PI¹, na forma que se segue:

5.1. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Serviço	Item ²	Valor unit.
Acompanhamento de processo licitatório	3.3.1	R\$ 2.500,00
Petição intermediária em processo licitatório (requerimentos ou esclarecimentos)	3.3.3	R\$ 1.500,00
Análise e conferência de documentos habilitação licitação	3.3.4	R\$ 2.500,00
Análise e conferência de proposta técnica	3.3.4	R\$ 2.500,00
Análise e conferência de proposta de preços	3.3.4	R\$ 2.500,00
Análise e parecer sobre o edital	3.3.5	R\$ 2.500,00
Impugnação de edital - resposta	3.3.7	R\$ 3.000,00
Recurso ou contrarrazões em processo licitatório - resposta	3.3.8	R\$ 2.500,00
Acompanhamento de aditivos e comunicações ao contrato pela vigência de 12 meses	3.3.6	R\$ 3.000,00
Acompanhamento de qualquer comunicação administrativa durante o processo	3.3.6	R\$ 3.000,00
Elaboração de defesa inicial	33.1.1	R\$ 5.500,00

Considerando apenas a execução de UM item de cada dos serviços por mês, o que está aquém da demanda da contratante, teríamos o valor mensal dos serviços em um mínimo de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Entretanto, considerando a execução encadeada de serviços, que podem absorver uns aos outros. E ainda o necessário equilíbrio de demandas

¹ https://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2023/01/Tabela_OAB-PI_2022_vfinal.pdf

² Itens da Seção III – Advocacia em Direito Administrativo e/ou Público, da Tabela OAB-PI

planejadas e executadas, que pode gerar lacunas de períodos sem serviços. É necessário a adequação do valor à realidade da contratação. Para tanto se dá o valor ajustado, reduzido e adequado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** mensais.

Os custos desta proposta não se limitam a quantidades mensais máximas e cobrem todas as despesas do contrato, incluindo tributos, taxas e encargos.

Cabe à contratada apenas a organização e logística quanto aos seus próprios servidores durante a execução dos serviços.



6. EQUIPE TÉCNICA

Dentre outros profissionais, serão disponibilizados para o atendimento da contratante em caráter prioritário os seguintes técnicos:



1. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA – Titular do escritório, advogado especialista com 23 anos de mercado, dos quais os últimos 17 dedicados ao Direito Público, em especial Licitações e Contratos. Iniciou sua experiência administrativa como Assessor Técnico na Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, e nos anos de 2009 e 2010 respondeu como Coordenador Geral de Licitações do Estado do Piauí, cargo equiparado ao de secretário de Estado. Dentre as diversas atuações no mercado público e particular, destacamos a mais recente atuação como gestor público na área de licitações e contratos, onde atuou como Coordenador de Licitações do Município de Timon até dezembro de 2024.

2. LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA – Advogado especialista, com mais de 10 anos na militância advocatícia. Têm forte atuação em matéria municipal e previdenciária. Dentre as diversas experiências de assessorias junto a entes públicos e privados, destacamos o atendimento ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, e ao Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá – MA. Experiências que se relacionam com o objeto e realidade dos serviços e seus desafios. Destacamos também a expertise na área específica, uma vez que respondeu pelo Instituto de Previdência Social do Município de Timon, como Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e Presidente. Performando conhecimento a fundo de

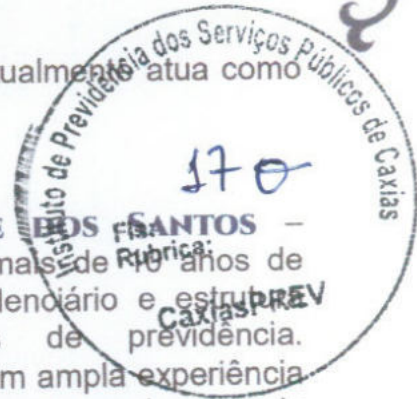




todos os trâmites necessários na gestão de um RPPS. Atualmente atua como Diretor Legislativo na Câmara Municipal de Timon.



3. FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS – Advogado especialista com mais de 10 anos de experiência em direito previdenciário e administrativa de regimes de previdência. Funcionário público federal com ampla experiência em trâmites previdenciários, acumula grande experiência jurídica e técnica na atualização e aplicação legislativa pertinente, elaboração de pareceres técnicos e análise de recursos, procedimentos de feitura e conformidade de cessão de benefícios. Com amplo conhecimento das praxes administrativas e jurídicas do ramo previdenciário denota comprovada expertise no uso dos sistemas previdenciários, e domínio dos procedimentos de compensação previdenciária dos



termos das resoluções federais e das entidades representantes dos institutos de previdência próprios.

7. EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO

Ao longo dos últimos anos de trabalho bem-sucedido a BAEPENDI CONSULTORIA destaca os seguintes clientes na seara pública:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Maranhão



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
do Paruá
Maranhão



Prefeitura Municipal de Brejo
Maranhão



Prefeitura Municipal de Chapadinha
Maranhão



Prefeitura Municipal de Santana
Amapá



Prefeitura Municipal de Macapá
Amapá

8. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações aqui compartilhadas dizem respeito exclusivamente das partes, se obrigando esta BAEPENDI CONSULTORIA a manter em sigilo informações e tratativas oriundas desta e qualquer outra comunicação, só podendo divulgar informações destas tratativas por meio de devido processo administrativo ou quando autorizada pela contratante.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Manifestamos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Teresina (PI), 22 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por Zorbba Igreja

Dados: 2025.04.22

10:11:26 -03'00'

BAEPENDI CONSULTORIA

Baependi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ.: 27.947.216/0001-15





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



I. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 74, parágrafo § 3º define como notória especialização "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

Nesta senda a Baependi Sociedade Individual de Advocacia, a **BAEPENDI CONSULTORIA**, CNPJ. 27.947.216/0001-15, preenche todos os requisitos necessários a comprovar sua adequação para a execução dos serviços propostos com esmero, experiência técnica e confiabilidade.

Vejam os artigos da Lei na íntegra e suas especialidades:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verifiquemos item a item o atendimento à Lei pela proponente em seu nome e sua equipe técnica. **Considerando para isso o desempenho anterior como prova mais sólida a ser trazida, em acréscimo a experiência da equipe técnica que torna inquestionável a expertise e adequação à plena satisfação do objeto.**



2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 14.133/2021 traz em suas definições o rol do que caracteriza "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", repercutido em seu artigo 74:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Além da caracterização de serviços predominantemente intelectuais como serviços técnicos, a Lei os define para limitação.

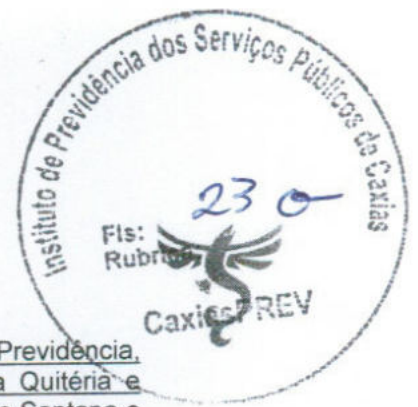
Vejamos que a **BAEPENDI CONSULTORIA** atende a todas as espécies grafadas como comprovação de experiência bem-sucedida. Ficando de fora apenas aquelas que não coadunam com seu escopo.

3. DA EXPERTISE DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR

3.2. ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS

Parte dos serviços comprovados da proponente perpassam em elaborar fase preparatória em procedimentos licitatórios e contratação direta, tanto sob a égide da Lei 14.133/2021, quando pela Lei 8.666/1993.

Foi assim na elaboração, construção, feitura e levantamento de estudos técnicos e termo de referência para contratações intermediadas pela **BAEPENDI**



CONSULTORIA para: as Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá, São Bernardo, Santa Quitéria e Magalhães de Almeida no Estado do Maranhão; e, as Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

A expertise para elaboração de objetos complexos de técnica apurada e específica no âmbito das licitações capacita a proponente para o contrato.

3.3. PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES EM GERAL

A **BAEPENDI CONSULTORIA** também comprova através de experiências anteriores formais com entes públicos de porte, estrutura e localização compatíveis a realização necessária de pareceres e avaliações para execução adequada dos serviços contratados inclusive junto a Regimes de Previdência Próprios.

Na área pública, destacamos as experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto, São Bernardo, Santa Quitéria, Magalhães de Almeida e Zé Doca no estado do Maranhão, e às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

3.4. ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

A proponente também comprova expertise na execução dos serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, conforme o texto legal.

Tais serviços são o escopo desta **BAEPENDI CONSULTORIA** onde a consultoria técnica com foco nas áreas de interesse da administração importam na parcela de maior relevância dos serviços prestados.

Neste prisma destacamos experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá, São Bernardo, Santa Quitéria e Magalhães de Almeida no Estado do Maranhão; e, às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

3.5. PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS

As defesas iniciais, finais e pareceres junto à diligências, auditorias, impugnações e recursos são fato recorrentes na execução dos serviços já desempenhados com segurança e expertise. Todos os contratos devidamente executados com entes públicos trouxeram essa ferramenta como necessidade do objeto, que foi de pronto executada.

Destacamos novamente as experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá no Estado do



Maranhão; e, às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

3.6. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Como parte da manutenção dos serviços de consultoria sempre foi essencial o aperfeiçoamento da equipe contratante para a continuidade da eficiência dos produtos desenvolvidos. Desta feita, os serviços de consultoria de médio e longo prazo contemplaram também o necessário e periódico treinamento. Como destacamos nas experiências junto à Prefeitura de Coelho Neto e Instituto de Previdência no estado do Maranhão, e às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

3.7. DA ADEQUAÇÃO DA EXPERTISE À EXIGÊNCIA TÉCNICA

Para fins do disposto no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que se demonstra em diversos critérios como exemplificado e acostado neste documento.

4. DA COMPLEXIDADE E DO VOLUME DOS SERVIÇOS

4.1. DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS

A experiência comprovada desta **BAEPENDI CONSULTORIA** se denota ainda pela descrição dos objetos executados em si. Todos de complexos e de natureza incomum, colocando a proponente na ponta da consultoria administrativa.

Os serviços como gestão previdenciária, implicam em: auditorias administrativas, previdenciárias, tributárias e financeiras; revisões legislativas; feitura de pareceres, defesas e minutas; acompanhamento de diligências, consultas; produção de documentos; cálculos atuariais; elaboração de estudos de viabilidade; treinamentos e capacitações; alimentação e acompanhamento de sistemas e andamentos processuais; medição e risco; dentre outros.

Os serviços como consultoria e assessoria administrativa, implicam em: treinamentos e capacitações; alimentação e acompanhamento de sistemas e andamentos processuais; acompanhamento de sessões públicas; elaboração de atos formais para uso ou não da contratante como, editais e minutas; suporte e elaboração de estudos de viabilidade, projetos básicos e termos de referência; suporte à organização e estruturação dos procedimentos e atos internos; atualização legislativa pertinente; feitura de pareceres, defesas, e respostas a recursos e impugnações; dentre outros.



Os serviços como elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, implicam em: pesquisa; elaboração de relatórios; pareceres; auditorias financeira, tributárias e previdenciárias; atualização legislativa; elaboração de atos formais para uso ou não da contratante como, editais e minutas, projetos básicos e termos de referência; suporte à organização e estruturação dos procedimentos e atos internos; feitura de pareceres, defesas, e respostas a recursos e impugnações; dentre outros.

Todos os serviços prestados por esta CONSULTORIA são afeitos ao objeto do melhoramento da gestão administrativa. Obrigando-se assim o aperfeiçoamento dos procedimentos meio, aos quais se incluem todos os atos formais regidos pelas leis de responsabilidade. Sejam responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias e administrativa. Em especial direcionamos os atendimentos às responsabilidades licitatórias e de prestação de contas.

Os sistemas complexos – entendidos os serviços que demandam obrigatoriamente uma variedade de serviços individuais que podem e devem ser exercidos ou demandados num número imprevisível de maneiras – tornam os objetos executados especiais, e assim os afastam inicialmente da pretensão comum de contratação. Sendo necessário se analisar a oportunidade, adequação e demanda para a caracterização de sua natureza singular. O que assim aproxima a proponente da adequação necessária para a contratação.

4.2. DO VOLUME

Mister ainda ressaltar que cabe a responsabilidade da contratada a manutenção e/ou melhoria da eficiência no uso racional dos recursos do ente. Pilar da contratação legal, é a contratação mais adequada.

Necessário se comprovar lastro e experiência quanto a administração de verba pública e sua correta e adequada aplicação ou direcionamento assessorado.

Assim verificamos que esta **BAEPENDI CONSULTORIA** administrou mais de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) em seus últimos contratos, sem nada que a desabonasse. Ao contrário, todos com cláusula de risco e eficiência. Um volume significativo, que destaca a proponente acima de outras no mercado, pela capacidade operacional e técnica que demonstra.

4.3. DA ADEQUAÇÃO À REALIDADE E NECESSIDADE DA CONTRATANTE

Além de comprovar a adequada execução de serviços de complexidade semelhantes e superiores à demanda, como volume superior à demanda. É necessário ainda apontar o atendimento específico da contratante, comprovando ainda o conhecimento local.

A experiência na execução de serviços de natureza similar, por ente de porte similar na mesma região e localização geográfica, caracteriza eficiência da



execução dos serviços, bem como experiência que justifica a contratação desta **BAEPENDI CONSULTORIA**.

5. DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Também para fins do disposto no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se de notória especialização a experiência do profissional, ou equipe técnica, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para isso a **BAEPENDI CONSULTORIA** conta com uma ampla equipe de profissionais disponíveis para a execução dos diversos serviços, em diversas áreas. Todos com a devida comprovação de experiência administrativa com resultado de sucesso.

Dos comprovados no anexo, destacamos para a disponibilidade prioritária de atendimento da contratada os seguintes profissionais:

5.1. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

Titular do escritório, advogado especialista com 23 anos de mercado, dos quais os últimos 17 dedicados ao Direito Público, em especial Licitações e Contratos. Iniciou sua experiência administrativa como Assessor Técnico na Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, e nos anos de 2009 e 2010 respondeu como Coordenador Geral de Licitações do Estado do Piauí, cargo equiparado ao de secretário de Estado. Dentre as diversas atuações no mercado público e particular, destacamos a mais recente atuação como gestor público na área de licitações e contratos, onde atuou como Coordenador de Licitações do Município de Timon até dezembro de 2024.

A vasta experiência aplicada ao tema qualifica o técnico com notória especialização na área e o destaca no reconhecimento de seus pares.

A vivência no meio da demanda pública com função centrada no cerne da necessidade do objeto, garante a adequação técnica necessária para a condução dos serviços e eficiência na execução do objeto. O conhecimento profundo em diversas instâncias do problema garante a segurança da contratação, onde nenhum desafio restará sem a devida resposta legal na busca pelo melhor manejo da coisa pública.

5.2. LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA – Advogado especialista, com mais de 10 anos na militância advocatícia. Tem forte atuação em matéria municipal e previdenciária. Dentre as diversas experiências de assessorias junto a entes públicos e privados, destacamos o atendimento ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, e ao Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá – MA. Experiências que se relacionam com o objeto e realidade dos serviços e seus desafios. Destacamos também a



expertise na área específica, uma vez que respondeu pelo Instituto de Previdência Social do Município de Timon, como Diretor Administrativo e Presidente. Performando conhecimento a fundo de todos os trâmites necessários na gestão de um RPPS. Atualmente atua como Diretor Legislativo na Câmara Municipal de Timon.

Aliado ao conhecimento jurídico e campo, o técnico traz a vivência do funcionamento de um Instituto de Previdência Próprio em seus ombros, o que garante o conhecimento a miúdo das necessidades e dificuldades de uma gestão pública alinhada com a eficiência e seus desafios legais. Assim o especialista se mostra mais do que adequado para justificar a sua contratação.

5.3. FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS – Advogado especialista com mais de 17 anos de experiência em direito previdenciário e estrutura administrativa de regimes de previdência. Funcionário público federal com ampla experiência em trâmites previdenciários, acumula grande experiência jurídica e técnica na atualização e aplicação legislativa pertinente, elaboração de pareceres técnicos e análise de recursos, procedimentos de feitura e conformidade de cessão de benefícios. Com amplo conhecimento das praxes administrativas e jurídicas do ramo previdenciário denota comprovada expertise no uso dos sistemas de informação e previdenciários, e domínio dos procedimentos de compensação previdenciária dos termos das resoluções federais e das entidades representantes dos institutos de previdência próprios.

O técnico acumula inumeráveis experiências na concessão de benefícios de regime previdenciário. Operando em todas as fases, do pedido até sua concessão, negativa ou recurso. Esta visão sempre atualizada da legislação previdenciária afeita ao RPPS completa o tripé de consultoria necessária para o acolhimento de toda demanda existente na contratação, e de toda que venha a surgir.

Como servidor público, o técnico mantém como foco a responsabilidade e prestação de contas junto aos entes de controle, o que garante a transparência e segurança jurídica de toda a execução.

6. DA ADEQUAÇÃO PARA A PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO

Comprovamos assim a notória especialização da equipe técnica profissional e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento e outros requisitos relacionados com suas atividades. O que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados.



7. ANEXOS

7.1. COMPROVAÇÃO DO NOTÓRIO DESEMPENHO ANTERIOR DA EMPRESA

- Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto | IPSMCN – MA
- Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA
- Prefeitura Municipal de Brejo – MA
- Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA
- Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA
- Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA
- Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA
- Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – MA
- Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA
- Prefeitura Municipal de Santana – AP
- Prefeitura Municipal Macapá – AP

7.2. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

- **Zorbba Baependi da Rocha Igreja – Advogado e consultor jurídico**
- **Lívio Roberto Santos Pedreira – Advogado e consultor jurídico**
- **Franciel Cavalcante dos Santos – Advogado e consultor jurídico**
- José Maria Miranda Cantuária – Analista de investimentos
- Antonio Vinicius Oliveira Ferreira – Consultor financeiro e bancário
- Giselle da Costa Dias – Economista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2017.
CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.873.642/0001-68, situada na Rua Senador Petrônio Portela, nº 20, bairro: Duartao, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Presidente Raimunda Veras Resende e CPF nº 270.432.073-04;

A empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216.0001-15, situada na Rua Jose Joaquim Santana (RES.MARINA), nº 22, Quadrac, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja, CPF nº 849.836.803-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 0107/2017, e o resultado final da Tomada de Preços Nº 007/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados de consultoria e assessoria aos atos administrativos, nos procedimentos afeitos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coelho Neto-MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços Nº 007/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 8º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CaxiasPREV



2.1. O serviço será realizado por execução indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12(doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Obter junto à Prefeitura Municipal documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.3.1. O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.3.2. Os direitos autorais da solução, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

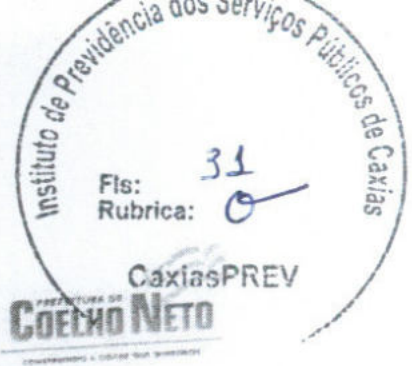
4.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.6. Atentar para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 4.1.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.
- 4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 4.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa incorreções dos serviços da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.14. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.17. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.1.18. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;

4.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais e estrutura necessários, na qualidade estabelecida no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), referente a 12 (doze) meses, no valor Mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Nas demandas judiciais ou procedimentos administrativos propostos, acompanhados e/ou executados pela contratada, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município, a contratada receberá honorários convencionais de mérito no montante de vinte por cento do que foi cobrado e recuperado para o patrimônio do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a Contratada apresentará a requerimento prévio de pagamento dos serviços executados no período.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do requerimento de pagamento, para autorizar emissão de nota fiscal.

10.2.3. Após a autorização, a Contratada emitirá Nota Fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho, constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

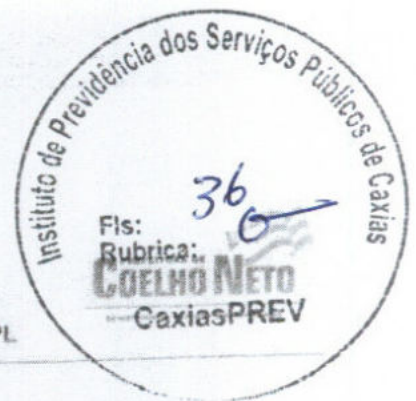
10.5.1. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Coelho Neto-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

021600 - IPSMCN
09 272 0112 2060 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO IPSMCN
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666 de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto pelo prazo de até dois anos.

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1. A recusa injustificada da Arrojataria em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coelho Neto-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLAUSULA DECIMA OTAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CASA DE CARIÓTIPO
CONTRATANDO A TRAZER SEUS SERVIÇOS



- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



17.5.1. Devolução da garantia;

17.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTi/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Coelho Neto-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

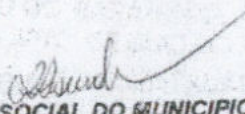



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Coelho Neto - MA, 10 de outubro de 2017


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO
Raimunda Veras Resende
Contratante


BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Contratada





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.

Fis:
Municípios:
IPSMCN

CaxiasPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, Quadra C, número 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Rua Senador Petrônio Portela, nº 20, Bairro Duarteão, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº 01.873.642/0001-68, os serviços jurídicos técnicos especializados de consultoria e assessoria aos atos administrativos, nos procedimentos afeitos ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, incluindo os serviços de:

- auditoria de análise de débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;
- auditoria e análise de parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordadas com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- auditoria e análise de possíveis decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição;
- pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos do RPPS, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- análise e avaliação de possível redução tributária referente à contribuição de Riscos Ambientais do Trabalho;
- levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal junto ao INSS e RPPS com a devida atualização;
- prestação de apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação de créditos devidos ao RPPS;
- supervisão e gerenciamento de ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos afeitos ao RPPS, como ações a serem desempenhadas RPPS através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares interligadas às funções, em especial no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da contribuição previdenciária;
- monitoramento dos créditos com a chegada dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



- assessoria durante a execução dos serviços, par dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e apoio as funções institucionais do RPPS e Município
- assessoria e consultoria para Licitações e Contratos;
- treinamento e capacitação para os servidores, sobre planejamento, compras e Licitações, e processos previdenciários;
- assessoria para acompanhamento dos processos de formação e concessão de benefícios;
- suporte para elaboração de minutas de editais, projetos básicos, termos de referências, respostas a impugnações e recursos administrativos;
- orientação e suporte em procedimentos licitatórios;
- suporte na elaboração de atas e análise de propostas de preços e habilitação em licitação;
- elaboração com objetivo de suporte sob forma de pareceres orientativos;
- consultas remotas com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações, sem limitação;
- visitas in loco ao instituto para acompanhamento de processos.

Tudo por meio do Contrato Administrativo nº 07/2017, com o devido êxito dos serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no contrato, sem nada que desabonasse.

Coelho Neto (MA), 27 de abril de 2020

RAIMUNDA VERAS RESENDE
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - IPSMCN



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls.	81
Ass.	



**CONTRATO Nº 250/2019 DA DISPENSA Nº 005/2019.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE COELHO NETO E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**, de um lado, Ente do Poder Executivo Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Antônio Milton da Silva Mourão, CPF nº 515.860.633-49, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, inscrita no CNPJ 27.947.216/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, CPF nº 849.836.803-06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes no Projeto Básico "Dispensa 005/2019", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de parecer com objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA e Concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico "Dispensa 005/2019", que regerá a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passarão a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 160/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número Dispensa 005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura de Coelho Neto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Dispensa 005/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

R\$. 83
An. 8



- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Coelho Neto - MA, o nome do Banco Caixa Econômica, o número de sua conta bancária 00002795-6 e a respectiva Agência 2442, Operação 003. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa. § 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.



Fis:	84
Nº:	0



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 60 (sessenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigam-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 05 00 - Secretaria Mun. de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAPF

PROJATIVIDADE:

04 122 0046 2099 0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças.

NATUREZA DA DESPESA:

33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

0.1.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

COELHO NETO(MA), 20 de Dezembro de 2019.

Antonio Milton de S. Mourão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

[Assinatura]
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1º Testemunha: *Francisca Vinícius R. da Silva*
CPF: 054.145.073-50

2º Testemunha: *Gabriela Silva Selo*
CPF: 054.466.543-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** de **ATIVOS BANCÁRIOS**, tarifas e serviços, consignações e fundos de investimento para folha de pagamento de pessoas jurídicas assessoradas por esta empresa atestante para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, por meio do **Contrato Administrativo nº 250/2019**, com o devido êxito dos serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que o desabonasse.

Coelho Neto (MA), 28 de fevereiro de 2020.

Domingos de Sousa Leal Filho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
 CNPJ Nº 08.116.743/0001-08
 Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL BREJO

CONTRATO

**CONTRATO PP Nº 064/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000023/2020 - CPL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO** situada à Avenida Luis Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.743/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, a Sr. **JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 607770961 SSP/MA e do CPF nº 842.582.763-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 27.947.216/0001-15 estabelecida na **RUA JOSE JOAQUIM SANTANA (RES. MARINA), Nº 22, QUADRAC, B. CAMPESTRE, TERESINA/PI, CEP 64.053-530**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, senhor **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, nº 849.836.806-06, portador do R.G. nº 1.646.127 SSP PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL/BREJO e do **Processo Administrativo nº 000023/2020 - CPL**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

1.1., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

OBS: O valor estimado do item abaixo será referente a cada R\$ 1,00 (hum) real arrecadado pela Prefeitura pela futura venda da Folha em decorrência de estudo a ser realizado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000
 E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Processo Nº PP 005 /2020
 Página Nº 11
 Rubrica: 5.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
 CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
 Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL BREJO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
SERVIÇO					
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de explorar a gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.	UNID	1	R\$0,13	R\$0,13
VALOR TOTAL					R\$ 0,13

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma de art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 0,13 (Treze Centavos).

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços prestados, até o fim da vigência do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2020 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

FONTE DE RECURSOS:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 24 SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN, TRANS., TRANSP. PUBL. E COM

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Av. Luis Domingues, N.º 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65620-000
 E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Processo Nº PP 005 /2020
 Página Nº 2/2
 Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
Av. Luísa Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL/BREJO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Brejo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND / Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Luísa Domingues, N.º 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000
E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº PP 005 /2020
Página Nº 3/3
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL BREJO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os Serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser gerenciado pela Prefeitura Municipal de Brejo - MA, localizado na Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Luis Domingues, N.º 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000
E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº PP 005/2020
Página Nº 4/4
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL/BREJO

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Brejo/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BREJO/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Luis Domingues, N.º 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-900
E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº PP 005 /2020
Página Nº 3/7
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 08.116.743/0001-08
Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL/BREJO

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BREJO/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Luis Domingues, N.º 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000
E-mail: prefeitura@brejo.ma.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº PP 005 /2020
Página Nº 6/7
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
Av. Luís Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL/BREJO

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

28 de maio de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA



JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO
SEC. MUN. DE FINANÇAS



Jéssica Barreto da Rocha
ADVOGADA OAB/PE 123
BAEPENDI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.947.216/0001-15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Luís Domingues, N° 095, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000
E-mail: prefeitura@brejo.cpl@gmail.com

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo Nº PP 005 /2020
Página Nº 2/2
Rubrica: _____



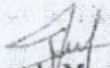
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
CNPJ Nº 06.116.743/0001-08
Av. Luís Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

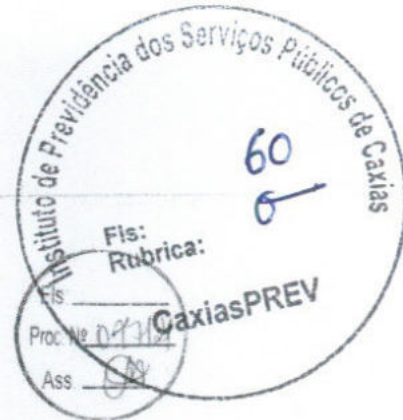
Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** de **ATIVOS BANCÁRIOS**, tarifas e serviços, consignações e fundos de investimento para folha de pagamento de pessoas jurídicas assessoradas por esta empresa atestante para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**, com sede à Avenida Luis Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, Brejo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.743/0001-08, por meio do **Contrato Administrativo nº 064/2020**, com a entrega dos produtos ajustados e ainda com o devido êxito da venda da folha embasada pelos estudos, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que o desabonasse.

Brejo (MA), 28 de junho de 2020.


José Vieira de Moraes Neto
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/TP Nº 017/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.0309.2021

CONTRATO Nº 001/2021/TP 017/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO A FIM DE VIABILIZAR ALIENAÇÃO FUTURA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRA DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDHA - MA PARA INSTITUIÇÕES DE BANCÁRIAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINDHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinda - MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.947.216/0001-15, estabelecida na Rua José Joaquim Santana (Res. Marina), nº 22 -- Quadra C, Bairro Campestre -- CEP: 64.053-530 -- Teresina - PI, neste ato representada por Zorbba Baependi da Rocha Igreja, portador da OAB/PI nº 7569 e inscrito no CPF/MF sob nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Teresina/PI doravante denominada de **CONTRATADA**. O presente contrato é originário da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO** Edital nº 017/2021 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinda - MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste Edital TP 017/2021, que regeu a presente contratação, e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

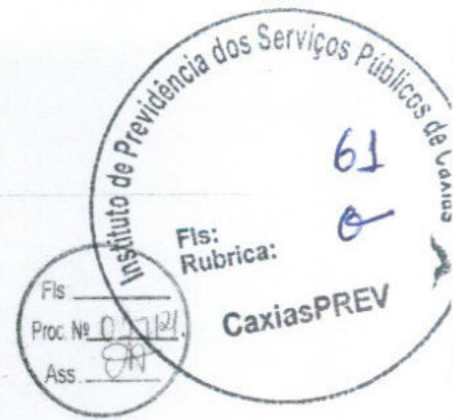
Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 0101.0309.2021, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Chapadinda, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - CEP: 65.500-005 - Chapadinda/MA
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preço nº 017/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** por unidade monetária (1 real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor total devido até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor integral da venda folha por esta Prefeitura, onde deverá ser apresentada Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, ocasião onde será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciárias, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 11.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigam-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos,

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - CEP: 65.500-009 - Chapadinhã/MA
CNPJ, nº 06.117.709/0001-58



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao 02.17 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.085.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadinhã (MA), 16 de Setembro de 2021.

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinhã/MA
CNPJ nº 06.117.709/0091-58



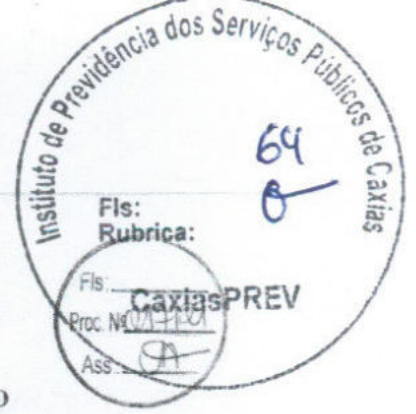
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

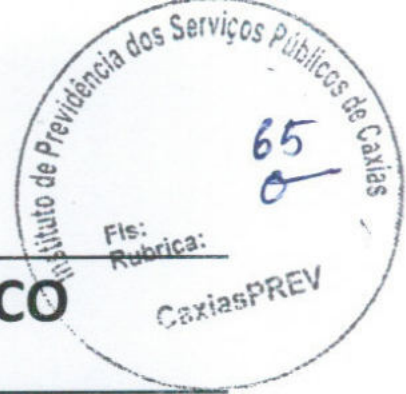
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

[Handwritten signature]
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
Representante legal
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021 ANO I EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2692 – Páginas 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

32	REPOLHO ROXO tipo natural in natura. Marca: Nacional	Kg	R\$ 5,45
33	TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento. Marca: Nacional	Kg	R\$ 3,00
34	UVA CHILENA in natura. Marca: nacional	Kg	R\$ 10,85
35	UVA SEM SEMENTE in natura. Marca: Nacional	Kg	R\$ 7,60

Chapadina (MA), 16 de Setembro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 001/2021/PMCH- CARONA Nº011/2021

CONTRATO Nº 001/2021/PMCH- CARONA Nº011/2021 -PROC. ADM. Nº 0101.0380.2021 ORIGEM: CARONA Nº 011/2021- (Oriundo da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 024/2021(Município de Buriti/MA)CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.CONTRATADA: S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI CNPJ 00.968.345/0001-33.OBJETO: Contratação de Empresa no Ramo de Transporte Escolar para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro para o município de Chapadina-MA.VALOR TOTAL: R\$ 112.320,00 (Cento e doze mil, trezentos e vinte reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0031.2112.0000- Manutenção do Programa Nacional de Transporte-PNAT, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Exercício 2021, 02.12.04- Fundo Munic. Desenvolv. Educação Básica, 12.361.0016.2046.0000- Manutenção e encargos Ensino Fundamental – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 12.365.0015.2050.0000 – Manutenção e Encargos Ensino Infantil – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2021.Chapadina (MA), 21 de Setembro de 2021. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 076/2021- EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 076/2021- EDUCAÇÃO.CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 076/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0721.2021ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 076/2021.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONTRATADA: J A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 35.121.755/0001-29.OBJETO: Aquisição de máscaras neoprene estampadas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.VALOR TOTAL: R\$ 47.495,00(quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE; 12.365.0015.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil – MDE; 12.365.0016.2115.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE;12.361.0034.2117.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos02.12.04 – Fundo Munic. Desenvolvimento Educação Básica12.316.0016.2046.0000 – Manutenção e Encargos Ensino Fundamental – 40% 12.365.0015.2050.0000- Manutenção e Encargos Ensino Infantil – 40% 3.390.30.00 – Material de Consumo.VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2021. Chapadina (MA), 21 de Setembro de 2021. Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 061/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0309.2021 ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob nº. 27.947.216/0001-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Chapadina – MA para instituições de bancárias. VALOR TOTAL: O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária (1 real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.085.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2021 a 16 de Setembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2021. Chapadina (MA), 16 de Setembro de 2021. Vania Duarte Mota Sousa, Secretária Adjunta de Administração.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, por meio do **Contrato Administrativo nº 001/2021/TP nº 017/2021**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) para a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Chapadinho (MA), 09 de junho de 2022.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Avenida Presidente Vargas, nº 310- Centro- Chapadinho-MA.
CNPJ: 06.117.709/0001-58
email: administracao@chapadinho.ma.gov.br
(98) 99241-1002

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG n° 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF n° 849.836.803-06, com domicílio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina – PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o n° 27.947.216/0001-15, prestou Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinho – MA, por meio do **Contrato Administrativo n° 001/2021/TP n° 017/2021**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) para a Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Chapadinho (MA), 09 de junho de 2022.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

(Handwritten signature)
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Avenida Presidente Vargas, n° 310- Centro- Chapadinho-MA.
CNPJ: 06.117.709/0001-58
email: administracao@chapadinho.ma.gov.br
(98) 99241-1002

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Competência e Desenvolvimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, domiciliado Rua 21, Parque Piauí, 230, Timon- MA, CEP: 65636-530, portador da identidade 2.202.960/SSP-PI, e CPF 001.351.043-60, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310-Centro, Chapadinho – MA, por meio do **Contrato Administrativo nº 001/2021/TP nº 017/2021**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) para a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Chapadinho (MA), 09 de junho de 2022.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

(Handwritten signature)
PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Avenida Presidente Vargas, nº 310- Centro- Chapadinho-MA.
CNPJ: 06.117.709/0001-58
email: administracao@chapadinho.ma.gov.br
(98) 99241-1002



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09



Contrato n° 20220929002 - CPL- PMMA/MA
PROC ADMINISTRATIVO N° 2022048/2022 –CPL-PMMA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES
DE ALMEIDA /MA E DO OUTRO LADO A
EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 06.988.976/0001-09, com sede na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Magalhães de Almeida - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, brasileiro, casado, capaz, portador do CPF: 376.189.208-00, portador da CNH n° 012476000724, residente e domiciliado cidade de Magalhães de Almeida/MA no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ n° 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio, **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina – PI, Município de Teresina – PI, inscrito no CPF n° 849.836.803-06, Carteira de Identidade RG. n° 1.646.127 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO n° 004/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022048/2022 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida- MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste Edital 004/2022, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO - Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 2022048, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Magalhães de Almeida, indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preço 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada obriga-

se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de:

	Preço alcançado pela venda da folha	Remuneração do contrato
Faixa 1	Acima de R\$ 6.000.001,00	R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais)
Faixa 2	Entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)
Faixa 3	Entre R\$ 4.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
Faixa 4	Entre R\$ 3.000.001,00 e R\$ 4.000.000,00	R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)
Faixa 5	Entre R\$ 2.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00	R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
Faixa 6	Entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 2.000.000,00	R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)
Faixa 7	Entre R\$ 500.001,00 e R\$ 1.000.000,00	R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
Faixa 8	Abaixo de R\$ 500.000,00	R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Parágrafo 1º. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Parágrafo 2º. O valor da remuneração destes serviços, a serem pagos conforme a condição da Cláusula sexta, deverá ser auferida de acordo com a faixa de preços alcançada em procedimento licitatório futuro de venda dos ativos de folha de servidor para instituição bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital. O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

Parágrafo 1º. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Magalhães de Almeida- MA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Parágrafo 2º. Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua representação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com entrega do produto em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

Parágrafo único. As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão par conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, classificada conforme abaixo especificado: 04.122.0050.2006.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.


.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Secretário Municipal e Gestor da Administração
FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
CPF: 376.189.208-00
CNH nº 012476000724

Assinado de forma
digital por Zorbba Igreja
Dados: 2022.09.29
12:50:30 -03'00'

.....
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.947.216/0001-15
Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Sócio administrador
CPF nº 849.836.803-06
RG nº 1.646.127 – SSP/PI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - CENTRO - SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.126.389/0001-88



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022051 CPL/PMSB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220929001

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SÃO BERNARDO E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.126.389/0001-88, com sede na Rua Pça Bernardo Coelho de Almeida 863-Centro - São Bernardo - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do RG: 572348 SSP/PI e CPF nº 182.609.183-15 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina - PI, CEP. 64.053-530, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio, **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina - PI, Município de Teresina - PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, Carteira de Identidade RG nº 1.646.127 - SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 006/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022051-CPL/PMSB que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes no edital Tomada de Preços 006/2022 e seu Projeto Básico, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 2022051 CPL/PMSB, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, Tomada de Preços, o qual recebeu o número 006/2022 - CPL/PMSB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão da Prefeitura de São Bernardo, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88



- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preços 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada além das demais obrigações legais pertinentes ao objeto, obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88



R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais)	Para venda de folha acima de R\$ 6.000.001,00;
R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 6.000.000,00;
R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 4.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00;
R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 3.000.001,00 e R\$ 4.000.000,00;
R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 2.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00;
R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 2.000.000,00;
R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 500.001,00 e R\$ 1.000.000,00;
R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)	Para venda de folha abaixo de R\$ 500.000,00.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§ 2º O valor da remuneração destes serviços, a serem pagos conforme a condição da Cláusula sexta, deverá ser auferida de acordo com a faixa de preços alcançada em procedimento licitatório futuro de venda dos ativos de folha de servidor para instituição bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

§ 1º O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de São Bernardo - MA, os dados bancários conforme se seguem. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Banco do Brasil
Agência: 44-2
Conta Corrente: 179263-6
Titular: Baependi S I Advocacia

§ 3º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 - CENTRO - SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses (item 10.1 do Projeto Básico), e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

§ único. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura de São Bernardo, ou outro local ou forma requisitado pela contratante (item 6.1 do Projeto Básico), podendo ser prorrogados por acordo entre as partes de maneira justificada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

§ único. As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária:

04.122.0050.2012.0000 - Manutenção da secretaria de GESTÃO
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.126.369/0001-88



perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Bernardo (MA), 29 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
Secretário Municipal e Gestor da Administração
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
RG: 572348 SSP/PI
CPF nº 192.609.133-15
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por Zorbba Igreja
Dados: 2022.09.29
12:48:55 -03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.947.216/0001-15
Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Sócio administrador
CPF nº 849.836.803-06
RG nº 1.646.127 - SSP/PI
CONTRATADA

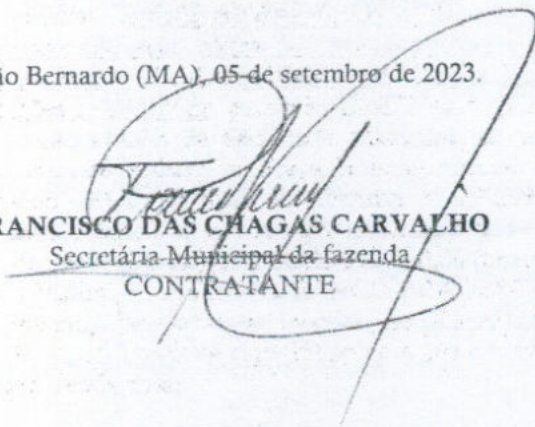


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
SÃO BERNARDO - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA - MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 centro São Bernardo - MA, por meio do **Contrato nº 20220929001 - CPL-PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Secretária Municipal da fazenda
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
SÃO BERNARDO - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, com domicílio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina - PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ Nº 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 centro São Bernardo - MA, por meio do **Contrato nº 20220929001 - CPL-PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Secretaria Municipal da fazenda
CONTRATANTE



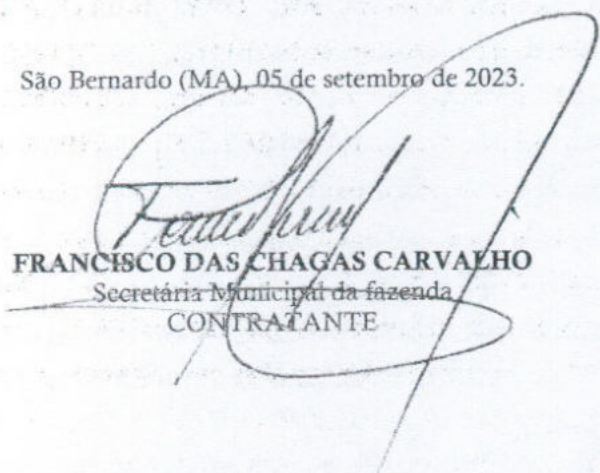
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
SÃO BERNARDO - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, domiciliado Rua 21, Parque Piauí, 230, Timon- MA, CEP: 65636-530, portador da identidade 2.202.960/SSP-PI, e CPF 001.351.043-60, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA- MA para instituições de bancárias, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ N° 06.125.389/0001-88; sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida n° 862 centro São Bernardo - MA, como responsável técnico, por meio do **Contrato n° 20220929001 - CPL- PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Secretaria Municipal da fazenda
CONTRATANTE

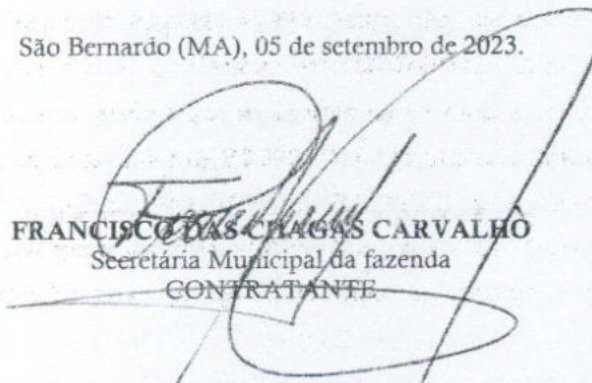


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
SÃO BERNARDO - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA**, portador da identidade 2.677.895/SSP-PI, e CPF 017.597.113-73, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ N° 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida n° 862 centro São Bernardo - MA, como responsável técnico, por meio do **Contrato n° 20220929001 - CPL- PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Secretaria Municipal da fazenda
CONTRATANTE



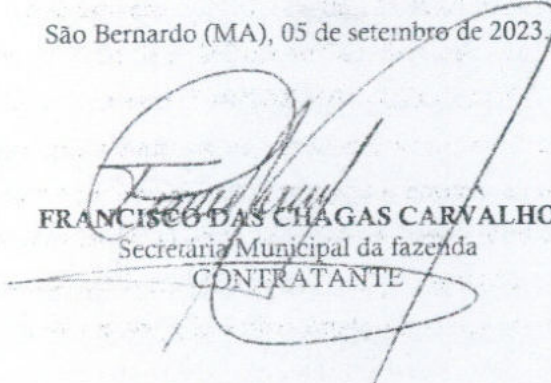
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
SÃO BERNARDO - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **JOSE MARIA MIRANDA CANTUARIA**, portador da identidade 2.732.253/PTC-AP, e CPF 209.971.402-91, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 centro São Bernardo - MA, como responsável técnico, por meio do **Contrato nº 20220929001 - CPL- PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Secretaria Municipal da fazenda
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 - CPL- PM-STQ/MA
Contrato nº 20221027001 - CPL- PM-STQ/MA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DED ADVOCACIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel Francisco Moreira nº 45 - Centro - Santa Quitéria do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO portador do RG: 040390952010-6- SSP/MA e CPF: 048.844.753-48 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DED ADVOCACIA, Rua José Joaquim Santana (res. Marina) NR 22 Qd C Campestre - Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15., neste ato representada pelo Sr. ZORBEA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA do RG: 1.646.127 SSP/PI, CPF: 849.836.803-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 005/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 -CPL-PMSTQ, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para parecer jurídico e análise da realidade econômica, jurídica, financeira e de mercado do conjunto de ativos da remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO

A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de:

FAIXA 1	0,00 a 100.000,00	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
FAIXA 2	100.001,00 A 250.000,00	49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
FAIXA 3	250.001,00 A 500.000,00	98.000,00 (noventa e oito mil reais)
FAIXA 4	500.001,00 A 1.000.000,00	196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
FAIXA 5	1.000.001,00 A 2.000.000,00	392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)

AV. CORONEL FRANCISCO MOREIRA, 45 - CENTRO - CEP: 65.540-000- SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



FAIXA 6	2.000.001,00 A 3.000.000,00	588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
FAIXA 7	3.000.001,00 A 4.000.000,00	784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)
FAIXA 8	4.000.001,00 A 5.000.000,00	980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
FAIXA 9	5.000.001,00 A 6.000.000,00	1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais)
FAIXA 10	6.000.001,00 A 7.000.000,00	1.372.000,00 (um milhão trezentos e setenta e dois mil reais)
FAIXA 11	MAIOR QUE 7.000.000,00	1.568.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais)

que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão da dotação abaixo

Dotação Orçamentária:

04 123 0007 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência para o Banco: BRASIL 001 AG: 0044-2 CONTA CORRENTE: 179.263-6 da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



A CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 14:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro da Comarca de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 27 de outubro de 2022.

CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO
48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
DO MARANHÃO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por Zorbba Igreja
Dados: 2022.10.27 09:11:12 -03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.947.216/0001-15
Zorbba Baependi da Rocha Igreja
RG: 1646127 SSP/PI
CPF: 849.836.803-06
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO 048844753
48

Digital signed by CLAUDIO RODRIGUES
05028020488447534E
CN=Claudio RODRIGUES ESCORCIO, OU=Santa Quitéria do Maranhão, OU=Brasil, OU=Internet, OU=Certificado PP-A1
C=BR, E=CLAUDIO.RODRIGUES.ESCORCIO@0488447534E
Reason: I am the author of this document.
1.0.0.0.0.0
Date: 2023.09.05 09:29:03-0300
Full PDF Page# Number: 2023.2.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, com domicílio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina - PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO: 048844753

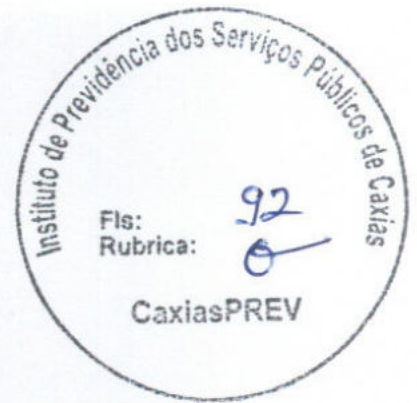
48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES
E3D3E3C0-04884475348
DN: cn=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO, ou=Caxias, o=INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVICOS PUBLICOS DE CAXIAS, email=claudio.escorcio@cacaxias.ma.gov.br, c=BR
Date: 2023.09.05 09:28:19-0310
File: PDF Reader Version: 2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, domiciliado Rua 21, Parque Piauí, 230, Timon- MA, CEP: 65636-530, portador da identidade 2.202.960/SSP-PI, e CPF 001.351.043-60, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, como responsável técnico, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 05 de setembro de 2023.

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO:0488447534
48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA**, portador da identidade 2.677.895/SSP-PI, e CPF 017.597.113-73, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, como responsável técnico, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

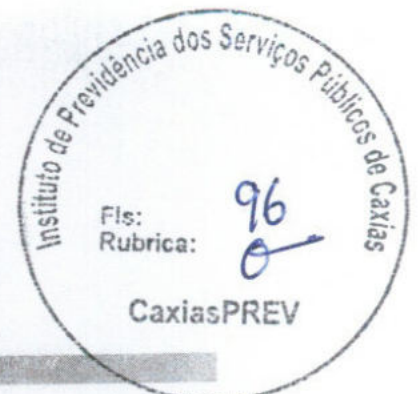
Santa Quitéria do Maranhão – MA, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO:048844753
48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

CLAUSULA SETIMA-DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão prazo estipulado, conforme ordem de serviço de atividades de acordo com a necessidade.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 021/2020, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços executados decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLAUSULA DECIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado pela proporção de R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos) para cada servidor incluído no estudo no total de 1.490 servidores num valor total de R\$ 152.129,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela conclusão dos trabalhos será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da devida Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o no do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

PARÁGRAFO QUATRO - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco: 104 (CEF), Agência: 2442, Conta Corrente: 2795-6, Operação: 003.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

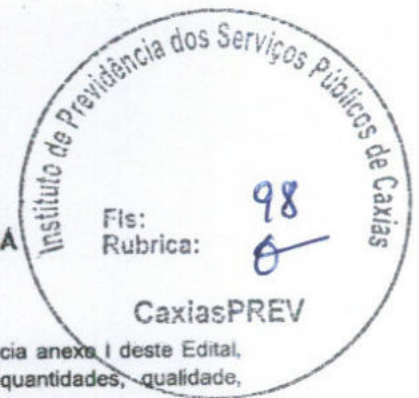
PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- a) fornecer os serviços conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo I deste Edital, bem como sua Proposta de Preços apresentada, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) substituir os serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas reservas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços com relação prévia dos colaboradores envolvidos no serviço, devendo os mesmos se apresentarem devidamente vestidos de forma padronizada com a logomarca da contratante e com seus equipamentos de trabalhos e EPI's, de modo a se identificar durante a execução dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão entregues os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) garantir a validade dos serviços consoante os prazos estabelecidos na cláusula nona deste Contrato, contados a partir da data de assinatura de respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir ordem de serviço para início dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

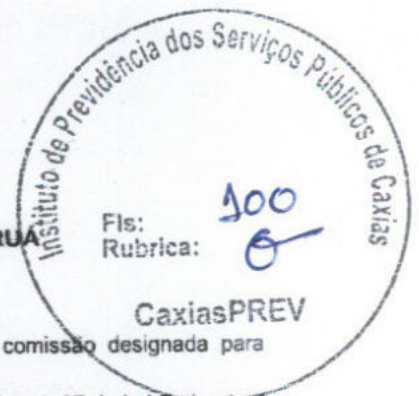
CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início do fornecimento;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre análises, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante ficará terminantemente proibida de fazer outro uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, que não seja para o uso de guiar contratação de intuição financeira como orientará o resultado final do estudo.

CLAUSULA VIGESIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santa Luzia do Paruá (MA), 10 de Setembro de 2020.

João Gomes de O. Filho
 Sr. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 CONTRATANTE

Zorbbá Baependi da Rocha Igreja
 Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF N°: _____
- 2) _____ CPF N°: _____



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS
PROCESSO nº 7622/2021 - SEMFAZ/SEMAD/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021 – CL/PGM/PMS

Termo de Contrato de prestação de serviços de auditoria e consultoria: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e Tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana por meio das Secretarias Municipais de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, representadas pelos secretários e a Empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representadas pelos Senhores **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 154854 e do CPF nº 209.389.182-49, residente e domiciliado na Av. Irineu Lima da Gama, nº 210, Jardim Marco Zero, CEP 69.603-192, Santana/AP e **ARIENZO LIMA GOES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 680.513.952-04, portador da identificação nº 03815485290 DETRAN/AP, respectivamente, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 27.947.216/0001-15, sediada na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro: Campestre, CEP: 64.053-530, cidade de Teresina/PI, Fone: (86) 98882.0252/98125-3626, E-mail: baependiadvocacia@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, portador da cédula de identidade nº 1.646.127 SSP/PI, CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, bairro Horto Florestal, Teresina/PI doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e

Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e Tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos.

1.2. Da especificação do Objeto:

1.2.1. Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 2.1. Analisar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;
- 2.2. Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;
- 2.3. Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- 2.4. Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovações de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio -- RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.
- 2.5. Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC. Administração/PMS e Contabilidade/SEMFAZ/PMS, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- 2.6. Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- 2.7. Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Santana junto ao INSS e SAMPREV e, após, atualizá-los;
- 2.8. Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- 2.9. Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Santana Previdência e se necessário perante os órgãos judiciários, através do DRH da SEMAD, CONTADORIA/SEMFAZ e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;
- 2.10. Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 2.11. Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto deste Contrato;
- 2.12. Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Entre eles podemos citar:
 - 2.12.1. Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

requerimento de compensação.

2.12.2. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

2.13. As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Santana que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 55, da Lei Orgânica do Município de Santana.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS:

3.1. Estão definidos como produtos desse trabalho:

- Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- Execução e implementação da compensação previdências dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- Acompanhamento da ação junto ao INSS e SAMPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação.
- Acompanhamento de todos os produtos definidos no item 3, deste Contrato.

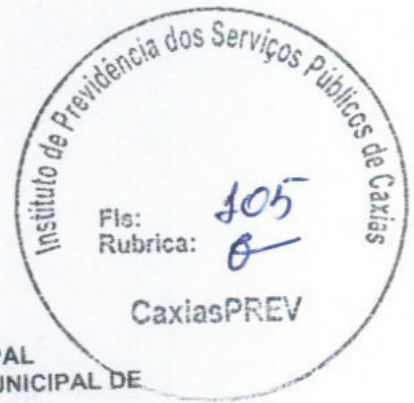
CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

5.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3788/01, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

LAUSULA SEXTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA

6.1. Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões

Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

de reais), créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS – RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado será de **R\$ 2.245.499,99 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista (R\$)
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos.	15.000.000,00	85,03%	2.245.499,99

Valor da remuneração estimada para o contrato: **R\$ 2.245.499,99 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2030.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal,

7.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 11110004/2021, no valor de R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais) a título simbólico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/SAMPREV/RFB);

8.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim.

8.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

8.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

8.5. O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

8.6. Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior, qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

9.2. Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 008/2021 – CL/PMG/PMS.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

10.1. Constituem Responsabilidades e Obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.1.2. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Contrato;
- 10.1.3. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 10.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.6. Responder perante as CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;
- 10.1.7. Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que o CONTRATADO não é responsável e nem garantidor do êxito da demanda;
- 10.1.8. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, em conformidade com a legislação pátria, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 10.1.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
- 10.1.10. Os profissionais que realizarão os serviços ficarão para todos os efeitos legais e administrativos; sob a responsabilidade do CONTRATADO, a quem cabe responder pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- 10.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- 10.1.12. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.1.13. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.1.14. A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

10.2. Constituem Responsabilidades e Obrigações das CONTRATANTES:

- 10.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 10.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- 10.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, no prazo, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão criada para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.1. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFAZ/SEMAD/PMS, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMFAZ/SEMAD/PMS) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFAZ/SEMAD/PMS,
- 11.2. A fiscalização pela SEMFAZ/SEMAD/PMS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta SEMFAZ/SEMAD/PMS, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o adjudicado que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida no ato convocatório;
 - b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Gestão, poderão garantir a defesa prévia, aplicar ao adjudicado as seguintes sanções:
- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do Contrato;
 - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo Contrato.
- 12.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual;
- 12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente;
- 12.5. Compete a Secretária Municipal de Fazenda - SEMFAZ a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**



Intermédio de que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

12.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

14.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o Contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando as CONTRATANTES obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

14.3. As CONTRATANTES e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILIBRIO E PRORROGAÇÕES:

15.1. Os preços propostos se manterão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas nos artigos 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

15.2. A eventual incidência das hipóteses prevista acima, os preços estabelecidos para o presente contrato serão reajustados para as parcelas de serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos preços estabelecidos na proposta financeira da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação das propostas;

15.3. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses, na fórmula seguinte:
 $R = V (I/I_0 - 1)$, onde

- R = Realinhamento.
- V = Valor do contrato.
- I = Referente ao 12º mês da planilha referencial de preços.
- I₀ = Índice da data da planilha referencial de preços;

15.4. Será utilizado o índice IPCA da FVG,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura:

Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Santana, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
CONTRATANTE

N. Lima
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
ARIENZO LIMA GÔES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2021.11.12 10:14:27 -03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 27.947.216/0001-15
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**
CONTRATADA



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação dos recursos a serem aplicados pelo Município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para atender o objeto do Contrato nº 012/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS, celebrado com a empresa **Baependi Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 27.947.216/0001-15

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
0101	04.122.0002.2030.0000	33.90.35	Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos.	2.245.499,99

Os valores dos serviços prestados serão pagos mediante a efetiva recuperação do crédito tributário e fiscal, conforme Cláusula Oitava Do Pagamento.

Santana/AP, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
ARIENZO LIMA GÓES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2021.11.12 10:13:46
-03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 27.947.216/0001-15
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**
CONTRATADA

Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Cronograma de Desembolso Financeiro dos recursos a serem efetuados pelo Município de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ e Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/PMS, para atender o objeto deste Termo Contratual, celebrado com a empresa **Baependi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.947.216/0001-15**, que serão pagos mediante a efetiva recuperação do crédito tributário e fiscal e a apresentação das respectivas faturas, atestadas pela comissão criada para este fim.

Santana/AP, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
CONTRATANTE

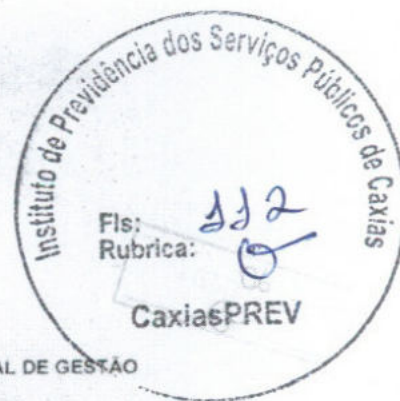
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
ARIENZO LIMA GÓES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA.84983680306
Dados: 2021.11.12 10:14:06 -03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 27.947.216/0001-15
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



CONTRATO Nº 008/2020 - SEMFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020 – SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Termo de Contrato de prestação de serviços de auditoria e consultoria: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá através das Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, representadas pelos secretários e a Empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede na av. Fab. 840 - centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representadas pelos Senhores **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 154854 e do CPF nº 209.389.182-49, residente e domiciliado na Av. Irineu Lima da Gama, nº 210, Jardim Marco Zero, CEP 69.603-192, Macapá/AP e **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador do RG nº 327.368 PTC/AP e CPF nº 509.765.752-72, residente e domiciliado na Rua Rio Japurá, nº 150, Alpha Ville, CEP 68.911-033, Macapá/AP, respectivamente, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Cidade de Teresina/PI, na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP 64.053-530, representada por seu sócio da sociedade individual de advocacia, senhor **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.646.127 SSP/PI, CPF nº 849.836.803-06 e OAB nº 7569/PI, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP 64.053-530, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos.

1.2. Da especificação do Objeto:

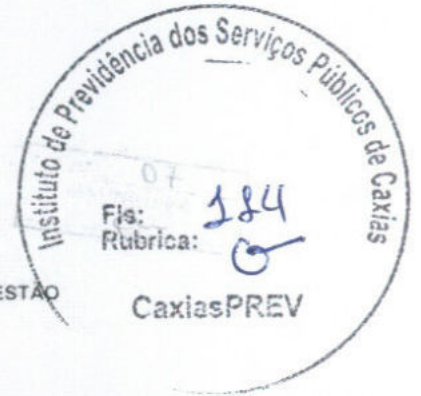
1.2.1. Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

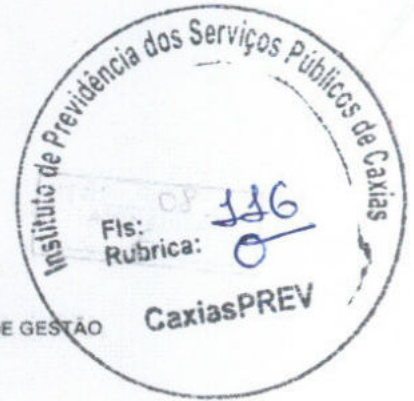
- 2.1. Analisar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;
- 2.2. Percibir os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;
- 2.3. Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- 2.4. Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio – RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.
- 2.5. Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC. GESTÃO/PMM e SEMFI/PMM, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias.
- 2.6. Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- 2.7. Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Macapá junto ao INSS e MACAPAPREV e, após, atualizá-los;
- 2.8. Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- 2.9. Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Macapá Previdência e se necessário perante os órgãos judiciários, através do DRH da SEC. GESTÃO/PMM, CONTADORIA/SEMI e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;
- 2.10. Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 2.11. Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto deste Contrato;
- 2.12. Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Entre eles podemos citar:
 - 2.12.1. Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação.
 - 2.12.2. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



2.13. As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Macapá que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 232, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS:

3.1. Estão definidos como produtos desse trabalho:

- Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- Execução e implementação da compensação previdências dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- Acompanhamento da ação junto ao INSS e MACAPAPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação.
- Acompanhamento de todos os produtos definidos no item 3, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

5.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3788/01, Lei Municipal nº 1988/12 – PMM, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA

6.1. Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS – RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real)

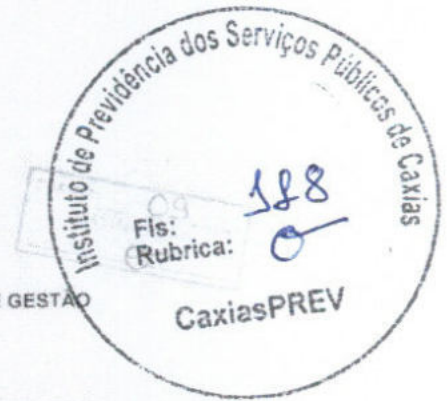


EM BRANCO

A rectangular stamp with the text "EM BRANCO" oriented vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



recuperado será de R\$ 0.11(onze centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista (R\$)
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.	25.000.000,00	0,11	2.750.000,00
Valor da remuneração prevista para o contrato:.....R\$				2.750.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2033.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal.

7.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 902015/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título simbólico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/ MACAPAPREV/RFB);

8.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim.

8.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

8.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

8.5. O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

8.6. Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior, qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

9.2. Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 039/2020 – Subsecretaria de Compras e Contratações/PMM.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

10.1 Constituem Responsabilidades e Obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.1.2. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Contrato;
- 10.1.3. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 10.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.6. Responder perante as CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;
- 10.1.7. Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que o CONTRATADO não é responsável e nem garantidor do êxito da demanda;
- 10.1.8. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, em conformidade com a legislação pátria, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 10.1.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
- 10.1.10. Os profissionais que realizarão os serviços ficarão para todos os efeitos legais e administrativos, sob a responsabilidade do CONTRATADO, a quem cabe responder pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- 10.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- 10.1.12. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.1.13. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.1.14. A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

10.2 Constituem Responsabilidades e Obrigações das CONTRATANTES:

- 10.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



- 10.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 10.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, no prazo, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão criada para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.1. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMI/SEC.GESTÃO/PMM) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM.
- 11.2. A fiscalização pela SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

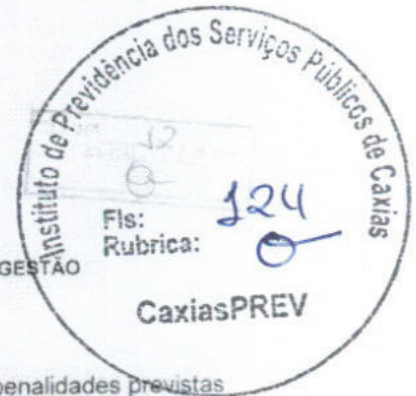
- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o adjudicado que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida no ato convocatório;
 - b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e Secretaria Municipal de Gestão, poderão garantir a defesa prévia, aplicar ao adjudicado as seguintes sanções:
 - a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do Contrato;
 - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo Contrato.
- 12.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual;
- 12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



12.5. Compete a Secretária Municipal de Finanças - SEMFI a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

12.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

14.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o Contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando as CONTRATANTES obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

14.3. As CONTRATANTES e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILIBRIO E PRORROGAÇÕES:

15.1. Os preços propostos se manterão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas nos artigos 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

15.2. A eventual incidência das hipóteses prevista acima, os preços estabelecidos para o presente contrato serão reajustados para as parcelas de serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos preços estabelecidos na proposta financeira da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação das propostas.

15.3. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses, na fórmula seguinte:

$R = V (I/I_0 - 1)$, onde

- R = Realinhamento.
- V = Valor do contrato.
- I = Referente ao 13º mês da planilha referencial de preços.
- I₀ = Índice da data da planilha referencial de preços;

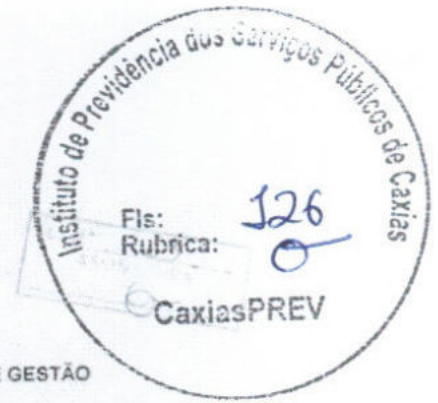


EM BRANCO

A rectangular stamp with the text "EM BRANCO" oriented vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



15.4. Será utilizado o índice IPCA da FVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

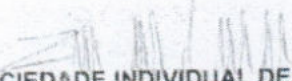
17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Macapá, 01 de setembro de 2020.


Secretaria Municipal de Finanças/SEMF
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE


Secretaria Municipal de Gestão
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Gestão
CONTRATANTE


BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.947.216/0001-15
Sócio Administrador: Zorbba Baependi da Rocha Igreja
CONTRATADA

FICHA: 1437, PPA.2020/2021, emitida exclusivamente para esse fim, antes do início da sua execução.

VALOR CONTRATUAL: O preço unitário deste contrato será de R\$ 17.416,00 (dezesete mil, quatrocentos e dezesseis reais).

DO PAGAMENTO: PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela contratante mediante nota de empenho.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2020.

Lidiane Cardoso Pelaes
LIDIANE CÁRDOSO PELAES

Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento, Econômico e Inovação
Decreto nº 176/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto e aquisição, contratação direta (dispensa de licitação) de empresa para prestação de serviços referente a aquisição de 112 (cento e doze) caixas ou cubas de isopor de 170, realizado por esta secretaria, com fulcro no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: GMZ – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 09.253.307/0001-79
ENDEREÇO: AVENIDA GOITACAZES, Nº 225, BAIRRO: BEIROL, MACAPÁ-AP
VALOR: R\$ 17.416,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Macapá 22 de setembro de 2020

Lidiane Cardoso Pelaes
LIDIANE CÁRDOSO PELAES

Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento, Econômico e Inovação
Decreto nº 176/2020

SEMFI

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0831.1

ONDE SE LÊR:

Taxa de juros: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) taxa de juros prefixada de 2,03 % (dois inteiros e três centésimos por cento) ao ano e (iii) spread do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("Spread BNDES")

LEIA-SE:

Taxa de juros: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) taxa de juros prefixada de 1,91 % (um inteiro de noventa um centésimos por cento) ao ano e (iii) spread do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("Spread BNDES")

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO

PROCESSO ADM. Nº 31.01.208/2019 – SEMFI/PMM

CONTRATO Nº 008/2020 - SEMFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020 - SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3786/01, Lei Municipal nº 1988/12 - PMM, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI e Secretaria Municipal de Gestão/PMM

CONTRATADA: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.947.216/0001-15

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS - Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos.

Da especificação do Objeto: Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS - Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Analisar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;

Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;

Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;

Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio - RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC. GESTÃO/PMM e SEMFI/PMM, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;

Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);

Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Macapá junto ao INSS e MACAPAPREV e, após, atualizá-los;

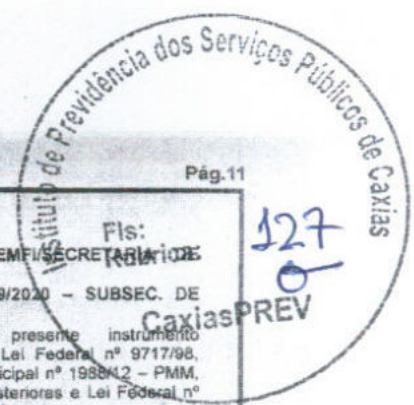
Aportar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

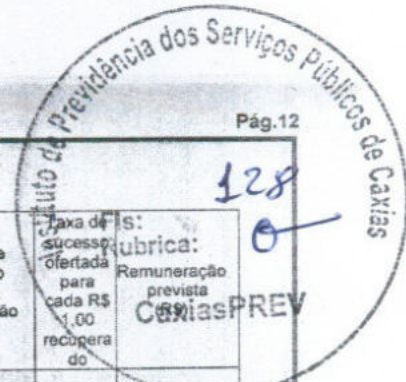
Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Macapá Previdência e se necessário perante os órgãos judiciais, através do DRH da SEC. GESTÃO/PMM, CONTADORIA/SEMFI e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;

Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;

Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências

[Assinatura]





complementares que se interligam com o objeto deste Contrato;

Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Entre eles podemos citar: Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação.

Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Macapá que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 232, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DOS PRODUTOS:

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- a) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- c) Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- d) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- e) Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- f) Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- g) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- h) Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS - RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- b) Execução e implementação da compensação previdenciária dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- c) Acompanhamento da ação junto ao INSS e MACAPAPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação;
- d) Acompanhamento de todos os produtos definidos neste Contrato.

DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), créditos próprios de resíduos de INSS - RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS - RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado será de R\$ 0,11 (onze centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista CaxiasPREV
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS-Regime Geral de Previdência Social e no RPPS - Regime Próprio da Previdência Social do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos	25.000.000,00	0,11	2.750.000,00
Valor da remuneração prevista para o contrato:.....R\$				2.750.000,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF/PMM, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2033.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 - Tesouro Municipal; Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 902015/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título simbólico.

DO PAGAMENTO:

Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/MACAPAPREV/RFB);

O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim.

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compra e dados bancários para depósito.

O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, auditado no subitem anterior, qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários.

DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 038/2020 – Subsecretaria de Compras e Contratações/PMM.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SESMI/SEC.GESTÃO/PMM) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM.

A fiscalização pela SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Macapá, 01 de setembro de 2020.

Jesus de Nazare de Almeida
Vidal

Secretário Municipal de
finanças
CONTRATANTE

Carlos Michel Miranda da
Fonseca

Secretário Municipal de
Gestão
CONTRATANTE

PROGEM

PORTARIA Nº 076/2020 – PROGEM/PMM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de sua competência ao qual lhe foi delegada pelo Art. 232 da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda, os termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.992, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.052/2020 – PMM, de 03 de setembro de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Macapá em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.711, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0958, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.626, de 14 de março de 2020, que institui regras para o âmbito interno da administração pública, alterado pelos Decretos nº. 1.655/2020-PMM, nº. 1.916/2020-PMM, nº. 2.004/2020-PMM, nº. 2.076/2020-PMM, nº. 2.139/2020-PMM, nº. 2.532/2020 – PMM, nº. 2.754/2020 – PMM, nº. 2.914/2020 – PMM, nº. 3.007/2020 – PMM e Decreto nº 3.162/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.704/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas no âmbito público e privado de aglomeração de pessoas com vistas a reduzir os riscos de contágio do novo Coronavírus, alterado pelos Decretos nº 1.856/2020-PMM, nº. 1.917/2020-PMM, nº. 2.005/2020-PMM, nº. 2.075/2020-PMM, nº. 2.140/2020 – PMM, nº. 2.533/2020 – PMM, nº. 2.753/2020 – PMM, nº. 2.915/2020, nº. 3.008/2020 – PMM e Decreto nº 3.163/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.155/2020, de 12 de

setembro de 2020, que dispõe sobre as condições para a sétima etapa de retomada das atividades econômicas locais de Macapá, e define medidas restritivas para prevenção para evitar a propagação do contágio do novo Coronavírus, no âmbito municipal.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade das atividades presenciais dos servidores desta Procuradoria Geral, com exceção daquelas pertencentes ao grupo de risco, com as devidas adequações e manutenção dos hábitos de higiene e proteção, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) os termos da Portaria nº 066/2020 – PROGEM, de 04 de agosto de 2020, que determinou o retorno do atendimento ao público externo nesta Procuradoria Geral, alterada pela Portaria nº 071/2020, com nova vigência conforme os Decretos nº 3.162/2020 e 3.163/2020 – PMM, mantendo a adoção dos procedimentos em geral abaixo.

Art. 2º. Procuradoria Geral do Município de Macapá estará aberta para atendimento ao Público no horário de 08h as 14h, estando limitado uma pessoa por quatro metros quadrados.

Parágrafo Único. A partir das 14h, o expediente será exclusivamente interno ou por agendamento prévio.

Art. 3º Ao adentrar nas dependências desta Procuradoria Geral do Município de Macapá, servidores e munícipes deverão realizar a imediata higienização das mãos com Álcool Gel 70%.

§1º Não será permitida a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, bem como permanecer sem estas nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Macapá estando sujeitas as penalidades estabelecidas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.155/2020-PMM.

§2º Nas dependências desta Procuradoria, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Caberá aos chefes de departamento dar cumprimento as seguintes normas de enfrentamento ao coronavírus:

- I- Distanciamento mínimo estabelecido no §2º do artigo anterior;
- II- Uso de máscaras;
- III- Higienização com álcool de suas mesas, computadores, mouse e outros meios de contato direto no mínimo na entrada e saída do seu local de trabalho;
- IV- Higienização das mãos;
- V- Não compartilhamento de copos e talheres.

Parágrafo único: Em casos de serviços externos, fica limitado o transporte de até 03 (três) pessoas por veículo cuja capacidade máxima seja 05 (cinco) lugares.

Art. 5º É dever de todos os Servidores da Procuradoria observar as ações preventivas visando à segurança de todos e monitorando quaisquer alterações nas diretrizes emitidas pelos órgãos competentes e/ou pelas autoridades locais de saúde.

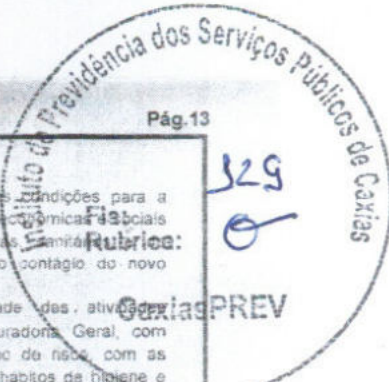
Art. 6º Todos os servidores permanecerão executando suas atividades laborais presencialmente.

Parágrafo único: Os integrantes do grupo de risco deverão por ocasião apresentar laudo médico, atestando suas condições para o deferimento de eventual Home office para fins de avaliação da chefia imediata.

O Trabalho será executado no horário acordado por escala/turmo coordenado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro – DAF/PROGEM e aprovado pela Procuradoria Geral.

Art. 7º. As ampliações ou restrições para o funcionamento da Procuradoria Geral, na forma aqui disciplinada, poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 8º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de Setembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05995.766/0001-77, com sede na Av. Fab, nº 840, Centro, CEP 68.900-909, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, vem através do presente, **ATESTAR**, para fins de comprovação que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Campestre, CEP 64.053-530, cidade de Teresina, estado do Piauí, prestou os serviços de: **ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO NO RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO RPPS - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, conforme detalhamento abaixo:

Contrato nº: **008/2020 - SENFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PMM;**

Pregão Eletrônico nº: **039/2020 - SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES;**

Período de Vigência: **01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021;**

Valor da Remuneração Prevista: **R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais).**

Registramos, ainda, que a prestação de serviços acima referida apresentou boa qualidade técnica e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta.

Secretaria Municipal de Finanças/SEFI
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças

Macapá, 29 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Gestão
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Gestão

km
Atananda Maria de Moraes
Escrivente

CARTÓRIO JUIZ - Cartório de
Escrituras e Registros de Imóveis / AP
Cidade de Macapá - Amapá - Brasil - CEP: 68000-000

Reconheço, por semelhança, a firma de: Macapá-AP, 05 de Agosto 2001.

Qtd: 1 - JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL

Qtd: 1 - CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
dois fé. Em Test. da verdade.

Emol. 7,92 TGNB 0,00

RAIMUNDA MARIA DE MORAES - Escrivente

Selo: 00012107281222021600726

Consulte em extrajudicial: sp.jua.br/consultar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO N° 001.101/2022.

TOMADA DE PREÇO N° 017/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa a Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio o **Sr. José Jailton Ferreira Santos**, Portaria - 005/2022, a firma **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e denominada **CONTRATADA**, situada na Rua José Joaquim Santana (residencial Marina) n.º 22, Quadra C, bairro Campeste, Teresina - PI, CNPJ. n.º 27.947.216/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja - OAB/PI n.º 7.569 CPF n.º 849.836.803-06, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço, referente a **Tomada de Preço n.º 017/2022 e Processo Administrativo 101/2022**, abertura em 22 de dezembro de 2022 às 09:00 abertura em horas, **na forma execução menor preço global** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de pesquisa e desenvolvimentos de projetos com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores municipais da prefeitura de Zé Doca- Ma para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste 017/2022, que regou a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 101/2022, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número 017/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão da Prefeitura de Zé Doca, indicado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA



- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preços 017/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária 1,00 (Um real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Zé Doca – MA; o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa. § 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 60 (sessenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigam-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA. E COMÉRCIO
02.04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.04.122.0004.2007	MANUT. FUNC. D/ SEC. ADM. TUR. INDUSTRIA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos nas hipóteses e nos termos da Lei nº 8.666/93; e

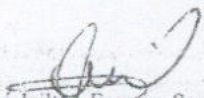
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Zé Doca, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Zé Doca – MA, 04 de janeiro de 2023.

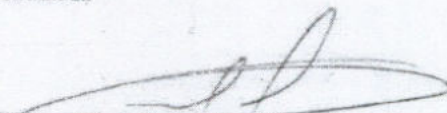

José Jailton Ferreira Santos
Ordenador de Despesa 005/2022.
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Assinado de forma
digital por Zorbba
Igreja
Dados: 2023.01.04
14:44:52 -03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ. n.º 27.947.216/0001-15
Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja
OAB/PI nº 7.569 CPF. nº 849.836.803-06
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 782.565.183.51


CPF N° 334.726.107-87

NATURA: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. PELA CONTRATADA: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.285.931.0001-86, CARI OS SERGIO DE CARVALHO BARROS, OAB/MA Nº 4.947, MARANHÃOZINHO/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.098/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022-PMMZ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA AOS AGENTES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO/MA. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTADA PELA SR. ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO E A EMPRESA CONTABILIZA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, COM SEDE À RUA GOMES DE CASTRO, QUADRA 06, Nº 06, COHAMA - CEP: 65073-490 - SÃO LUÍS/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.060.167/0001-07, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ DÍLSON ALVES DE OLIVEIRA, INSCRITO NO RG Nº 0215192-8 - SSP/MA E CPF Nº 126.516.723-00. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** ART. 25, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04 122 0004 3081 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **VALOR:** R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** MARANHÃOZINHO/MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022. **ASSINATURA:** PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA. PELA CONTRATADA: CONTABILIZA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, JOSÉ DÍLSON ALVES DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 126.516.723-00, MARANHÃOZINHO/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

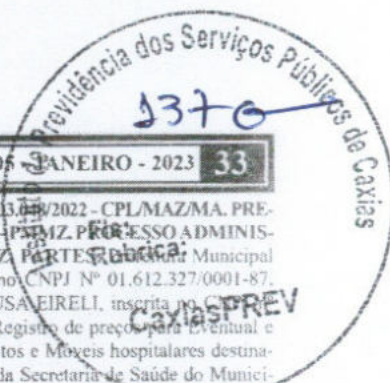
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.048/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - PMMZ. PARTES: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa W S TRINDADE EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.934.454/0001-89. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 35.394,00 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTÃO DA SAÚDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 603.360.233-67. Pela CONTRATADA: W S TRINDADE EIRELI, inscrita no CNPJ 07.934.454/0001-89, representada pelo Sr. WERVESSON SILVA TRINDADE, CPF nº 022.369.773-79, Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003.029/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - PMMZ. PARTES: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa FERNANDA P SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 10.832,00 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTÃO DA SAÚDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 603.360.233-67. Pela CONTRATADA: FERNANDA P SOUSA EIRELI, CNPJ nº 17.211.614/0001-15, representada pela Sra. FERNANDA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 011.170.423-59, Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.048/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - PMMZ. PARTES: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001-32. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTÃO DA SAÚDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 603.360.233-67. Pela CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, representada pela Sra. PATRÍCIA BACH, CPF nº 031.309.619-84, Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.101/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** contratação dos serviços de pesquisa e desenvolvimentos de projetos com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores municipais da prefeitura de Zé Doca- Ma, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital. **FUNTE DE RECURSO:** FPM **VALOR:** R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária 1,00 (Um real), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MO-**



VALIDADE: TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação a Sra. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja - OAB/PI nº 7.569 CPF nº 849.836.803-06, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município Zé Doca - MA, 04 de janeiro de 2023.

DISTRATO

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, através da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.696/0001-67, com sede na Rua Dr. Itamar Guarã, nº 66, Bairro Três Poderes, Imperatriz - MA, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e a empresa **SG MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.516/0001-34, com sede na Rua Santo Antônio, 408, Nova Mucufba, Senador La Rocque/MA, neste ato representada pelo Sr. **Fernão Jorge Herênio Alconforado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000081256697-1 GEJUSPC/MA e do CPF nº 626.641.403-10, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas: **CLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes firmaram em 23.05.2018 o presente contrato, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de locação de veículos destinados a implementação das missões institucionais da AGEMSUL, ora distratante, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - AGEMSUL. PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica sem efeito o Quinto Termo de Aditivo Contratual firmado em 12 de dezembro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA.** A contratante e a contratada decidem rescindir amigavelmente o presente contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para a Distratante e Distratada, renunciando esta última, qualquer direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - AGEMSUL. PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente distrato contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. Contudo, a administração pública reserva-se ao direito de rever seus atos a qualquer tempo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA QUARTA.** As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assemtem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Imperatriz - MA, 19 de dezembro de 2022. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA - Ordenadora de Despesas portaria 004/2022-AGEMSUL.**

ERRATAS

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159939/2022-MAPA-MAPA. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020-DAF/MAPA. RETIFICAÇÃO: A MAPA comunica que fica retificado a data de assinatura do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020-DAF/MAPA, publicado no

caderno de terceiros do Diário Oficial do estado do Maranhão do dia 30/12/2022, desta feita: **ONDE SE LÊ:** 27/12/2022, São Luís/MA, 27 de dezembro de 2022. **LEIA-SE:** 28/12/2022, São Luís/MA, 28 de dezembro de 2022. São Luís/MA, 03 de janeiro de 2023. **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES DIRETOR PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA

AVISO DE ERRATA. O Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem **RETIFICAR**, na publicação de adjudicação para Contratação de empresa para pavimentação em bloquetes no município de Boa Vista do Gurupi - MA - Conv. Nº 916712/2021/MDR da Tomada de Preço nº 002/2022, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, publicação de Terceiros, do dia 27/10/2022 página 28. **ONDE SE LÊ:** "Portaria 016/2022", **LEIA-SE:** "Portaria 073/2022". Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Boa Vista do Gurupi - MA, 19 de dezembro de 2022. Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento.

AVISO DE ERRATA. O Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem **RETIFICAR**, na publicação de homologação para Contratação de empresa para pavimentação em bloquetes no município de Boa Vista do Gurupi - MA - Conv. Nº 916712/2021/MDR da Tomada de Preço nº 002/2022, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, publicação de Terceiros, do dia 27/10/2022 página 30. **ONDE SE LÊ:** "Portaria 016/2022", **LEIA-SE:** "Portaria 073/2022". Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Boa Vista do Gurupi - MA, 19 de dezembro de 2022. Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA: A Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento de todos, que na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE), ANO XLVII Nº 001 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2023 - Página 6. Referente ao Aviso de Licitação, Tomada de Preços 008/2022, **ONDE SE LÊ:** Tomada de Preços 008/2022, **LEIA-SE:** Tomada de Preços 009/2022. 02 de janeiro de 2023. **Maricene Serra Coelho - Secretária Municipal de Administração e Finanças.**

ESTATUTOS

CLUBE DE MÃES DO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II

RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DENOMINAÇÃO: Clube de Mães do Residencial Novo Horizonte II, constituída em 16 de dezembro de 2019, é uma Entidade Civil, de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com atuação em sua sede, localizada à Rua A, Nº 02, Quadra 18, Baurizal, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O Clube de Mães do Residencial Novo Horizonte II tem por finalidade: Promover o desenvolvimento social através de serviços e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos através de projetos, doações, subvenções e auxílios; Desenvolver a educação infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental, por meio de Creches, Pré-Escola e Escolas Comunitárias. Proporcionar aos sócios e seus





ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

Advogado e consultor



OAB PI - 7569

Nasceu em 21 de fevereiro de 1980, casado, brasileiro
Residente à Rua José Joaquim Santana, Quadra C,
Casa 22, Campestre, Teresina - PI, CEP 64.053-530

☎ 86 98125 3626

✉ zorbba@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito

Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina | 1997
- 2002

Especialização em ciências criminais (360h)

Instituto Praetorium - Candido Mendes | 2008

Graduação em Artes visuais

Universidade Federal do Piauí | 2006 - incompleto

Graduação em Psicologia

Universidade Estadual do Piauí | 2002 - incompleto

Graduação em Análise de dados

Associação de Ensino Superior do Piauí | 1996 - incompleto

Extensão em Latim Jurídico

Centro de Ensino Unificado de Teresina | 2001 (20 horas)

Formação em pregoeiro (16h)

MRH | 2009

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Assessor Técnico III

Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí | 2009

Coordenador Geral

Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí | 2009 - 2010

Chefe de gabinete

Secretaria de Transportes do Estado do Piauí | 2010



Coordenador Geral de Licitações

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2013 - 2015

Coordenador Adjunto de Licitações

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2015 - 2019

Coordenador Geral de Licitações

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2023 - 2024

EXPERIÊNCIA DE MERCADO

Designer gráfico

Ciclone Comunicação | 1996 – 1997

Designer gráfico

Made Propaganda | 1997

Designer gráfico

Freelancer | 1997 – 2006

Webdesigner

Freelancer | 2002 – 2006

Sócio

Licitar – consultoria em licitações

A2Z serviços de apoio administrativo LTDA | 2010 - 2012

Sócio

Baependi Consultoria

Baependi Sociedade Individual de Advocacia | desde 2017

APERFEIÇOAMENTOS

Curso de montagem e manutenção de computadores

Info2000 | 1998

Curso de programação em Delphi e VB

Infocompany | 2001

Inglês

British and American | 2003

Elaboração de orçamento em planilha de formação de custo

Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu | 2017 (8 horas)

SRP – conceitos, cabimento e instrução de processo

Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu | 2017 (4 horas)



12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros
Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu | 2017 (16 horas)

Seminário Estadual de Direito Público
CONSULEX – Teresina | 2004 (16 horas)

Novas figuras do Direito Penal
Centro Acadêmico de Direito do CEUT | 2000 (10 horas)

II Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho
Instituto Camillo Filho | 2004 (14 horas)

IV Jornada de Direito do CEUT
Centro de Ensino Unificado de Teresina | 2001 (20 horas)

XV Encontro Regional de Estudantes de Direito
CONED | 2001 (54 horas)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio Zorbba Baependi da Rocha Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] (dois mil reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA



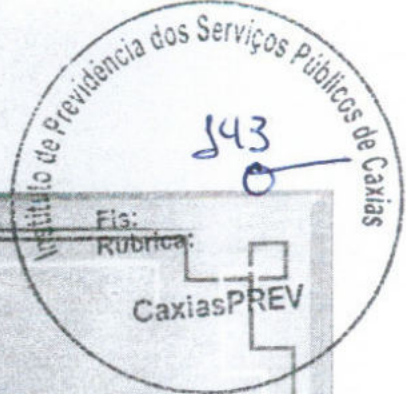
O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Direito no ano de 2003 e colação de grau no dia 09 de setembro de 2003, confere o título de **Bacharel em Direito** a **Zorba Baependi da Rocha Igreja** de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado do Piauí, no dia 21 de fevereiro de 1980, cédula de identidade nº 1.646.127-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 16 de janeiro de 2004.

[Handwritten Signature]
 Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

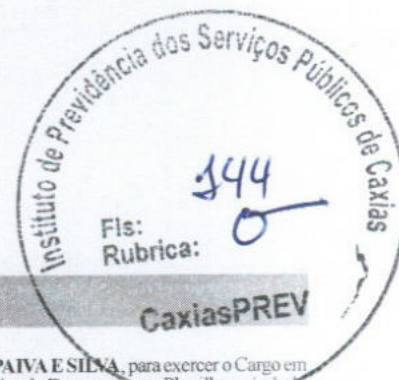
[Handwritten Signature]
 Diretor Geral

 Diplomado(a)



Fis:
 Rubrica:

CaxiasPREV



RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Pesquisa e Levantamento de Preços, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Análise de Documentos e Planilhas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

ZILMA NOGUEIRA DIAS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

DEBORA AGUIAR CASTRO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ZILMA NOGUEIRA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Atendimento e Liberação de Documentos, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

DAVILIMA DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento, Pesquisas e Controle, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2009.

SEMIRAMISANTO DE ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Elaboração de Instrumentos, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

ALINE KELY VIEIRA CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Acompanhamento de Métodos, Projetos e Convênios, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

JOSIANO DA SILVA FONTES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Seguros, Controle de Frota e Combustíveis, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

FREDERICO STEFANNI MOURA TORRES ROCHA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

WANDA ROSSI RIBEIRO GONCALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Pregões, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Procedimentos Comuns, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

WALLACE FIGUEIREDO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Pesquisa e Levantamento de Preços, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA PAIVA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Análise de Documentos e Planilhas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

HONALD CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

MARCOS AUGUSTO SILVA FONTINELES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento e Controle de Sistemas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 10 de Março de 2009.

RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

GUSTAVO CARVALHO AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Organização e Saneamento Processual, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

LARA MARIA DE MOURA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Procedimentos Especiais, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

ANTONIO DE PAULA MARQUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Licitação, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

COORDENADORIA DO CRÉDITO FUNDIÁRIO DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADRIANA LAGO MELLO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Assistência Técnica e Capacitação, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

RAFAEL DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

MARIA MONTEIRO DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SA CARLOS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 22 de dezembro de 2009 - Nº 238



ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI - EDITAL 02/2009

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Teresina

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
033	007637	DANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA	5041793 - PI
034	005171	MAQUIOVANO OLIVEIRA PEREIRA	1453188 - PI
035	002440	JOSYFA PEREIRA GOMES	2046343 - PI
036	008495	FRANCISCO FOMES DE SOUSA FILHO	158355 - PI
037	000847	IVETE GOMES FERREIRA	1497660 - PI
038	005015	BERNANDA FERNANDES DE SOUSA	17997122003-3 - MA
039	009900	LILIAN MARIA BARBOSA ARAUJO	1311360 - PI
040	006729	LETICIA MARCIA DO REGO RIBEIRO	1505337 - PI
041	006852	JACKSONY LIMA DA SILVA	37212556-X - SP
042	006103	ANNA FLÁVIA RAMOS DE OLIVEIRA	2294402 - PI
043	006620	DANEA LIMA CRUZ	2540919 - PI
044	006570	MARIA DA ASSIMILAÇÃO PEREIRA CAMPOS	1809983 - PI
045	002770	EDIANE DE SOUSA SILVA	2524134 - PI
046	002511	MARTINA PEREIRA DA SILVA	2210821 - PI
047	007927	RODINALDO ARAUJO NASCIMENTO FILHO	2.930.150 - PI
048	000019	JOSE VIANA DE SOUSA JUNIOR	6034573 - PI
049	004570	LEONICE PEREIRA DA SILVA MATEOS	1458667 - PI
050	007665	RONALDO FERREIRA RIBEIRO	2066170 - PI
051	002840	FRANCISCA ALICE VIRGÍLIO MORAES	1651095 - PI
052	008823	CLIMENES LIMA DE SOUSA	1054975 - PI
053	002875	MARILIA SILVA MENDRÇOS	2211999 - PI
054	001625	MARIA DA CONCEIÇÃO SARATVA SANTOS	1411920 - PI
055	009146	ANA PAULA FLORINDO DA SILVA	2107957 - PI
056	004946	PATRICIA COSTA DA SILVA	2728058 - PI
057	000172	ACILINARA FEITOSA MOURA	949140 - PI
058	005318	MARA CLEISSIA DE OLIVEIRA CASTRO	2156743 - PI
059	003461	REGIVANE SILVA COSTA	1839625 - PI
060	007844	DEUSENIRA DE SOUSA SANTOS	1533620 - PI
061	003653	JACIARA DE ARAUJO BORGES	2.741.706 - PI
062	000795	SAFIA ALVES RIBEIRO DANIEL	3146082 - PI
063	008182	ALBA LUCIA CAMPELO BRAGA	1064723 - PI
064	004073	FERNANDA DE SOUSA SILVA	1645285 - PI
065	004171	ISABEL CRISTINA PEREIRA CUNHA	1100912 - PI
066	007171	MARIA DO ROSÁRIO COSTA DE MELO	881541952 - MA
067	002104	FRANCISCA MARIA LIMA SILVA	1876254 - PI
068	003687	CARLA RAQUEL REIS DA SILVA	2735972 - PI
069	006579	BEATRIZ DA SILVA CARVALHO	2051094 - PI
070	002522	RISEANE CLARA OLIVEIRA DE SOUSA	2098106 - PI
071	002450	CARENINE MARIA GOMES MOTA	2157140 - PI
072	002086	MARCIA VALERIA PEREIRA DE CARVALHO	2361039 - PI
073	008112	CÉLIO ROBERTO COSTA NUNES	2671367 - PI
074	003044	ANA KATIA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1500952 - PI
075	002862	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO SANTOS	1603875 - PI
076	003067	VALDIRINE RODRIGUES	1254968 - PI
077	009944	LINA GERLÂNE SILVA DE LIMA	1159090 - PI
078	008064	KALIND NOZETO SILVA SOUSA	2328040 - PI
079	003375	SANDRA MARIA DE ANDRADE PINHO	2639177 - PI
080	008053	YVES LUCY VIEIRA MARQUES	1946023 - PI
081	004343	FRED RIBEIRO SILVA NUNES	3220205 - PI
082	001331	ELISANNA MONIQUE VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR BRAS	2342060 - PI
083	010162	ALFEDIOS PEREIRA BRITO	1454427 - PI
084	003683	DENIZE ALINE DIAS FERREIRA	2581118 - PI
085	003129	GABRIEL JOSEVAN DE SOUSA	2613152 - PI
086	002117	BLAYNE BEATRIZ LIRA RODRIGUES	2.916.992 - PI
087	009700	FRANCISCA DA COSTA ANDRADE	1265354 - PI
088	000936	ANA KARLA DE ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS	082602094 - RJ
089	000871	MARIA DA CRUZ LOPES ARAUJO	1405167 - PI
090	004892	AURIANA ARAUJO COSTA	1866377 - PI
091	004556	PALLA DE SOUSA LIMA	2154560 - PI
092	004242	MARIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	943728 - PI
093	003828	LUISELIA CARVALHO BORGES DE OLIVEIRA	1512518 - PI
094	003509	AUBILMA DE SENA MIRANDA	2208133 - PI
095	003979	LUIZA MARIA CHAVES BRANDÃO	2583047 - PI
096	007269	JANAINA E SILVA COSTA	1502484 - PI
097	000171	ANDRÉIA PATRÍCIA DE SOUSA SILVA BRASIL	2635114 - PI
098	003269	GEORGINO LUIZ ROCHA DA PAZ	2.636.487 - PB
099	005471	FLORÉNCIA NETA DA SILVA LIMA	2164241 - PI
100	005107	LEONICE RIBEIRO COSTA	1506124 - PI
101	000769	MARCELIA RIBEIRO DE ASSIS	2098131 - PI
102	006156	ROSIANE MARIA DA CUNHA SILVA	2102251 - PI
103	010066	MARCIONI GUILHERME DE OLIVEIRA	1648500 - PI
104	008831	FABRICIA ALVES DE SOUSA MARTINS	1542995 - PI
105	004391	ANA CILIA SILVA LIMA	2110756 - PI
106	000405	ALJISSON XIMENDES ALVES	2054881 - PI
107	007562	ANTÔNIA ROSIVANI MOREIRA DOS SANTOS	22154252002-4 - MA
108	000719	ENGLBERTA VIEIRA DE SOUSA OLIVEIRA	2275284 - PI
109	008034	DÉBORA GOMES SOARES RAMOS	2.361.372 - PI
110	009943	ANA FLÁVIA GOMES ROUSA	2037400 - PI
111	007987	CEZARIANE DA SILVA RIBEIRO	1864911 - PI
112	000718	ALUCIELIA DO NASCIMENTO ABREU	2279065 - PI
113	000454	GILMAR ALVES DE SOUSA	2460499 - PI
114	010384	CRIJANE DE JESUS RODRIGUES PAZ GALAND	2288197 - PI
115	008287	MARIA DE FATIMA SILVA CAMARCO	1454595 - PI
116	002604	EDSON FRAZAO DA COSTA	1870306 - PI
117	002553	WANDA DE MOURA PI	2211544 - PI

118	001216	RITA DE CASSIA CAMPELO CHAVES	2427495 - PI
119	006899	JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO	2378226 - PI
120	003928	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA OLIVEIRA	2888276 - PI
121	009011	ELIANE PORTO DOS ANJOS	1594714 - PI
122	005308	MARIA RAJUNDA DA SILVA	1192278 - PI
123	007925	GIBLANE CARLA DINIZ DOS SANTOS	230074620031 - MA
124	005301	ADRIANA PENTO DE ARAUJO	1225739 - PI
125	009667	JOVENILIA BORGES DO NASCIMENTO	1.562.060 - PI
126	003013	RENATA LIA SILVA SANTOS	2005903 - PI
127	001846	MILENE BARROSO DE SOUSA	2655106 - PI
128	005206	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	1263635 - PI
129	002095	SILVIA CRISTEL CAMPELO DA COSTA	1869831 - PI
130	000999	TALANE DANTAS CASIMIRO	1946690 - PI
131	004765	JOSIMEIRE DA PAZ ALMEIDA MACIEL	2338306 - PI
132	003217	FRANCISCA GILVANETE LOPES	1979543 - PI
133	008235	MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA RODRIGUES	456.461 - PI
134	010311	FRANCISCA MARIA SOARES	466486 - PI
135	004889	LUCIANNA DA SILVA ROSA	2.277.410 - PI
136	001159	MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA	1004735 - PI
137	006411	CLEANE GOMES DOS SANTOS	1864840 - PI
141	001589	LAIANE MARIA MACILADO DAMASCENO	2579809 - PI
142	003742	ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA	420258 - PI
143	007605	ELIANE RODRIGUES SANTIAGO	1042560 - PI
144	002603	LUCIA DE FATIMA SILVA DE SOUSA	629102 - PI
145	000971	MARIA INEZ PEREIRA DE SOUSA	42 - PI

OF. 1781

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM, do Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

OF. 1775 e 1776

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 10 de agosto de 2010 • Nº 151



EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DJALMA BATISTA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2010.

SECRETARIA DAS CIDADES DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALTAIDE MARIA DE PAULO MENDES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Saneamento Ambiental, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

JOSE VILSON DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Mobilidade Humana, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DARLYANE LEAL MOURA, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

MARCO ANTONIO RODRIGUES LIMA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Transportes Modais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MAURO DE MELO TORRES, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Transportes Modais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

OF. 1061 a 1072

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 14.07.10

PORTARIA Nº 21.000-809/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "D"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058046-5, com os proventos de **RS 663,56 (SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 13.07.10

PORTARIA Nº 21.000-771/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, e/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **TERESA RODRIGUES BANDEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061543-9, com os proventos de **RS 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 13.07.10

PORTARIA Nº 21.000-774/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, e/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FÁTIMA DE MARIA GOMES LINS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051404-7, com os proventos de **RS 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 13.07.10

PORTARIA Nº 21.000-777/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LÍDIA LIMA ALENCAR DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 078614-4, com os proventos de **RS 600,72 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 15.07.10

PORTARIA Nº 21.000-811/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **ANTONIA EDIMAR DOS SANTOS E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SI", Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 084527-2, com os proventos de **RS 568,43 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



Estado do Maranhão Município de Timon
Diário Oficial Eletrônico
 Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 07 de Maio de 2013

Ano I Edição Nº 033

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Luciano Ferreira de Sousa Prefeito Municipal
Daniso Iran Marabuco de Sousa Vice-Prefeito
ORGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br Praça São José S/N, Centro, Timon-MA
SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José de Ribamar Martins Bringel Filho – Secretário Municipal

PORTARIAS
 PORTARIA Nº 0869/2013-GP DE 02 DE MAIO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo NACC-02, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
 Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
 Secretário Chefe da Casa Civil
 Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 0872/2013-GP DE 02 DE MAIO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR OMAR CORTEZ PRADO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo NACC-02, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, devendo ser assim considerado a partir de 1º/04/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
 Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
 Secretário Chefe da Casa Civil
 Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 0879/2013-GP DE 02 DE MAIO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCEANE MARIA SILVA SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
 Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
 Secretário Chefe da Casa Civil
 Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 0880/2013-GP DE 02 DE MAIO DE 2013.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0759, de 19 de abril de 2013, publicada no DOEM de 29/04/2013, página 3 referente a nomeação de **MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA ASSUNÇÃO** quanto ao cargo, onde se lê cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, leia-se cargo em comissão de ASSESSORA DA SECRETARIA, símbolo NACC-02-B, respondente pela função de DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Educação.

Praça São José, 97 - Centro - CEP: 66010-100 - CNPJ: 06.118.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Sexta-Feira, 24 de Maio de 2013

Ano I Edição Nº 046-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Luciano Ferreira de Sousa Prefeito Municipal Danisio Iran Marabuco de Sousa Vice-Prefeito
ORGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL Dolival Pereira de Andrade -- Secretário Chefe da Casa Civil E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br Praça São José S/N, Centro, Timon-MA
SUORTE TÉCNICO INFORMÁTICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO José de Ribamar Martins Bringel Filho -- Secretário Municipal
PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2013

PORTARIA Nº 0931/2013-GP

DE 16 DE MAIO DE 2013

DESIGNA PREGOIEROS E EQUIPE DE APOIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município -- LOM, e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, acumulativamente sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para conduzir as licitações na modalidade Pregão nas funções de Pregoeiros do Município de Timon/MA e Equipe de Apoio, ficando os mesmos vinculados a Coordenadoria Geral de Controle de Licitações, conforme segue:

I - Pregoeiros(as):

- a) Elder Silvestre de Silvestre, identidade nº 1.556.079 SSP/PI;
- b) Marcionília Bezerra da Silva Rodrigues, identidade nº 1.552.508 SSP/PI;
- c) Quêssia Silva Feitosa, identidade nº 1.973.213 SSP/PI;
- d) Liliane de França Lima, identidade nº 2.332.587 SSP/PI;
- e) Zorbu Baependi da Rocha Igreja, identidade nº 1.646.127 SSP/PI

II - Apoio:

- a) Patrícia Maria Freire Macêdo, identidade nº 1.571.001 SSP/PI;
- b) Luis Gonzaga Fortaleza, identidade nº 911.154 SSP/PI;
- c) Neryson Francisco Pereira da Silva, identidade nº 2.050.561 SSP/PI;
- d) Aylia Virginia Cunha Macedo, identidade nº 1.865.063 SSP/PI;
- e) Valdirene Oliveira Machado, identidade nº 2.211.779 SSP/PI;
- f) Eryma Raquel Saraiva de Oliveira, identidade nº 2295249 SSP/PI;
- g) Luciane Lopes Da Silva, identidade nº 2.014.675 SSP/PI;
- h) Maria das Graças Mendes, identidade nº 117236 SSP/PI;
- i) Klésio Wesley Avelino de Melo, identidade nº 1.818.493 SSP/PI;
- j) Felipe da Rocha Machado, identidade nº 2054254 SSP/PI;
- k) William Correia de Lima, identidade nº 2.239.950 SSP/PI;
- l) Ana Célia Ribeiro Lima Almeida, identidade nº 14201181 SSP/PI;
- m) Kamiia Silva Candido, identidade nº 24099932003-0 SSP/PI

Parágrafo único. Os Pregoeiros terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções inerentes aos procedimentos licitatórios de interesse do Município de Timon/MA, especialmente para elaboração de editais, negociar, decidir, adjudicar e finalmente realizar todo e qualquer ato necessário a formulação do processo para o fiel cumprimento das funções de Pregoeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
 Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
 Secretário Chefe da Casa Civil
 Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA Nº 0930/2013-GP

DE 16 DE MAIO DE 2013.

Constitui Comissão Especial de Trabalho para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município (LOM).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído Comissão Especial de Trabalho destinada a promover o levantamento físico e identificação patrimonial de bens móveis permanentes dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, sendo composta por: **Helenilde Pereira de Sousa**, matrícula nº 20043-5, **Francisco Elton da Silva**, matrícula nº 08210-6, **Lecio Adriano Batista dos Santos** e **Francisco de Assis de C. Aguiar**, matrícula nº 20904-1, sob a presidência do primeiro membro.

Art. 2º. Durante a realização do levantamento fica proibido a movimentação de patrimonial ou de material no período, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 3º. Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 5º. Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
 Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Dolival Pereira de Andrade
 Secretário Chefe da Casa Civil
 Portaria nº 001/2013-GP



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013

Ano I Edição Nº 040

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Luciano Ferreira de Sousa Prefeito Municipal
Daniso Iran Marabuco de Sousa Vice-Prefeito
ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL-ELETRÔNICO DO EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br Praça São José S/N, Centro, Timon-MA
SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José de Ribamar Martins Bríngel Filho – Secretário Municipal

Silva Mendes, identidade nº 2.098.854 SSP/PI; Ana Helena Santos, matrícula nº 0485-7, identidade nº 992956 SSP/PI, sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compõem o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – NL/SEMAD – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

V – Marcionília B. da Silva, identidade nº1.552.508 SSP/PI, Neryson Francisco da Silva, identidade nº2.050.561 SSP/PI, matrícula nº 13079-6, Ana Célia Ribeiro Lima Almeida, identidade nº14201181 SSP/PI, matrícula nº 13949-3; Kamila Silva Candido, identidade nº 24099932003-0 SSP/PI; sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano – Norte e Sul – NL/SDU'S – CGCL, no correspondente exercício de 2013.

§1º. Em suas ausências ou impedimentos, os Coordenadores/Presidentes serão substituídos por qualquer um dos membros dos seus respectivos Núcleos.

§2º. As sessões de licitações serão secretariadas por qualquer um dos membros dos seus respectivos Núcleos.

PORTARIA Nº 0907/2013-GP

DE 10 DE MAIO DE 2013.

Designa servidores para comporem os Núcleos de Licitações da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações – CGCL, define atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 1541 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para comporem os Núcleos de Licitação da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA, na condição de comissões permanentes de licitações, para realizar os procedimentos licitatórios nas modalidades comuns, previstas na Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

I – Eider Silvestre de Sousa Ferreira, identidade nº 1.556.079 SSP/PI, matrícula nº 13929-2; Eryma Raquel Saraiva de Oliveira, identidade nº2295249 SSP/PI; Luciane Lopes Da Silva, identidade nº 2.014.675 SSP/PI; Maria do Socorro de Oliveira, identidade nº117.236 SSP/PI, matrícula nº 738-4; Maria das Graças Mendes, identidade nº117236 SSP/PI e matrícula nº 08453-2 (membro vogal); sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação da Educação – NL/SEMED – CGCL, no correspondente exercício de 2013.

II – Patricia Maria Freire Macedo, identidade nº 1.571.001 SSP/PI, Felipe da Rocha Machado, identidade nº 2054254 SSP/PI, Lilliane de França Lima, identidade nº 2.332.587 SSP/PI, José Antonio de Carvalho, identidade nº 837.017 SSP/PI, matrícula nº01660-0, Klésio Wesley Avelino de Melo, identidade nº 1.816.493 SSP/PI, sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – NL/SEMS – CGCL, no correspondente exercício de 2013.

III – Quezia Silva Feitosa, identidade nº 1.973.213 SSP/PI, Gerson de Sousa Assunção, identidade nº 1.651.092 SSP/PI, matrícula nº13963-9, William Correia de Lima, identidade nº 2.239.959 SSP/PI, matrícula nº13990-6, Aylis Virginia Cunha Macedo, identidade nº 1.865.063 SSP/PI, Luis Gonzaga Fortaleza, identidade nº 911.154 SSP/PI, sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, comporem o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho – NL/SEMDES – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

IV – Zorbba Baependi da Rocha Igreja, identidade nº 1.646.127 SSP/PI; Valdirene Oliveira Machado, identidade nº 2.211.779 SSP/PI; Antonio Layl da

Art. 2º. Os Núcleos de Licitação supra mencionados, estão vinculados exclusivamente a Coordenadoria Geral de Controle de Licitação Públicas do Município - CGCL, sob a orientação do Coordenador(a) Geral.

Art.3º. Competem aos Núcleos de Licitações:

- I – elaborar as minutas de editais e contratos;
- II - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Procuradoria Jurídica do Município;
- III – realizar as diligências necessárias ao bom desempenho de suas funções, e/ou as diligências determinadas pela autoridade superior, visando o melhor resultado do certame;
- IV - examinar a regularidade formal dos documentos e decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- V - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito e proceder à classificação ou desclassificação das mesmas;
- VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;
- VII – responder pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VIII – providenciar os avios de licitações e cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando lites o seguimento legal;
- X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros desde 06 de Maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de maio de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2008.

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

Praça São José, s/n, Centro, CEP: 65.030-100 DNPA, 06, tel: 337/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



PORTARIA Nº 01237/2013-GP DE 1º DE OUTUBRO DE 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Exoneração de Cargo Comissionado Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1. **EXONERAR** MAYKELLANE SILVA SANTOS, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01240/2013-GP DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.
Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1548, de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL**, símbolo NSCC-01, da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públicas do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01238/2013-GP DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.
Exoneração de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1. **EXONERAR** ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E CARVALHO, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

AVISO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
No Extrato Contrato: 14.07/2013, onde lê Objeto: Serviço de transportes em Micro-ônibus, com 30 poltronas reclináveis, toalete, ar condicionado, TV, DVD, som e frigobar para transportar os alunos/atletas que representarão o município de Timon-Ma na etapa estadual dos jogos escolares maranhenses 2013 JEM's, realizado em São Luis-MA no período de 01 a 08 de agosto de 2013 categoria infantil. **Lei-se:** Serviço de transportes em Ônibus e Micro-ônibus, para transportar os alunos/atletas que representarão o município de Timon-Ma na etapa estadual dos jogos escolares maranhenses 2013 JEM's, realizado em São Luis-MA no período de 01 a 08 de agosto de 2013 categoria infantil.

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 063/2013-SEMAD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Favorecido: ANA LUCIA VAZ FERREIRA MOURA **Matricula nº** 20531-3
Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cargo/Função: Controladora Geral do Município
Origem/Destino: Timon-MA/Salvador-BA
Finalidade da Viagem: participar de treinamento em contabilidade aplicada a setor público
Período: 01 a 05 de outubro de 2013. **Qtda. Diárias:** 04 (quatro)
Valor Unitário: R\$ 510,00 **Valor Total:** R\$ 2.040,00

EXTRATO CONCESSÃO DE FERIAS
PORTARIA Nº 0247/2013-SEMAD, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.
Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	NOMES	MAT.	CARGO
01	Manoel Marcelo Pereira Leite	13611-7	Operador de máquinas
02	Luzilene Pires Leite Filho	91268-2	Téc. Administrativo
03	Danielle Soares F. de Carvalho	12688-0	Téc. Administrativo



RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR SEMIRAMIS ANTÃO-DE ALENCAR, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES**, símbolo S-1, deste Município.
PORTARIA Nº 0405/2015-GP DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Nomeação de Cargo Comissionado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1892/2013,

06	Und	06	Hospedagem Formador/Palestrante		
07	Und	1200	Refeição Almoço	Cursista/Participante	36,00
08	Und	600	Refeição Jantar	Cursista/Participante	96,00
09	Und	06	Refeição Almoço	Formador/Palestrante	26,00
10	Und	06	Refeição Jantar	Formador/Palestrante	26,00
11	Und	400	Transporte Passagem	Cursista/Participante	70,00
12	Und	12	Transporte Passagem	Formador/Palestrante	252,00

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO**, símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Controle das Licitações, deste Município.

PORTARIA Nº 070/IPMT/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 0117/2013/IPMT,

RESOLVE:
CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor público municipal, **Antônio Gil de Oliveira**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 151990-1, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.008,31 (hum mil e oito reais e trinta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 201,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.210,07 (hum mil, duzentos e dez reais e sete centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

EXTRATO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015

Objeto: SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTORES ESCOLARES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MEMBROS DOS FÓRUMS DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICOS RACIAL E AS LIDERANÇAS INDÍGENAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS INDÍGENAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS DIRETRIZES E AINDA IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ÁFRICA E INDÍGENA

Data da Sessão: 22 e 28.04.2015
Horário: 8:30 hs
Pregoeira: Suely Oliveira
Adjudicação: 29.04.2015
Homologação: 30.04.2015

Item	Und	Qtd	Especificações	Valor Unitário
EMPRESA VENCEDORA: J.P. LIMA DE ARAÚJO - ME (CONTRAT. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO)				
01	Und	3	Aluguel de equipamento- kit com data show, Flip-chart, tela retrátil, microfone, caixa de som, kit computador (computador, teclado, mouse) e impressora.	248,00
02	Und	3	Aluguel de espaço físico (auditório climatizado), para até 500 pessoas.	3.500,00
03	Und	24	Contrata de palestrante	400,00
04	Und	5000	Fotocópia	0,14
05	Und	600	Hospedagem Cursista Interior	85,00

OBSERVAÇÕES I:
 • A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênera;

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	J.P. LIMA DE ARAÚJO (CONTRAT. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO)
CNPJ:	20.482.905/0001-52
CONTATO:	DANIEL RIBEIRO ALTINO
TELEFONE:	(99) 3212-7447
ENDEREÇO:	AVENIDA PAULO RAMOS, 905 - CENTRO
CIDADE:	TIMON-MA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
 RETIFICA-SE o Extrato de Contrato, publicado no DOEM edição nº 0515, de 26 de março de 2015, pg. 1, da seguinte forma:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2014
OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato de locação imobiliária e reajuste de valor.
FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo de execução contratual por igual período a partir do dia 30/03/2015 ao dia 30/03/2016, com base no Art. 57, § II da Lei 8.666/93; e reajusta-se o valor do aluguel, conforme a variação do índice econômico IPCA do ano anterior (2014 - 6,41%).
CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPLAN
CONTRATADO: Ananias Carvalho Chaves Filho
VALOR MENSAL: R\$ 1.383,33 (Um Mil e Trezentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 16.599,96 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)
ASSINATURA: 25 de março de 2015.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Favorecido: MARCIO DE SOUSA SÁ
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL
Origem/Destino: TIMON - SÃO LUIS - MA
Finalidade da Viagem: participar de uma reunião da CIB -MA Comissão Intergestores Bipartite.
Período: 27 a 28 de abril de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).
Valor Unitário: R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 510,00
Favorecido: CLAYTON DIAS DE FREITAS
Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Cargo/Função: Assistente Técnico
Origem/Destino: TIMON - BRASÍLIA - DF
Finalidade da Viagem: realizar capacitação para convenentes (SINCOV).
Período: 06 a 08 de maio de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).
Valor Unitário: R\$ 270,00. **Valor Total:** R\$ 810,00.

Favorecido: HELDER ANNES ROCHA
Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO
Origem/Destino: TIMON - SÃO LUIS - MA
Finalidade da Viagem: providenciar junto ao TCE-MA documentação referente ao Convênio nº 108/2004, celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Município.
Período: 05 a 08 de Maio de 2015. **Qtda. Diárias:** 04 (quatro).
Valor Unitário: R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 780,00.
Favorecido: JOÃO SANTOS DA COSTA
Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cargo/Função: PROCURADOR GERAL
Origem/Destino: TIMON - SÃO LUIS - MA



PORTARIA
PORTARIA Nº 0467/2023-GP
DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VINICIUS SANTHIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Controle das Licitações do Município, símbolo S-1, deste Município

PORTARIA Nº 0471/2023-GP
DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Controle das Licitações do Município, símbolo S-1, deste Município.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 059/2023 - SEMS, firmado entre o Município de Timon, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81. **Fundamentação:** Art. 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a exclusão da fonte de recurso 1705, tendo em vista que a mesma não faz parte da dotação orçamentária do ano de 2023, devendo ser considerada as fontes de recurso inscricidas na Cláusula quarta do contrato nº 059/2023 conforme a seguir:

"4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recursos: 102-304, 102-306, 102-307, 102-001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-203, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300.**

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro."

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle das Licitações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de

coleta transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos. **TIPO:** Menor Preço. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência toma público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 005/2023, que devido às alterações realizadas nos termos do Edital e Termo de Referência do corte em epígrafe, a sessão de abertura dos trabalhos fica adiada através da presente republicação, para o dia 05/09/2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. **Presidente da CPL:** Liliane de França Lima.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº: 057 /2023
Favorecido: Kellyane Lima Monteiro Gedeon
Cargo/Função: Secretária Municipal da Mulher
Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Destino: São Luis – MA
Período: de 07/08/2023 a 08/08/2023
Quantidade de diárias: 02
Valor Unitário: R\$ 260,00
Valor Global: R\$ 520,00
Finalidade: Participar da Solenidade atusiva ao aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha, que acontecerá na Assembleia Legislativa do Maranhão no dia 07 de agosto 2023, no auditório Fernando Falcão, Av. Jerônimo de Albuquerque, 7200 – Cohafuma em São Luis - MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.08.03 17:29:25 -03'00'



BAEPENDI CONSULTORIA
CaxiasPREV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha** Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] (os reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

ZORRBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

por sua participação no

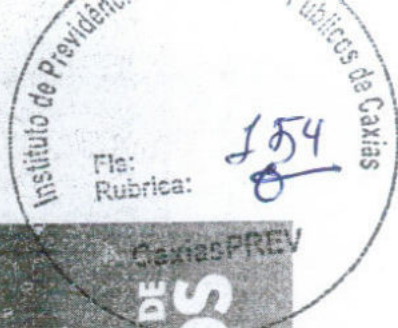
12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

realizado em: Foz de Iguaçu - PR, no período de 20/03/2017 a 23/03/2017.

2692



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



CONGRESSO BRASILEIRO DE
12 PREGOIEIROS
CENASPREV



BAEPENDI CONSULTORIA
CairiasPREV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha** Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Peio presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

Certificado

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

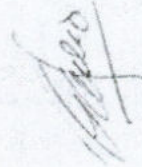
participou da oficina

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO EM PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PARA SERVIÇOS

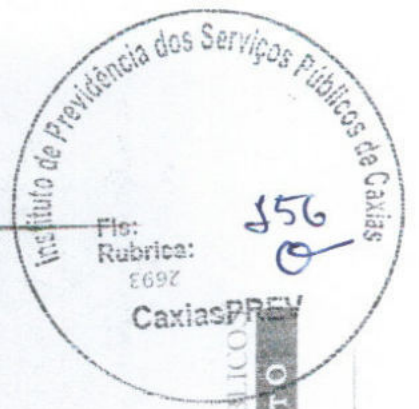
realizado em Foz do Iguaçu - PR, no período de 22/03/2017 a 23/03/2017.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Paulo Neri Bombosa
Palestrante



NEGÓCIOS PÚBLICOS
INSTITUTO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] (R\$ [REDACTED] reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

Certificado

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
participou da oficina

SRP - CONCEITOS, CABIMENTO, E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

realizada em Faz da Iguaçu - P.R. no dia 21/03/2017.



*Instituto Negócios Públicos
Inscrição*

Larissa Sambie

*Raissa Pinho
Palestrante*

NEGÓCIOS PÚBLICOS
INSTITUTO



Certificado

A coordenação pedagógica do SEMINÁRIO ESTADUAL DE DIREITO PÚBLICO, Fortiori Consult e Ocean Entretenimentos certificam que

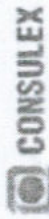
Zorbba Baependi da Rocha Igreja

participou do ciclo de conferências e atividades acadêmicas, realizadas no auditório da Justiça Federal em Teresina – PI no período de 02 a 04 de abril de 2009, com carga horária de 16h.

CONFERENCISTAS

Ministro Ubiratan Aguiar
Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
Ministro José Augusto Delgado
Professor Ailton Rocha Nobrea
Professor Jair Eduardo Santana
Professor Léo da Silva Alves
Professor Leon Freida Szklarawsky
Professor Ivan Barbosa Rigolin
Professora Dayse Maria Andrade Alencar
Professor Toshio Mukai

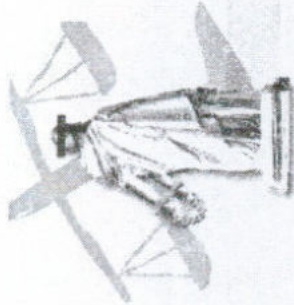
Professor LEO DA SILVA ALVES
Coordenador Pedagógico



Apoio:

Teresina – PI, 04 de abril de 2004.





Novas Figuras do Direito Penal

Primeiro • Seminário • do
Centro • Acadêmico • do • Direito • do • CEUT

11 e 12 de Abril de 2000 - Ter. Zorbba Baependi

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Sr(a) ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
participou do **I SEMINÁRIO DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
DO CEUT, com carga horária de 10 horas-aula realizado no período de
11 e 12 de abril de 2000 no Auditório da OAB-PI, Teresina - Piauí.**

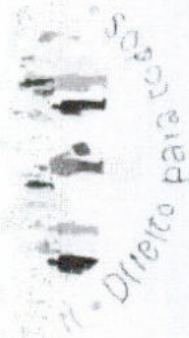
Teresina (PI), 12 de abril de 2000.

Alexandre de Castro Nogueira
Alexandre de Castro Nogueira
Secretário-Geral do C.A.A. de Teresina - CEUT

José Orlando Ribeiro Rosário
José Orlando Ribeiro Rosário
Coordenador do curso de Direito - CEUT



II Segunda Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho **Direito para todos**



Certificado


Certificamos que o(a) Sr(a) ZORBBA BAEPENDROCHA IGREJA

participou da **II Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho**, com cargo horária de **14 horas-aula** realizada no período de **04 a 06 de novembro de 2004**, no auditório do Instituto Camillo Filho.

Teresina, 06 de novembro.



DADFCamillo Filho



Coordenação de Direito





Centro de Ensino Unificado de Teresina CEUT
Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina

Certificado

Certificamos que Zorba B. da Rocha Igreja, participou do Curso de Extensão em Latim Jurídico, com carga horária de 20h/a realizado no período de 10 a 14/12 de 2001 no Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT.

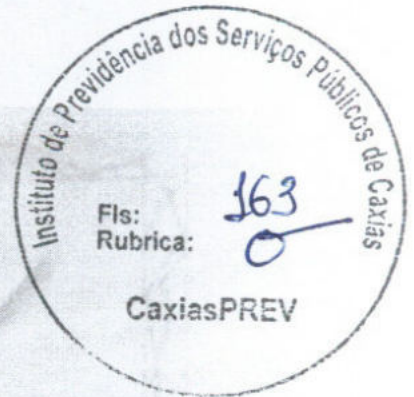
Teresina(PI), 14 de dezembro de 2001.

Leivani Batista Soares

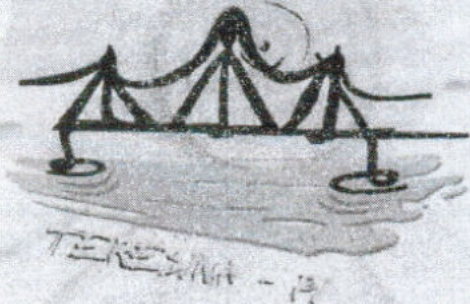
Coord. Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

[Assinatura]
Diretor Geral da FCHJT - CEUT





ALBERTO ERJUNO
Ensino, pesquisa e extensão




Certificado


Certificamos que Zorbba Bacpendi da Rocha Igreja

participou do XV - ERED/ERJU (Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica - Regional Nordeste III), promovido pelo Centro Acadêmico de Direito Rosmarino do Rêgo Monteiro (UFPI), Centro Acadêmico de Direito do CEUT e Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED) tendo como tema central: Ensino, Pesquisa e Extensão, realizado no "Campus" Ininga (UFPI), na cidade de Teresina, Estado do Piauí/Brasil, no período de 28 de abril a 1º de Maio de 2001, na condição de PARTICIPANTE - 19 HORAS/AULA

Participou da organização do evento perfazendo um total de 54 horas/aula.

Teresina, 1º de Maio de 2001.


CENTRO ACADÊMICO ROSMARINO DO RÊGO MONTEIRO (CARREM)


CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DO CEUT


CORED



Certificate

British and American Terezina-PI

*This is to certify that Zorba Baependi da R. Igreja
finished the English Course at BRITISH and AMERICAN*

December 15, 2003.

[Signature]
Coordinator

Instituto de Previdência dos Serviços Públicos de Caxias
304
Fis: _____
PREV



Gestão de Pessoas e Serviços

CERTIFICADO

Certificamos que ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

participou do CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÃO - FORMAÇÃO EMPREGUEIRO

realizado no período de 07 E 08/02/09 com duração de 16 horas / atividades.

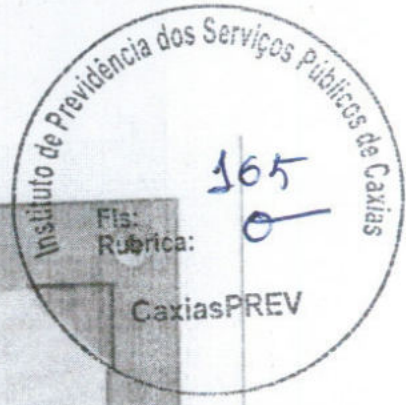
FORTALEZA/CE, 08 de FEVEREIRO de 2009

Instrutor(a): Ana Inacia Carneiro Bezerra

MRH - Gestão de Pessoas e Serviços

www.mrhgestao.com.br

FORTALEZA-CE Tel: (85) 3452-2915 | NATAL-RN Tel: (84) 3201-0705
TERESINA-PI Tel: (86) 3213-0930 | JOAO PESSOA-PB Tel: (81) 3744-4522





**LÍVIO ROBERTO SANTOS
PEDREIRA**
Advogado e consultor



OAB PI - 12059

Nasceu em 12 de fevereiro de 1982, solteiro, brasileiro
Domiciliado à Praça São José, nº 21, Centro, Timon - MA,
CEP 65630-160

☎ 86 99945-4241

✉ liviopedreira@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA _____

Graduação em Direito

Faculdade Maranhense São José dos Cocais - FMSJC
2008 - 2013

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO _____

Relações Humanas

Sebrae | 2000

Computação Windows, Word, Excel, Internet

Data On Line | 1999

20 Anos da Constituição Federal Brasileira

Faculdade São José - FSJ | 2008 (08 h/aula)

O Papel das Instituições Públicas no Fortalecimento da Justiça

Faculdade São José - FSJ | 2008 (05 h/aula)

III Ciclo de Palestras Jurídicas

Faculdade do Vale do Itapecuru - FAI | 2008 (10 h/aula)

Jornada de Direito da ESAPI

Escola Superior de Advogados do Piauí - ESAPI | 2008 (10 h/aula)

Ética na Advocacia

Escola Superior de Advocacia do Piauí - ESAPI | 2008 (03 h/aula)

Encontro Jurídico Processo Civil em Debate

Escola Superior de Advogados do Piauí - ESAPI | 2008 (05 h/aula)



II Jornada Jurídica

Escola Superior de Advogados do Piauí – ESAPI | 2009 (20 h/aula)

II Seminário Integrado: “O Cidadão como destinatário das Garantias Constitucionais Institucionais

Faculdade São José – FSJ | 2009 e 2011 (12 h/aula)

I Ciclo de Estudos e Debates Jurídicos da Faculdade Maranhense São José dos Cocais

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

I Jornada de Ciências Jurídicas Timonense

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Professor de História

Colégio Edén | 2003 - 2005

Professor de História

Colégio Angulos | 2005 - 2007

Professor de Relações Humanas

Projovem Maranhão | 2008

Professor de História

Colégio Cenapli | 2007 - 2011

Oficial de Gabinete

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí | 2005 - 2007

Assessor especial

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEMDES | 2013 - 2016

Diretor Administrativo

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2016 - 2023

Presidente

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2024

Diretor legislativo

Câmara Municipal de Timon – MA | 2025

ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Advocacia Geral

Profissional autônomo | desde 2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.



- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLAUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLAUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLAUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLAUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Contratante

Lívio Roberto Santos Pedreira

Contratado

Testemunhas:

Nome *Luiz Carlos da Silva* RG.: *2.202.960 SSP-PI*

Antonio Placido Sousa dos Santos *2.212.441 SSP-PI*

PORTARIA Nº 0494/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VIRGILIO CARLOS ROCHA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0495/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIANA MARIA DE MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0496/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0497/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Central de Abastecimento de Timon - CEASA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0498/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO NONATO DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0500/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADRIANA XAVIER MOURATO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0501/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS 3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0502/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ROBERVAL MARQUES DA SILVA**, servidor efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0503/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GAMILA TACIANA P. LOPES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0504/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Contador responsável do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0506/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **IRANELDES JANSEN ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0507/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ISMÁLIA OLIVEIRA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0508/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALICE TATYANA DE SÁ OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0509/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ AROLDI SOUSA**

COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0510/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSE BARJUD PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0511/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOYCE DE SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0512/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0513/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIANO MOURÃO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0514/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NELSON PIRES CORREIRA DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0515/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LARYSSE GONÇALVES DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Prefeito, símbolo DNS-3, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0516/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SILVIO SENA VALE JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0517/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEONARDO FABRICO DE MELO ALVARENGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0518/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0431/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANIELA MENDES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0432/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DOS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.17.

PORTARIA Nº 0433/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 0135/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 0434/2017-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
 Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SANDRA MYRIAM MONTEIRO ÁREA LEÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora



Timon

PORTARIA Nº 0512/2017-GP

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.



Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de Janeiro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

**PORTARIA**
PORTARIA n.º 0280/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0281/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0282/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0283/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0284/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0285/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0286/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0287/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICTOR LUIZ SERRA LULA**, do cargo em comissão de Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0288/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PHILLIP ANGELO DA CUNHA ANDRADE**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0289/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299,

de 28 de dezembro de 2004, **KELLYANE LIMA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0290/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO LUCELIO CARVALHO MENDES**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação João Emilio Faicão - FUNJEF, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0291/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0292/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, deste Município.

PORTARIA n.º 0293/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidente, símbolo DNS-1, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA n.º 0295/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, dispensando-o, em consequência, do encargo de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município.

PORTARIA n.º 0297/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora Executiva, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA n.º 0298/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

PORTARIA n.º 0299/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo III, símbolo DNE-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA n.º 0302/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0303/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0304/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0305/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0306/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0307/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

SEMAG**PROCESSOS DEFERIDOS****EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 440/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 02/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023 Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 481/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **ROSANA MARIA MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 08/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022. Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG



Timon

Gabinete da Prefeitura - GP
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
FIS. SEMGOV
CNPJ: 06.115.307/0001-14



PORTARIA n.º 0306/2024-GP

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Nomeação de Cargo Comissionado.

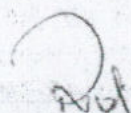
A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM), nos termos da Lei Municipal n.º 1.892/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal n.º 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Abril de 2024; 133.º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5.º da Lei Municipal n.º 1821/2012 e art. 1.º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n.º 01278/2021-GP

03 04 24
2870



**FRANCIEL CAVALCANTE
DOS SANTOS**
Advogado e consultor



OAB 17243/PI
Casado, brasileiro
Domiciliado à Avenida João XXIII, 9525, bairro Uruguai.
CEP 64073-650
☎ 86 99986 7022
✉ francielc.adv@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito

Universidade Estadual do Piauí – UESPI | 2013 – 2017

Bacharelado em ciências da computação

Universidade Federal do Piauí - UFPI | 2000-2005

Pós-graduado em direito administrativo e constitucional

Pós-graduado em direito trabalhista e previdenciário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Técnico do seguro social

Servidor efetivo

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS | desde 2008

ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Análise de benefícios de RPPS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT | desde 2013

Advocacia Administrativa

Profissional autônomo | desde 2018

Advocacia Previdenciária

Profissional autônomo | desde 2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha** Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.670.297-SSP/PI e inscrito no CPF nº 907.934.983-68, residente e domiciliado na Rua José Maria Moedas, Gurupi, Teresina - PI, CEP: 64.090-225.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de R\$ [REDACTED] reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.



- h) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Zorbia Baependi da Rocha Igreja
Contratante



Franciel Cavalcante dos Santos
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ RG: _____
Nome _____ RG: _____

RECONHEÇO (por semelhança às) (firmas)

Franciel Cavalcante dos Santos

27/07/2017

Primo: Lucas de Brito Filho - Tabelião
José Francisco Vitorino Gomes Filho - Sub-Classe de Espírito Santo-Gomes de Góes - Esc. Des.



14837743

USO GARANTIDO
SEM FIM DE C. P. PARA FINS LEGAIS
(art. 10 da Lei 8.337/91)



045



00000000000000000000

00000000000000000000





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

8001

FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

REGIÃO
17243

FILIAÇÃO

FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS
MARIA ISABEL CAVALCANTE DOS SANTOS

NACIONALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

30/12/1981

RG

1870207 - SSP/PI

CPF

907 034 980 05

QUADRO DE SINAIS E TÍTULOS

VIA EXPEDIENTE EM

NÃO

01 12/08/2010

PROFESSOR LUCAS COSTA VELOSO
1983-08-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha** Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social



TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO
(nos termos do OECirc.SRH/MP 54/01)

Órgão: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Nº de ordem: 08
---	-----------------

A CHEFIA DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em 23 tendo em vista o disposto no artº 13, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o artº 183, inciso III alínea "b" da Portaria nº 26 de 19 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2007, EMPOSSA nesta data o servidor Franciel Cavalcante dos Santos nomeado pela Portaria nº 451 de 23 de 05 de 08, publicada no Diário Oficial de 26 de 05 de 08, Seção 2, página 74, para exercer o cargo efetivo de Técnico do Seguro Social, Classe A, Padrão I, habilitado em Concurso Público.

POSSE

O (A) Servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar eu Ana Carolina com exercício na SRH/Imperatriz lavrei o presente TERMO que vai assinado pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos e pelo empossado.

Imperatriz - MA 12.06.08
local data

Franciele Pereira Lima
Téc. do Seguro Social

Mari
Chefia da Unidade de Recursos Humanos

Franciel Cavalcante dos Santos
Empossado

EXERCÍCIO

O (A) Servidor (a) entrou em exercício em

Dirigente de Recursos Humanos

1) SERVIDOR EM QUESTÃO ENTROU EM EXERCÍCIO NA DATA DE HOJE.

13 de 06 de 2008

Osvaldo Platinho de Oliveira
Chefe de Serviço IAPSO
Técnico Previdenciário
Matr. nº 125510



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE PRAZO INDETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina - PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, com domicílio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina - PI

CONTRATADO: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, domiciliado à Avenida Marechal Castelo Branco, n 800 - Ed. Rhodes, Apto 201, Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64.014-058, portador da identidade RG: 2.254.224 - SSP/PI e do CPF: 016.490.563-46

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de natureza consultoria financeira, empresarial e bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados, sendo os mesmos realizados por demandas de unidade de serviços.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como prazo de atendimento e especificidades do objeto demandado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pela boa manutenção do contrato, disponibilizar toda documentação e informação exigida para os serviços técnicos e realizar o pagamento infra estabelecido.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 30% do resultado arrecadado sobre os projetos técnicos-financeiros-bancários que a CONTRATADO produzir.

Parágrafo único. O pagamento será realizado *ad exitum*, quando do resultado positivo dos estudos viabilizados pelo CONTRATADO.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer das cláusulas neste pactuadas, ou por vontade das partes.

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

DA CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

Cláusula 10ª. Em si tratando os serviços de manejo de informações sigilosas de administrações públicas e instituições financeiras, o contratado se obriga a não revelar quaisquer dados de quaisquer clientes ou trâmites por um período mínimo de cinco anos.

Cláusula 11ª. Pelo mesmo motivo de segurança de informações o contratado não poderá prestar o mesmo tipo de serviço para outra empresa enquanto durar o contrato ou durar o último contrato de cliente ainda vigente.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina - PI;


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

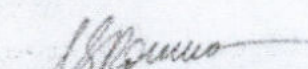
E, por estarem firmados

Teresina (PI), 23 de abril de 2020.


BAEPENDI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATANTE


ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA
FERREIRA
CONTRATADO



TESTEMUNHA
CPF:


TESTEMUNHA
CPF:



INFORMAÇÕES DO CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA		
Estado Civil: Casado	Sexo: Masculino	
Grupo Étnico: PARDA	Idade: 31	
Escolaridade: Doutorado – Em Andamento	Endereço: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 800 – ED. RHODES APTO 201, ILHOTAS, TERESINA-PI 64.014-058	
Telefone: 86-9964-0123	e-mail: vinicius@qncapital.com.br antvinicius@ufpi.edu.br	
Data de Nascimento: 08/01/1988	Pais de Nascimento: Brasil	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado: PI	
	Cidade: Piriá	

DADOS PROFISSIONAIS

Data de Admissão: 01/08/2018	Campus: MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
Departamento: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS	Cargo: PROFESSOR ASSISTENTE
Curso: ADMINISTRAÇÃO	Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DADOS PROFISSIONAIS

Data de Admissão: 23/11/2016	Cargo Atual:
Departamento: POLO TERESINA CENTRO	Cargo: GERENTE EMPRESAS LIDER
Gestor: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE GOMES	Empresa: SANTANDER DO BRASIL S/A
Horário de Trabalho: 40 horas semanais	Regime de Compensação: Comp. Móvel Mensal 1/1.7
Data do Último Exame Periódico: 22/11/2016	

DADOS PROFISSIONAIS

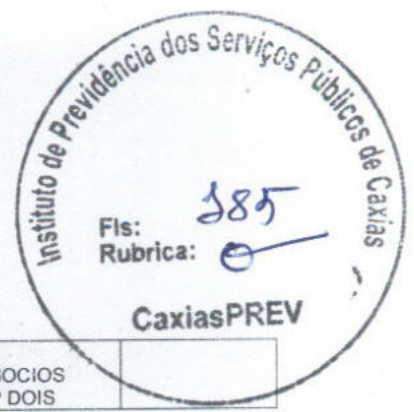
Data de Admissão: 01/08/2017	Cargo Atual
Departamento: COORD. ADMINISTRAÇÃO E C. CONTÁBEIS	Cargo: COORDENADOR DE CURSO
Gestor: NIVEA ROCHA	Empresa: FACID / ADTALEM
Horário de Trabalho: 10 horas/semanais	Regime de Compensação: Comp. Móvel Mensal 1/1.7
Data do Último Exame Periódico: 31/07/2017	

DADOS PROFISSIONAIS

Data de Admissão: 19/05/2010	Término: 18/11/2016
Departamento: PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	Cargo: GTE NEGOCIOS EMP DOIS
Gestor: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE GOMES	Empresa: ITAU UNIBANCO S.A.
Horário de Trabalho: 0900-1800:1200-1300	Regime de Compensação: Comp. Móvel Mensal 1/1.7
Data do Último Exame Periódico: 25/02/2015	

HISTÓRICO FUNCIONAL

Data Efetiva	Ação	Motivo da Ação	Empresa	Departamento	Cargo
01/09/2014	Alteração Salarial	Acordo Coletivo	ITAU UNIBANCO S.A.	PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	GTE NEGOCIOS EMP DOIS
01/09/2013	Alteração Salarial	Acordo Coletivo	ITAU UNIBANCO S.A.	PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	GTE NEGOCIOS DOIS
01/06/2013	Alteração de Cargo	Promoção	ITAU UNIBANCO S.A.	PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	GTE NEGOCIOS DOIS
01/09/2012	Alteração Salarial	Acordo Coletivo	ITAU UNIBANCO S.A.	PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	GTE NEGOCIOS EMP DOIS



01/09/2011	Alteração Salarial	Acordo Coletivo	ITAU UNIBANCO S.A.	PLAT ITAU-EMP 2 0344 TERESINA	GTE NEGOCIOS EMP DOIS	
------------	-----------------------	-----------------	-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------	--



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO GRUPO	
Data Efetiva: 01/06/2013	Empresa: ITAU UNIBANCO S.A.
Departamento: PLAT ITAU-EMP 2 TERESINA 0344	Cargo: GTE EMP DOIS SR
Gestor: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE GOMES	
Atividades:	
Data Efetiva: 01/03/2011	Empresa: ITAU UNIBANCO S.A.



Departamento: PLAT ITAU-EMP 2 TERESINA 0344	Cargo: GTE EMP DOIS
Gestor: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE GOMES	
Atividades:	

Data Efetiva: 01/06/2010	Empresa: ITAU UNIBANCO S.A.
Departamento: PLAT ITAU-EMP 2 TERESINA 0344	Cargo: GTE EMPRESAS
Gestor: MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI	
Atividades:	

OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS	
Data de Admissão: 16/03/2009	Data de Desligamento: 18/09/2009
Empregador: ALFA BEBIDAS - AMBEV	Último Cargo: ANALISTA OPERACIONAL
Última Remuneração:	
Atividades: CONTROLE DE OPERACOES, LOGISTICA, CUSTOS E PRODUTIVIDADE. ACOMPANHADO SEMPRE DE PLANILHAS FINANCEIRAS.	

AVALIAÇÕES		
Ciclo	Tipo de Avaliação	Avaliação
2014	Avaliação eixo Y	3.6554
2014	Avaliação eixo X	4.12
2013	Avaliação eixo Y	3.611
2013	Avaliação eixo X	3.75
2012	Avaliação eixo Y	3.68
2012	Avaliação eixo X	4

PEP	
Ano	Quadrante
2013	DIFERENCIADO
2012	DIFERENCIADO

ESCALA DE FERIAS / RECESSO					
Início	Dias	Término	Status	Abono	Adto 13º Salário
27/04/2015	20	16/05/2015	Confirmado	Sim	Sim

ÁREAS DE INTERESSE		
Area Executiva	Carreiras	Atribuido por

INFORMAÇÕES DO PERFIL

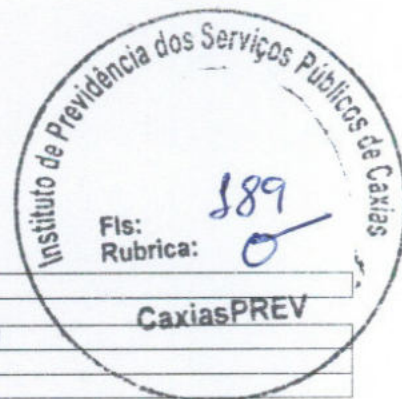
Certificações

Certificação	CPA - 10
Data da certificação	23/06/2010
Status	Certificado
Validade	23/06/2019

Curso Interno



Curso	Como o Santander Zela pelos seus Negócios
Data de conclusão	24/11/2016
Data início	10/01/2017
Curso	Certificação Profissional Santander GRE Líder – Negócios
Data de conclusão	01/03/2017
Data início	20/06/2017
Curso	Certificação Profissional Santander GRE Líder – Risco
Data de conclusão	04/07/2017
Data início	17/11/2017
Curso	CPN-CONHECIMENTO DAS PRATICAS DE NEGOCIOS-EMP2E3 AGOSTO/15
Data de conclusão	24/08/2015
Data início	11/08/2015
Curso	CPN-CONHECIMENTO DAS PRATICAS DE NEGOCIOS-EMP2E3 JUNHO/15
Data de conclusão	29/06/2015
Data início	15/06/2015
Curso	CPN-CONHECIMENTO DAS PRATICAS DE NEGOCIOS-EMP 2 MAIO/15
Data de conclusão	29/05/2015
Data início	17/05/2015
Curso	TREINAMENTO TELEPRESENCIAL AGIR 2015
Data de conclusão	22/01/2015
Data início	16/12/2014
Curso	ADEQUACAO DA RECOMENDACAO DE INVESTIMENTO AO PERFIL DO CLIENTE - ITAU
Data de conclusão	20/11/2014
Data início	10/11/2014
Curso	TREINAMENTO TELEPRESENCIAL ELETRONIZACAO
Data de conclusão	23/10/2014
Data início	29/09/2014
Curso	TREINAMENTO TELEPRESENCIAL CASH
Data de conclusão	03/10/2014
Data início	12/09/2014
Curso	TREINAMENTO TELEPRESENCIAL REDE
Data de conclusão	22/08/2014
Data início	01/08/2014
Curso	APOSTILA DIGITAL: FRANQUIA EMPRESAS - ATIVOS
Data de conclusão	05/08/2014
Data início	24/10/2013
Curso	APOSTILA DIGITAL: FRANQUIA EMPRESAS - CASH
Data de conclusão	05/08/2014



Data início	04/07/2013
Curso	APOSTILA DIGITAL CIEMP: PRODUTOS CASH
Data de conclusão	05/08/2014
Data início	24/10/2013
Curso	RENEGOCIACAO - GERENTE DE RELACIONAMENTO - EMP 2
Data de conclusão	26/03/2014
Data início	11/03/2014
Curso	NEGATIVACAO EXPRESSA
Data de conclusão	24/03/2014
Data início	25/11/2013
Curso	AVALIACAO SATISFACAO TELEPRESENCIAL
Data de conclusão	24/03/2014
Data início	31/01/2014
Curso	TELEPRESENCIAL, MODELO DE FRANQUIA PARA GR_EMP2 E EMP3
Data de conclusão	28/01/2014
Data início	17/01/2014
Curso	AVALIACAO DE CONHECIMENTO PRE ADESAO AO CODIGO DE ETICA
Data de conclusão	24/10/2013
Data início	17/10/2013
Curso	APOSTILA DIGITAL: GUIA MAIS SEGURANCA EMPRESAS
Data de conclusão	20/03/2013
Data início	13/12/2012
Curso	MAP. DE APRENDIZAGEM - APERF. EM CREDITO EMP 2
Data de conclusão	19/03/2013
Data início	27/01/2013
Curso	APERFEICOAMENTO EM CREDITO EMPRESAS DOIS
Data de conclusão	13/07/2012
Data início	06/06/2012
Curso	APOSTILA DIGITAL CASH - CIEMP
Data de conclusão	08/06/2012
Data início	08/06/2012
Curso	APOSTILA DIGITAL ATIVOS - CIEMP
Data de conclusão	08/06/2012
Data início	08/06/2012
Curso	APOSTILA DIGITAL INTERNACIONAL - CIEMP
Data de conclusão	08/06/2012
Data início	08/06/2012
Curso	MAP DO CONHECIMENTO - APERF EM CREDITO EMP 2
Data de conclusão	02/08/2011
Data início	29/07/2011
Curso	PESQUISA DE SATISFACAO SABERMAIS
Data de conclusão	06/07/2011
Data início	06/07/2011
Curso	ANALISE DE PERFIL DO INVESTIDOR - AVAL FINAL
Data de conclusão	03/02/2011



Data início	03/02/2011
Curso	ANALISE DE PERFIL DO INVESTIDOR
Data de conclusão	01/02/2011
Data início	31/01/2011
Curso	MIGRACAO PJ - ATIVOS LONGO PRAZO
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - RENEGOCIACAO DE CREDITO
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - SISPAG
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - RENEGOCIACAO DE CREDITO - AVAL FINAL
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - SISPAG - AVAL FINAL
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - ATIVOS LONGO PRAZO - AVAL FINAL
Data de conclusão	03/01/2011
Data início	20/07/2010
Curso	MAP CONHECIMENTO - REUNIAO DE PRE MIGRACAO - AVALIACAO 1
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	27/11/2010
Curso	CONTROLE DE TRANSACOES EM ESPECIE
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	01/09/2010
Curso	CONTROLE DE TRANSACOES EM ESPECIE AVAL FINAL
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	01/09/2010
Curso	SUITABILITY PARA DERIVATIVOS - AVAL FINAL
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	04/11/2010
Curso	SUITABILITY PARA DERIVATIVOS
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	04/11/2010
Curso	MAP CONHECIMENTO - REUNIAO DE PRE MIGRACAO - PESQUISA SATISFACAO
Data de conclusão	31/12/2010
Data início	27/11/2010
Curso	MIGRACAO PJ - COBRANCA - AVAL FINAL
Data de conclusão	30/12/2010
Data início	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - COBRANCA
Data de conclusão	30/12/2010



Data inicio	20/07/2010
Curso	ETIQUETA SOCIAL
Data de conclusão	29/12/2010
Data inicio	12/08/2010
Curso	SUSTENTABILIDADE - REDE DE AGENCIAS
Data de conclusão	29/12/2010
Data inicio	05/11/2010
Curso	USO CONSCIENTE DO DINHEIRO - FACA SUA HISTORIA 2 - REDE DE AGENCIAS
Data de conclusão	21/12/2010
Data inicio	14/12/2010
Curso	PROGRAMA DE FORMACAO EMP
Data de conclusão	17/12/2010
Data inicio	20/09/2010
Curso	USO CONSCIENTE DO DINHEIRO - FACA A SUA HISTORIA - REDE DE AGENCIAS
Data de conclusão	06/09/2010
Data inicio	03/09/2010
Curso	MIGRACAO PJ - ATIVOS CURTO PRAZO
Data de conclusão	13/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - ATIVOS CURTO PRAZO- AVAL FINAL
Data de conclusão	13/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - PAGAMENTOS - AVAL FINAL
Data de conclusão	11/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - CONTA CORRENTE - AVAL FINAL
Data de conclusão	11/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - PAGAMENTOS
Data de conclusão	11/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - CONTA CORRENTE
Data de conclusão	11/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - CREDITO CONSIGNADO
Data de conclusão	10/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	SIGA
Data de conclusão	10/08/2010
Data inicio	12/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - CREDITO CONSIGNADO - AVAL FINAL
Data de conclusão	10/08/2010
Data inicio	20/07/2010
Curso	MIGRACAO PJ - INVESTIMENTOS
Data de conclusão	10/08/2010



Tipo de duração	Horas
Concluído em	25/09/2009
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Curso	APRESENTAÇÃO PLANJA. PUBLICO DO ENDIV. DO ESTADO
Iniciado em	25/09/2009
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	25/09/2009
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Curso	APRÉS. LOGÍSTICA APLI. AOS RESÍDUOS HOSP. E SEUS I. A
Iniciado em	25/09/2009
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	25/09/2009
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Curso	INTRODUÇÃO A BÓLSA DE VALORES E ANÁLISE TÉCNICA
Iniciado em	06/04/2009
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	08/04/2009
Instituição	ECONOMÉTRICA INVESTIMENTOS

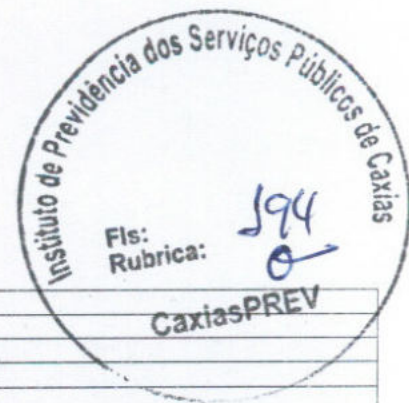
Curso	CURSO DE EXTENSAO EM LING. ESPANHOLA MODULO IV
Iniciado em	10/08/2008
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	15/11/2008
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	CURSO DE EXTENSAO EM LING. ESPANHOLA MODULO III
Iniciado em	10/03/2008
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	15/07/2008
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	DESENVOLVIMENTOS EMPRESARIAIS
Iniciado em	10/10/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	30/03/2008
Instituição	INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS - IEMP

Curso	HABILIDADES E COMPORTAMENTOS GERENCIAIS
Iniciado em	14/09/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	14/09/2007
Instituição	ENCONTRO DE ADMINISTRADORES DO PIAUI

Curso	APRENDENDO A INVESTIR NO MERCADO DE VALORES
-------	---



Iniciado em	10/09/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	12/09/2007
Instituição	INSTITUTO PREMIUM

Curso	CURSO DE EXTENSÃO EM LÍNGUA INGLESA - MÓDULO II - BASIC
Iniciado em	17/08/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	15/12/2007
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	CURSO DE EXTENSÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA - MÓDULO II
Iniciado em	10/08/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	30/11/2007
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	INTRODUÇÃO ÀS FINANÇAS CORPORATIVAS
Iniciado em	11/07/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	12/07/2007
Instituição	INSTITUTO PREMIUM

Curso	24º ENCONTRO DE ENTIDADES DE ECONOMISTAS DO NORDESTE
Iniciado em	27/06/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	29/06/2007
Instituição	COFECON

Curso	II ENCONTRO CULTURAL DE ESPANHOL
Iniciado em	03/05/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	05/05/2007
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	CURSO DE EXTENSÃO EM LÍNGUA FRANCESA - MODULE BASIQUE
Iniciado em	16/03/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	21/11/2008
Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Curso	CURSO DE EXTENSÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA - MÓDULO I
Iniciado em	10/03/2007
País	Brasil
Duração	
Tipo de duração	Horas
Concluído em	21/07/2007



Instituição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
-------------	-------------------------------

Formação escolar

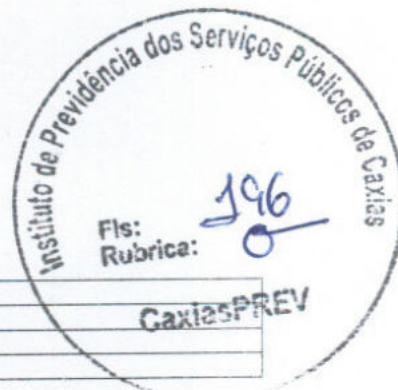
Tipo de formação	Doutorado
Iniciado	01/10/2018
Escolaridade	Doutorado em Andamento
Escola	FUNDAÇÃO CAPIXADA DE PESQUISA - FUCAPE
Curso	Ciências Contábeis - Finanças
País	Brasil
Estado	Espírito Santo
Duração	4 Anos
Concluído / Previsão	01/10/2022 (Previsão)

Tipo de formação	Mestrado
Iniciado	01/04/2013
Escolaridade	Mestrado - Completo
Escola	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Curso	Economia - Finanças
País	Brasil
Estado	Ceará
Duração	2 Anos
Concluído / Previsão	30/03/2015

Tipo de formação	Pós graduação
Iniciado	01/06/2010
Escolaridade	Pós-Graduação Completa
Escola	UNI ESTADUAL DO PIAUÍ
Curso	Gestão De Serviços
País	Brasil
Estado	Piauí
Duração	999
Tipo duração	Semestral
Concluído / Previsão	01/04/2012
Interrompido	
Curso Ensino médio	

Tipo de formação	Pós graduação
Iniciado	01/03/2010
Escolaridade	Pós-Graduação Completa
Escola	FGV FUND GETULIO VARGAS - RJ
Curso	Gestão Empresarial
País	Brasil
Estado	
Duração	999
Tipo duração	Semestral
Concluído / Previsão	01/03/2012
Interrompido	
Curso Ensino médio	

Tipo de formação	Ensino Superior
Iniciado	01/05/2006
Escolaridade	Superior Incompleto
Escola	UNI FEDERAL DO PIAUÍ
Curso	Outros
País	Brasil
Estado	
Duração	999
Tipo duração	Semestral
Concluído / Previsão	01/07/2012
Interrompido	
Curso Ensino médio	



Tipo de formação	Ensino Superior
Iniciado	01/03/2006
Escolaridade	Superior Completo
Escola	UNI ESTADUAL DO PIAUI



Curso	Administração De Empresas
País	Brasil
Estado	
Duração	999
Tipo duração	Semestral
Concluído / Previsão	01/12/2009
Interrompido	
Curso Ensino médio	

Conhecimento microinformática

Ferramenta	Access
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Intermediario
Detalhe	

Ferramenta	Excel
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	

Ferramenta	Internet
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	

Ferramenta	Notes
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Basico
Detalhe	

Ferramenta	Outros
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Intermediario
Detalhe	SPSS

Ferramenta	Project
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	

Ferramenta	Windows
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	

Ferramenta	Word
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	

Ferramenta	Corel Draw
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Intermediario
Detalhe	COREL DRAW

Ferramenta	Powerpoint
Data Efetiva	20/05/2010
Nível de conhecimento	Avançado
Detalhe	



Idioma

Idioma	Inglês
Data Efetiva	20/05/2010
Leitura	Intermediario
Redação	Intermediario
Conversação	Intermediario

Idioma	Espanhol
Data Efetiva	20/05/2010
Leitura	Avançado
Redação	Avançado
Conversação	Avançado

Idioma	Italiano
Data Efetiva	20/05/2010
Leitura	Básico
Redação	Básico
Conversação	Básico


Idioma	Francês
Data Efetiva	20/05/2010
Leitura	Intermediario
Redação	Intermediario
Conversação	Intermediario

Cadastro de Projetos Sociais

Área de atuação	Educação
Data Efetiva	03/08/2010
Área	Educação - Organização de atividades extracurriculares
País	Brasil
Estado	Piauí
Cidade	TERESINA
Tempo dedicado horas / mês	4
Data inicial	06/04/2009
Data final	
Nome da organização	ECONOMAC - EMPRESA JCNIOR DE ECONOMIA
Nome do programa	CAPACITAÇÃO FINANCEIRA AOS ESTUDANTES DE ECONOMIA
Descrição da atividade	

Data: 26 de junho de 2019.

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.


 Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
 Gerente Empresas LIDER
 Tel.: 707469

Antônio Vinícius Oliveira Ferreira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE PRAZO INDETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, com domicílio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina – PI

CONTRATADO: JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, domiciliado à Rua Hamilton Silva, 3688, Beírol, Macapá, AP, CEP: 68902010, portador da identidade CI: 273253 - SSP/AP e do CPF: 209.971.402-91

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de natureza consultoria financeira, empresarial e bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados, sendo os mesmos realizados por demandas de unidade de serviços.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como prazo de atendimento e especificidades do objeto demandado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pela boa manutenção do contrato, disponibilizar toda documentação e informação exigida para os serviços técnicos e realizar o pagamento infra estabelecido.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 50% do resultado arrecadado sobre os projetos técnicos-financeiros-bancários que a CONTRATADO produzir.

Parágrafo único. O pagamento será realizado *ad exitum*, quando do resultado positivo dos estudos viabilizados pelo CONTRATADO.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer das cláusulas neste pactuadas, ou por vontade das partes.

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 10ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina - PI;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem firmados

Teresina (PI), 12 de julho de 2019.

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATANTE

JOSÉ MÁRIA MIRANDA CANTUÁRIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS(1)
CPF:

TESTEMUNHAS(2)
CPF:



ANALISTA DE INVESTIMENTOS

JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA



CaxiasPREV

INFORMAÇÕES DE CONTATO

- ✉ josecantuaria@outlook.com.br
- 📍 Rua Jovino Dinoá, nº 634
Bairro Jesus de Nazaré
CEP 66.908-121 | Macapá/AP
- ☎ (96) 9 8116-0469 | (91) 9 9817-8994

EDUCAÇÃO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- Escola Comercial Professor Gabriel Almeida Café
- Macapá, AP, Brasil | Fev 1986 - Nov 1986
- Inscrição Conselho: CRC-AP 001555/O-7

TECNOLÓGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

- Universidade da Amazônia - UNAMA
- Belém, PA, Brasil | Jun 1989 - Jun 1992

MBA EXECUTIVO: GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLADORIA E AUDITORIA

- Grupo Educacional Ideal | Fundação Getúlio Vargas
- Belém, PA, Brasil | Nov 2007 - Nov 2009

PÓS-GRADUAÇÃO: FINANÇAS E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Escola de Administração do Amapá
- Macapá, AP, Brasil | Mar 2010 - Mar 2012

MBA EXECUTIVO: GESTÃO EMPRESARIAL

- Fundação Getúlio Vargas
- São Paulo, SP, Brasil | Fev 2023 - Atualmente

GESTÃO DE INVESTIMENTOS E MERCADO FINANCEIRO

- Uniasselvi - Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda
- Indaial, SC, Brasil | Mar 2024 - Atualmente

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Análise e Assessoria Financeira e de Investimentos, Gestão de Riscos, Finanças Corporativas;
- Análise de Dados e de Negócios, Conciliação Bancária, Auditoria Interna e Contábil;
- Gestão de Empresas, Gestão de Risco Operacional, Gestão de Contas e Projetos, Gestão de Licitações;
- Gestão e Trabalho em Equipe, Atendimento e Relacionamento com Clientes, Liderança de Equipes, Atividade de Integração de Equipe;
- Microsoft Office 365, Power BI, Habilidades Analíticas, Estratégia Empresarial.

OBJETIVO

Profissional atuante nas áreas de Mercado de Capitais e Mercado Financeiro, com mais de 20 anos de experiência em Regimes Próprios de Previdência Social.

EXPERIÊNCIA

ANALISTA DE INVESTIMENTOS

- Mosalco Consultoria Financeira Ltda
- Rio Negrinho, SC, Brasil | Out 2021 - Atualmente

ANALISTA DE INVESTIMENTOS

- Terna Capital Consultoria em Investimentos Ltda
- São Paulo, SP, Brasil | Mar 2017 - Jun 2021

ANALISTA DE INVESTIMENTOS

- Premier Consultoria Ltda
- Macapá, AP, Brasil | Jan 2010 - Fev 2017

ANALISTA DE INVESTIMENTOS

- Amapá Previdência - AMPREV
- Macapá, AP, Brasil | Mar 2003 - Jan 2010

CONSULTOR CONTÁBIL | CONSULTOR TÉCNICO

- Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
- Macapá, AP, Brasil | Out 1994 - Abr 2012

CURSOS E CERTIFICAÇÕES

Curso: INTRODUÇÃO AS OPERAÇÕES DE RENDA FIXA, AÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Local: ANDIMA (Rio de Janeiro/RJ)
Carga Horária: 15 horas-aula | Período: 24 a 28/03/2003

Curso: ANÁLISE DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Local: ANDIMA (Rio de Janeiro/RJ)
Carga Horária: 40 horas-aula | Período: 14 a 20/05/2003

Curso: AVALIAÇÃO DE EMPRESAS - VALUATION

Local: ANDIMA (Rio de Janeiro/RJ)
Carga Horária: 12 horas-aula | Período: 15 a 17/09/2003

Curso: GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

Local: ANDIMA (São Paulo/SP)
Carga Horária: 20 horas-aula | Período: 21 a 25/06/2004

Curso: FIDCS PADRONIZADOS E NÃO-PADRONIZADOS: TEORIA E PRÁTICA

Local: ANDIMA (São Paulo/SP)
Carga Horária: 08 horas-aula | Período: 28/02/2008

Curso: FINANÇAS E INVESTIMENTOS NOS RPPS

Local: Escola de Formação Previdenciária - EFP (Natal/RN)
Carga Horária: 24 horas-aula | Período: 13 a 15/02/2008

Curso: MATEMÁTICA FINANCEIRA COM HP-12C

Local: ANDIMA (Rio de Janeiro/RJ)
Carga Horária: 30 horas-aula | Período: 05 a 13/05/2008

Curso: AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE, RISCO E SELEÇÃO DE ATIVOS COM APLICAÇÕES A FUNDOS DE PENSÃO

Local: FCE CURSOS (São Paulo/SP)
Carga Horária: 24 horas-aula | Período: 18 a 20/06/2011

Certificação: SOFTWARE DEVELOPMENT FUNDAMENTALS (FUNDAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE)

Entidade Certificadora: MICROSOFT
Tecnologia: VISUAL STUDIO - MTA
Data da Aprovação: 20/10/2015

Certificação: CERTIFICAÇÃO ESPECIALISTA EM INVESTIMENTOS (CEA)

Entidade Certificadora: ANBIMA
Data da Aprovação: 27/04/2021
Data da Validade: 20/05/2027



ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Iniciei as atividades profissionais no ano de 1992, prestando consultoria como Analista de Sistemas em empresas privadas nos estados do Pará e Amapá, onde desenvolvi diferentes sistemas de informática voltadas para controle e gerenciamento contábil e de projetos;

No ano de 1994 ingressei na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, exercendo o cargo de Consultor Contábil e posteriormente Consultor Técnico, na Secretaria de Orçamento e Finanças e na Unidade de Controle Interno, exercendo atividades de controle orçamentário, escrituração, análise e auditoria contábil e suporte e acompanhamento de licitações, me desligando em abril de 2012;

Durante o período de abril de 1998 a julho de 1999, exerci ainda as atividades de Secretário de Finanças na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP;

No ano de 2003 passei a acumular atividades na AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV (Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá), onde exerci o cargo de Analista de Investimentos, fornecendo suporte ao Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos de Previdência e Fiscal, na tomada de decisões de investimentos, elaboração de política de investimentos, criação e estruturação de comitê de investimentos, elaboração de relatórios técnicos de risco e retorno de investimentos, análise de ativos de investimento, participação em reuniões junto aos órgãos colegiados, me desligando em janeiro de 2010;

Em janeiro de 2010 passei a fazer parte do quadro técnico da empresa PREMIER CONSULTORIA LTDA, onde realizei treinamentos, reuniões, suporte, elaboração e análise nas carteiras de investimentos de institutos de previdência nas regiões Norte e Nordeste;

Em março de 2017 passei a fazer parte do quadro técnico da empresa TERNA CAPITAL CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, onde realizei treinamentos, reuniões, suporte, elaboração e análise nas carteiras de investimentos de institutos de previdência nas regiões Norte e Nordeste;

A partir de outubro de 2021 passei a fazer parte do quadro técnico da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, onde realizei treinamentos, reuniões, suporte, elaboração e análise nas carteiras de investimentos de institutos de previdência nas regiões Norte e Nordeste.

Macapá (AP), 08 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA MIRANDA DE
CANTUARIA.20997140291
Dados: 2024.08.08 12:50:17
+03'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi da Rocha** Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

Contratado: **GISELLE DA COSTA DIAS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2.136.548-SSP/PI e inscrita no CPF nº 015.636.853-61, residente e domiciliada no Residencial Francisca Trindade, Quadra AM, Casa 07, Santa Maria, Teresina - PI, CEP.: 64012-345.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] (os reais).

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:



- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Zorba Baependi da Rocha Igreja
Contratante

Giselle da Costa Dias
Contratado

Testemunhas:

Nome _____, RG.: _____

Nome _____, RG.: _____



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 27.947.216/0001-15, localizada à Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530 neste ato representada por seu representante legal constituído ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, doravante denominada **CONTRATANTE**.

SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA FILHO, domiciliado à Rua 104, número 73, Parque União, Timon – MA, CEP.: 65631-410, portador da identidade 1.949.954 – SSP/PI e do CPF 835.117.763-68, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos de natureza consultoria financeira, empresarial e bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Proceder da melhor forma possível o acompanhamento de solicitações da **CONTRATANTE** junto aos clientes;
- Realizar apresentação das atividades exercidas pela **CONTRATANTE**, para formalização de futuras contratações;
- Informar por escrito, no prazo de 24 horas após reuniões, as tratativas de êxito e os novos contratos formalizados;
- No exercício de sua atividade a **CONTRATADA** deve pautar sua conduta de acordo com a legislação pátria, bem como na melhor ética profissional;
- A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação obtida da execução do presente contrato, inclusive, aquelas relativas a atividade empresarial exercida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Fornecer a **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento dos serviços contratados ou para satisfazer as exigências dos processos, dentro dos prazos legais;
- Se responsabilizar pela entrega tempestiva das exigências acima elencadas;

BAEPENDI
CONSULTORIA



- c) Capacitar a CONTRATADA nos conhecimentos necessários para a devida prestação dos serviços conforme a política da CONTRATANTE, ao que se refere a normas, equipamentos quando for o caso, procedimentos e sistemas, específicos da CONTRATANTE;
- d) Efetivar o pagamento na forma pactuada no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A CONTRATADA obriga-se a respeitar estritamente, sempre e por prazo indeterminado, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos ao presente contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se, também, a não os divulgar a terceiros, estranhos ao objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, deverá ser exigido do terceiro, inclusive, a mesma obrigação de sigilo e confidencialidade das informações que lhe forem divulgadas, respondendo, solidariamente, pelos atos praticados por terceiros que violem esta obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO:

Na execução do presente acordo a CONTRATADA obriga-se a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, presente ou contribuição) a qualquer pessoa ou organização particular ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Da mesma forma, a CONTRATADA fica obrigada a seguir sempre rigorosamente os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares em que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação brasileira que reprime o abuso do poder econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

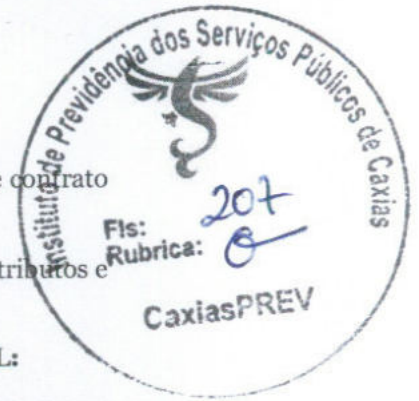
O presente contrato não estabelece qualquer espécie de vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE em relação a CONTRATADA e os profissionais destacados para a prestação dos serviços, ou em relação ao pessoal empregado por terceiros subcontratados pela CONTRATADA que participem da execução dos serviços. Caso qualquer reclamação seja proposta nesse sentido em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se ao ressarcimento de todas as verbas pagas pelo CONTRATANTE, inclusive despesas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados do presente contrato fará jus a CONTRATADA aos pagamentos de comissão nos seguintes moldes:

a) 20% (vinte por cento) do valor líquido recebido pela contratante de contrato intermediado pelo contratado;

b) Considera-se valor líquido, o valor da receita descontados custos de tributos e taxas, custos fixos e despesas indiretas.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia de 30 (dias) dias a contar do recebimento da data consignada no Aviso de Recebimento (AR) da carta encaminhada.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para dirimir qualquer pendência resultante da interpretação e/ou execução deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, o qual se sobreporá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito de direito.

Teresina/PI, 03 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por Zorbba Igreja
Dados: 2024.01.03
10:43:41 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.947.216/0001-15
CONTRATANTE

SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA
FILHO:83511776368
Assinado de forma digital por SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA
FILHO:83511776368
Dados: 2024.01.03 21:28:32 -03'00'

SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

BAEPENDI
CONSULTORIA



Sebastião Carlos da Rocha Filho

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9125710420624373>

Última atualização do currículo em 23/12/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em ECONOMIA pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PIAUÍ (2004), graduação em FILOSOFIA pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PIAUÍ (1998) e mestrado em Economia pela Universidade Federal do Ceará (2007). Atualmente é professor da Universidade Federal do Piauí.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Sebastião Carlos da Rocha Filho

Dados pessoais

Nascimento 09/05/1972 - TIMONAMA - Brasil

CPF 835.117.763-68

Formação acadêmica/titulação

- 2005 - 2007 Mestrado em Economia, Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
Título: O IMPACTO DO SIMPLES NA GERAÇÃO DE EMPREGOS DO NORDESTE, Ano de obtenção: 2007
Orientador: MANOEL BOSCO DE ALMEIDA



- 2000 - 2001** Especialização em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR.
Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Teresina, Brasil
Título: ENSINO SUPERIOR NO PIAUÍ
- 1997 - 2004** Graduação em ECONOMIA.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, UFPI, Brasil
- 1996 - 1998** Graduação em FILOSOFIA.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, UFPI, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Federal do Piauí - UFPI

Vínculo
institucional

2008 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: professor, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

2. Prefeitura Municipal de Timon - PM/T

Vínculo
institucional

2013 - 2020 Vínculo: COMISSIONADO, Enquadramento funcional: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENT, Carga horária: 30, Regime: Parcial

3. PREFEITURA DE TIMON - PMT

Vínculo
institucional

2012 - 2016 Vínculo: COMISSIONADO, Enquadramento funcional: SECRETARIO MUNICIPAL, Carga horária: 30, Regime: Parcial

4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO - ALMA

Vínculo
institucional

2011 - 2011 Vínculo: COMISSIONADO, Enquadramento funcional: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO,



Carga horária: 30, Regime: Parcial

5. Fundação Cidadania - FC

**Vínculo
institucional**

2010 - 2010 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: voluntário, Regime: Parcial

6. FUNDAÇÃO CEPRO - CEPRO

**Vínculo
institucional**

2007 - 2008 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSESSOR TÉCNICO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

7. Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**Vínculo
institucional**

2003 - 2005 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 20, Regime: Parcial

8. PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - PMT

**Vínculo
institucional**

2001 - 2002 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: COORDENADOR , Carga horária: 20, Regime: Parcial

9. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONIMO FREIRE - IEAF

**Vínculo
institucional**

2001 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 40, Regime: Integral

10. FACULDADE ADELMAR ROSADO - FAR



**Vínculo
institucional**

2000 - 2008 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20, Regime: Parcial

11. Secretaria da Educação do estado do Piauí - SEDUPI

**Vínculo
institucional**

2000 - 2008 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: PROFESSOR, Carga horária: 40, Regime: Integral

12. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

**Vínculo
institucional**

1999 - 2001 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20, Regime: Parcial

Produção**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

1. **ROCHA FILHO, S. C.**
O CADÚNICO E O DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS NO PIAUÍ. Informe Econômico (UFPI), v.19, p.13 -, 2010.
2. **ROCHA FILHO, S. C.**
SETORES IMPRODUTIVOS AQUECEM ECONOMIA EM MUNICÍPIOS DO NORDESTE: O CASO DE TIMON NO MARANHÃO. Informe Econômico (UFPI), v.22, p.39 -, 2010.
3. **ROCHA FILHO, S. C.**
A GÊNESE DA ECONOMIA COMO CIÊNCIA. Informe Econômico (UFPI), v.09, p.11 - 12, 2000.

Livros publicados

1. **ROCHA FILHO, S. C.**
ANUÁRIO DO PIAUÍ, 2008



Capítulos de livros publicados

1. ROCHA FILHO, S. C.
IMPACTO DO SIMPLES NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NA CADEIA TÊXTIL In: DESIGUALDADES E POLÍTICAS REGIONAIS, 2007

Produção técnica**Trabalhos técnicos**

1. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 1, 2016
2. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 2, 2016
3. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 3, 2016
4. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 4, 2016
5. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 5, 2016
6. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIDADE - RELATÓRIO 6, 2016
7. ROCHA FILHO, S. C.
PRGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT 2015, 2015
8. ROCHA FILHO, S. C.
CONCEPÇÃO DOS PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, 2014
9. ROCHA FILHO, S. C.
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, 2014
10. ROCHA FILHO, S. C.
MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E MONITORAMENTO DO PMSB, 2014
11. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE MOBILIZAÇÃO DO SOCIAL DO PMSB, 2014
12. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE TRABALHO BO PMSB, 2014
13. ROCHA FILHO, S. C.
PROGNÓSTICO DE ALTERNATIVAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SNEAMENTO BÁSICO, 2014
14. ROCHA FILHO, S. C.
RELATATÓRIO DE CONFERÊNCIA DO PMSB, 2014



15. ROCHA FILHO, S. C.
RELATÓRIO DE AÇÃO DA RIDE, 2014
16. ROCHA FILHO, S. C.
RELATÓRIO FINAL DO PMSB, 2014
17. ROCHA FILHO, S. C.
TERMO DE REFERÊNCIA DO PMSB, 2014
18. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE HABITAÇÃO DE TIMON, 2013
19. ROCHA FILHO, S. C.
PLANO DE TRABALHO DE HABITAÇÃO, 2012
20. ROCHA FILHO, S. C.
DE MÃOS DADAS NA HORTA ESCOLAR, 2010
21. ROCHA FILHO, S. C.
ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, 2010

Demais produções técnicas

1. ☆ ROCHA FILHO, S. C.
EVOLUÇÃO DO EMPREGO NO PIAUÍ, 2007. (Relatório de pesquisa)
2. ☆ ROCHA FILHO, S. C.
EVOLUÇÃO DO EMPREGO NO PIAUÍ, 2007. (Relatório de pesquisa)
3. ☆ ROCHA FILHO, S. C.
ÍNDICE DE DESEMPENHO DAS GESTÕES MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO DA SERRA DA CAPIVARA NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2007, 2007. (Relatório de pesquisa)
4. ☆ ROCHA FILHO, S. C.
ÍNDICE DE QUALIDADE DO EMPREGO FORMAL NO PIAUÍ, 2007. (Relatório de pesquisa)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. CARLA DE SOUSA ARAGÃO. A DIVISÃO DO PIAUÍ: UMA QUESTÃO EM DEBATE. 2009. Curso (ECONOMIA) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



2. VINÍCIOS QUEIROZ DA SILVA. **O IMPACTO DO SIMPLES NO MERCADO DE TRABALHO DO SETOR INDUSTRIAL NA CIDADE DE TERESINA**. 2009. Curso (ECONOMIA) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PIAUI
3. ARNALDO MENDES DE CARVALHO. **ÍNDICE DE DESEMPENHO DA GESTÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS**. 2008. Curso (ECONOMIA) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PIAUI

Iniciação científica

1. THIAGO SANTOS ROCHA. **EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DO EMPREGO FORMAL EM TERESINA**. 2007. Iniciação científica (ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE ADELMAR ROSADO
2. PEDRO BRITO DA SILVA. **IMPACTO DO PLANO REAL NO MERCADO DE TRABALHO DO PIAUI**. 2007. Iniciação científica (ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE ADELMAR ROSADO
3. FRANCISCO PRADO JÚNIOR. **IMPACTO DOSIMPLES NO MERCDO DE TRABALHO DO PIAUI**. 2007. Iniciação científica (ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE ADELMAR ROSADO

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/12/2023 às 11:38:35.





HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 7569 e no CPF sob o nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Coaraju, nº 2541, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, à Rua José Joaquim Santana, Quadra C, Casa 22, Bairro Campestre, CEP: 64.053-530.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

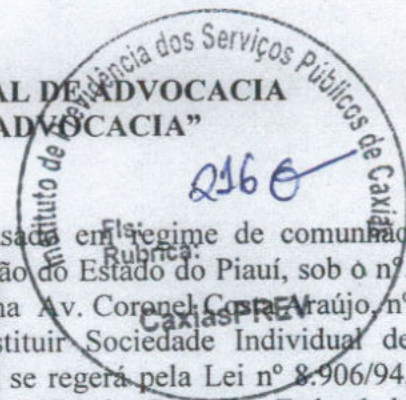
O capital social, a ser integralizado até 14 de agosto de 2017, ou antes, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

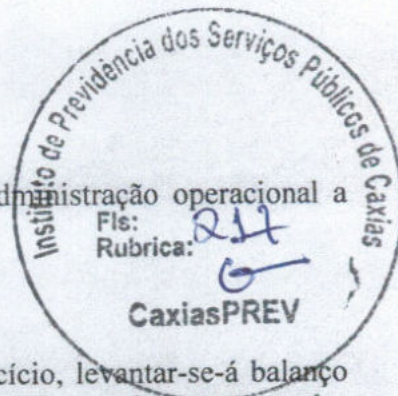
Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.



CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2017

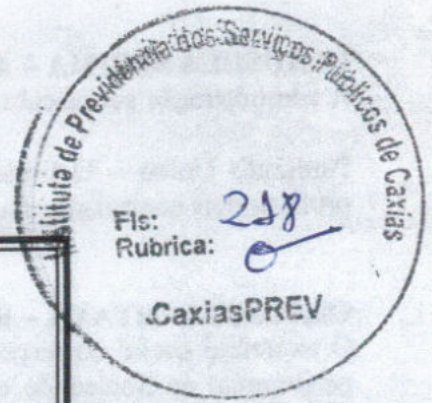
[Assinatura manuscrita]

Zorbba Baependi da Rocha Igreja



[Assinatura manuscrita]
Nome: *[assinatura]*
Identidade: 2245.628 PI
CPF: 005.852.711-70

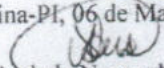
[Assinatura manuscrita]
Nome:
Identidade: 2362069 SSP-PI
CPF: 023.542.183-97



TERMO DE REGISTRO

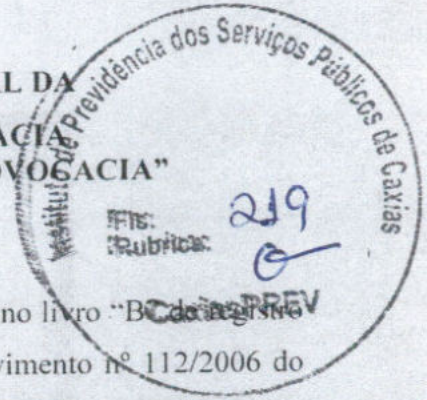
Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Registrado nesta Seccional, sob o nº. 0046/2017, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 06 de Março de 2017.


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

RECONHEÇO, como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: <u>Zerba Baependi da Rocha Igejo.</u> TIMON-MA <u>23/02/2017</u> <u>Arabele Nunes de Sousa</u>	CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TIMON-MARANHAO
<input type="checkbox"/> Raimundo Lucas de Brito Filho - Tabelião <input type="checkbox"/> Joaquim Francisco Vasconcelos Gomes Filho - Substituto <input checked="" type="checkbox"/> M ^a do Espírito Santos Gomes de Góis - Escrevente Designada	

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



O contrato de Sociedade de Advogados nº 046/2017, transcrito no livro "Baependi Sociedade Individual de Advocacia" de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, a partir do presente aditivo passa a ter a seguinte redação:

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Teresina/PI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 7569 e no CPF sob o nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 2541, bairro Horto Florestal, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; sócio da sociedade de individual de advocacia "**Baependi Sociedade Individual de Advocacia**", CNPJ nº 27.947.216/0001-15, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

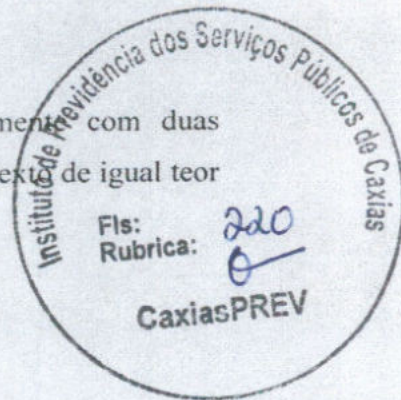
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada. O capital social subscrito e integralizado neste ato pelo sócio, em moeda corrente do país da seguinte forma:

- 1) O sócio **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias e duas páginas de texto de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.



Teresina, 26 de março de 2018.



ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
Sócio

Orlando de Castro Dias
Testemunha

CPF: 015.626.853-61

Artur Francisco Alves Lima
Testemunha

CPF: 041.988.593-42



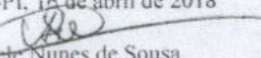
RECONHECIDO por semelhança a(s) firma(s) de:
Zorbba Baependi Rocha Igreja
TIMON-MA, 28/03/2018
Manoel Espirito Santo Gomes Filho
Manoel Lucas de Brito Filho - Tabelião
Manoel Francisco Vasconcelos Gomes Filho - Substituto
Manoel Espirito Santo Gomes de Góis - Esc. Designada



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0046/2017, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 16 de abril de 2018


Aracete Nunes de Sousa
Oficial de Registro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
 2-1 NOME E SOBRENOME: ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA 1ª HABILITAÇÃO: 07/07/2000

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/02/1980 TERESINA/PI
 4a DATA EMISSÃO: 18/08/2022 6a VALIDADEZ: 18/08/2032 ACC: **D**
 4e DOC. IDENTIDADE / CRO. EMISSOR/UF: 1646127 SSP PI
 4d CPF: 849.836.803-06 5º REGISTRO: 01359837161 6 CAT. TUG: **B**
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FRANCO: MARCOS ANTONIO DE PAIVA IGREJA
 KATYA ANDRADE ROCHA IGREJA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B		18/08/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: TERESINA, PI
 76653558904
 PI321188987

PIAUÍ



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

Fis: 224
EMPRESA FÁCIL
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.
CaxiasPREV

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 408291782

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 4895983

Razão Social: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome de Fantasia: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Endereço: **RUA JOSE JOAQUIM SANTANA, Nº: 22 CAMPESTRE**
Complemento:
CEP: **64056447**
CIDADE : **TERESINA UF PI**
Inscr. (CNPJ): **27.947.216/0001-15**
Protocolo: **20548/2017-22**

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Somente escritório: Não exerce atividade no local.

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 29/06/2017

Código de Autenticidade: BE6CC55C2050CA69

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no Anexo II do Decreto de nº 9.541/2009.



Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		 Fis: 226 Rubrica: [assinatura] CaxiasPREV	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.947.216/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2017
NOME EMPRESARIAL BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R JOSE JOAQUIM SANTANA (RES. MARINA)	NÚMERO 22	COMPLEMENTO QUADRAC	
CEP 64.053-530	BAIRRO/DISTRITO CAMPESTRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 8882-0252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 15:48:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.947.216/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:15 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **4738.959A.A779.F694**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2500001029010092



CPF/CNPJ: 27.947.216/0001-15

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/04/2025 16:15:03
VÁLIDA ATÉ 29/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 574B7106-B3FF-43CB-A792-73E9BFCEBEF



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001039010443

CPF/CNPJ: 27.947.216/0001-15
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/04/2025 16:15:39
VÁLIDA ATÉ 29/06/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

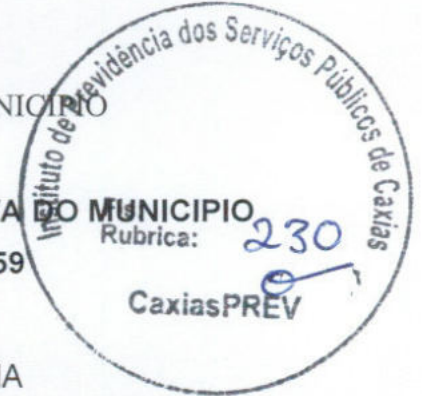
Código de Autenticação: F61C2C51-C7E6-4BFF-8A7E-04076E95A215



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0269814/25-59



CPF/CNPJ: 27.947.216/0001-15

Contribuinte: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:09:50 h, do dia 05/05/2025

Validade: 03/08/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Artigo 68, VI da Lei 14.133/2021



A empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ. Nº 27.947.216/0001-15, sediada a Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina – PI, CEP. 64.053-530, por intermédio de seu representante legal o Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja, portador da Carteira de Identidade nº 1.646.127 – SSP/PI, e do CPF nº 849.836.803-06, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis, nem mesmo sequer, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Teresina (PI), 07 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por Zorbba Igreja
Dados: 2025.05.07
00:53:02 -03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ. Nº 27.947.216/0001-15

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.947.216/0001-15
Razão Social: BAEPENDI SOCIEDADE INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: R JOSE JOAQUIM SANTANA 22 / CAMPESTRE / TERESINA / PI / 64053-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2025 a 16/05/2025

Certificação Número: 2025041709204931986905

Informação obtida em 30/04/2025 15:35:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CaxiasPREV

Nome: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.947.216/0001-15
Certidão nº: 24028319/2025
Expedição: 30/04/2025, às 15:37:12
Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3827864

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27947216000115, REPRESENTANTE LEGAL: Zorbba Baependi da Rocha Igreja

ENDEREÇO: R JOSE JOAQUIM SANTANA

BAIRRO: Camprestre, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

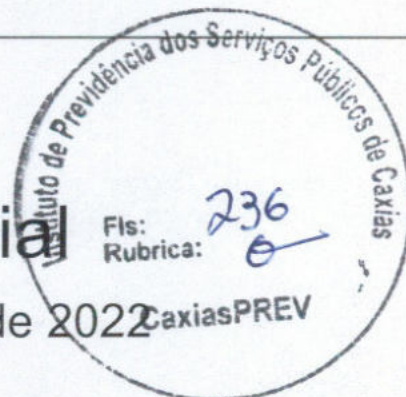
Certidão emitida em 30 de Abril de 2025 às 15 h 40 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3827864. Código verificador: 5A7E3.20130.5C8F6.38895

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2022



BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 27.947.216/0001-15
RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), 22,
QUADRA C - CAMPESTRE, 64053-530
Teresina - PI



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES. MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

ZORBBA BAEPENDI
DA ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:59:21 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por
HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2023.05.24 11:46:50 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9

Balanço Patrimonial

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15
Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), Complemento: QUADRA C, N.º: 22,
Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252



Folha nº de 1
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	5.497.813,85 D
1.01	Ativo Circulante	5.497.813,85 D
1.01.01	Disponibilidades	5.497.813,85 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.497.813,85 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.497.813,85 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	5.497.813,85 D
Total Ativo		5.497.813,85 D
2	*** Passivo ***	5.497.813,85 C
2.01	Passivo Circulante	4.080,64 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.080,64 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.680,64 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.680,64 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	1.680,64 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.400,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.400,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	2.000,00 C
2.01.01.17.01.0006	Assessoria Contábil a Pagar	400,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.493.733,21 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.393.733,21 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.393.733,21 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.419.243,60 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	5.419.243,60 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	25.510,39 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	25.510,39 D
Total Passivo		5.497.813,85 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.497.813,85 (Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Oitocentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

ZORBBA BAEPENDI
DA ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:55:21 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por
HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2023.05.24 11:46:50 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), Complemento: QUADRA C, N.º: 22, Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252



Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 5.497.813,85 / 4.080,64 Quando a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1.347,29
LG	Liquidez Geral 5.497.813,85 + 0,00 / 4.080,64 + 0,00 Quando for maior do que 1, se entende que a empresa possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações.	c101+c107/c201+c203	5.497.813,85
LI	Liquidez Imediata 5.497.813,85 / 4.080,64 Quando dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1.347,29
SG	Solvência Geral 5.497.813,85 / 4.080,64 + 0,00 Quando a empresa tem taxas de solvência maior têm mais viabilidade de cumprir com suas obrigações financeiras.	c1/c201+c203	1.347,29

ZORBBA BAEPENDI DA
ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:59:40 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

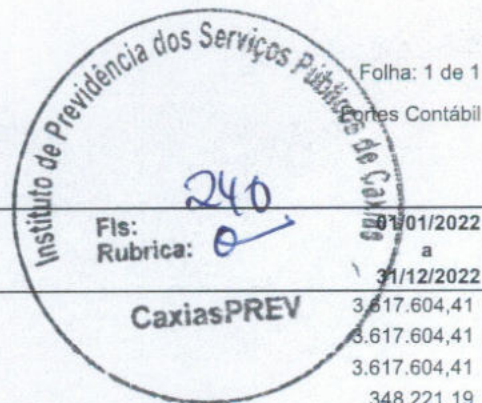
HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por
HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2023.05.24 11:42:05 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15
Estabelecimentos: 0001 - BAEPENDI SOC. INDIV ADVOCACIA ; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), Complemento: QUADRA C, N.º: 22,
Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252



Folha: 1 de 1

Contas Contábil

Conta	Descrição	01/01/2022	31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional		3.617.604,41
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		3.617.604,41
010.01.03	Vendas de Serviços		3.617.604,41
(-) 020	Deduções da Receita		348.221,19
020.01	Impostos Faturados		348.221,19
020.01.05	Simplex		348.221,19
(=) 030	Receita Líquida		3.269.383,22
(=) 060	Lucro Bruto		3.269.383,22
(-) 070	Despesas Operacionais		28.800,00
070.01	Despesas Administrativas		28.800,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		3.240.583,22
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		3.240.583,22
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		3.240.583,22

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:59:57 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por HELIO
VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2022.05.24 11:47:24 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

ZORBBA BAEPENDI
DA ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:59:21 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por
HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2023.03.24 11:46:50 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9



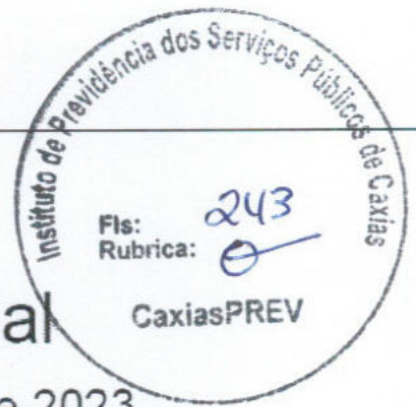
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2022, da Sociedade BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0046/2017 em 06 de março de 2017, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 19 de setembro de 2023
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2023

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 27.947.216/0001-15
RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), 22,
QUADRA C - CAMPESTRE, 64053-530
Teresina - PI



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma BAPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

ZORBBA BAEPENDI DA
ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:54:47 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por HELIO
VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2024.03.05 10:52:28 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9

Balço Patrimonial

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15



Conta	Descrio	
1	*** Ativo ***	5.570.502,50 D
1.01	Ativo Circulante	5.570.502,50 D
1.01.01	Disponibilidades	5.570.502,50 D
1.01.01.01	Numerrios em Espcie	5.570.502,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.570.502,50 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	5.570.502,50 D
2	*** Passivo ***	5.570.502,50 C
2.01	Passivo Circulante	2.400,00 C
2.01.01	Obrigaoes de Curto Prazo	2.400,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.400,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigaoes	2.400,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguels a Pagar	2.000,00 C
2.01.01.17.01.0006	Assessoria Contabil a Pagar	400,00 C
2.07	Patrimnio Lquido	5.568.102,50 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no Pais	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Pais	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.468.102,50 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.468.102,50 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.468.102,50 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposio da Assemblia	5.468.102,50 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

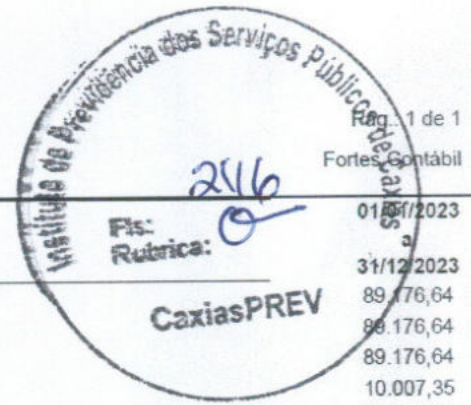
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.570.502,50 (Cinco Milhes Quinhentos e Setenta Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

ZORBBA BAEPENDI DA
ROCHA
IGREJA:84983680306
Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEFENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:54:47 -03'00'
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023
HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308
Assinado de forma digital por HELIO
VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2024.03.05 10:52:28 -03'00'
HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15
 Estabelecimentos: 0001 - BAEPENDI SOC. INDIV ADVOCACIA ; Centros de Resultado: Todos



Conta	Descrição	Valor
(+) 010	Receita Bruta Operacional	89.176,64
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	89.176,64
010.01.03	Vendas de Serviços	89.176,64
(-) 020	Deduções da Receita	10.007,35
020.01	Impostos Faturados	10.007,35
020.01.02	ISS	2.625,29
020.01.05	Simples	7.382,06
(=) 030	Receita Líquida	79.169,29
(=) 060	Lucro Bruto	79.169,29
(-) 070	Despesas Operacionais	4.800,00
070.01	Despesas Administrativas	4.800,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	74.369,29
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	74.369,29
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	74.369,29

ZORBBA BAEPENDI DA
 ROCHA
 IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
 ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
 IGREJA:84983680306
 Dados: 2024.03.05 10:55:05 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
 ADMINISTRADOR
 CPF 849.836.803-06
 RG 1.646.127 SSP-PI
 OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

HELIO VINICIUS DA
 COSTA
 DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por
 HELIO VINICIUS DA COSTA
 DUARTE:00004124308
 Dados: 2024.03.05 10:52:50 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
 CONTADOR
 CPF 000.041.243-08
 RG 1.973.247 SSP-PI
 CRC-PI 8673-9

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15



Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente Valores 5.570.502,50 / 2.400,00 Quando a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	2.321,04
LG	Liquidez Geral 5.570.502,50 + 0,00 / 2.400,00 + 0,00 Quando for maior do que 1, se entende que a empresa possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações.	c101+c107/c201+c203	5.570.502,50
LI	Liquidez Imediata 5.570.502,50 / 2.400,00 Quando dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	2.321,04
SG	Solvência Geral 5.570.502,50 / 2.400,00 + 0,00 Quando a empresa tem taxas de solvência maior têm mais viabilidade de cumprir com suas obrigações financeiras.	c1/c201+c203	2.321,04

ZORBBA BAEPENDI DA
ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:55:26 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Assinado de forma digital por
HELIO VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2024.03.05 10:53:18 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma BAPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA i, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

ZORBBA BAEPENDI DA
ROCHA
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA
IGREJA:84983680306
Dados: 2024.03.05 10:54:47 -03'00'

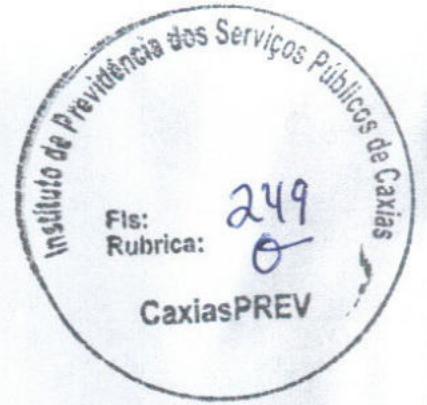
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA
ADMINISTRADOR
CPF 849.836.803-06
RG 1.646.127 SSP-PI
OAB-PI 7569

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

HELIO VINICIUS DA
COSTA
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por HELIO
VINICIUS DA COSTA
DUARTE:00004124308
Dados: 2024.03.05 10:52:28 -03'00'

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE
CONTADOR
CPF 000.041.243-08
RG 1.973.247 SSP-PI
CRC-PI 8673-9



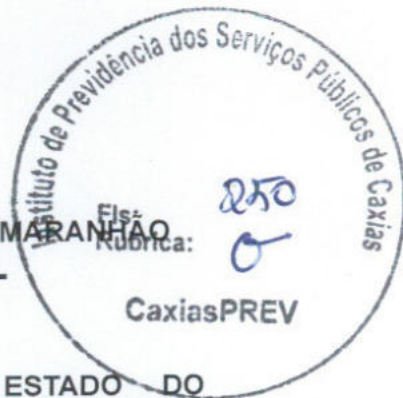
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário de nº 001/2023, contendo 07 (sete) folhas da Sociedade BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0046/2017 em 06 de março de 2017, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2024
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa
~~Arabele Nunes de Sousa~~
Oficial de Registro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HÉLIO VINÍCIUS DA COSTA DUARTE
REGISTRO.....	: PI-008673/O-9 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.041.243-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 23/04/2025 as 15:05:02.

Válido até: 22/07/2025.

Código de Controle: 812964.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CERTIDÕES DE IDONEIDADE E HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.



Consulta realizada em: 07/05/2025 03:10:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.947.216/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**

CPF/CNPJ: **849.836.803-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 03:11:52 do dia 07/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **S1VZ070525031152**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Identificação do solicitante:**
 - ✓ Antonio José Fontes Mascarenhas – Diretor Administrativo.
2. **Secretaria Requisitante:**
 - ✓ Diretoria Administrativa.
3. **Modalidade de contratação indicada pelo demandante:**
 - ✓ Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
4. **Número do Processo Administrativo:**
 - ✓ Processo Administrativo nº 000320/2025.
5. **Responsáveis pela elaboração deste ETP:**
 - ✓ Alciene Reis Pereira
Agente Administrativo

 - ✓ Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo
6. **Legislações aplicáveis:**
 - ✓ Lei Federal 14.133/21 e Lei Federal nº 14.039/2020.

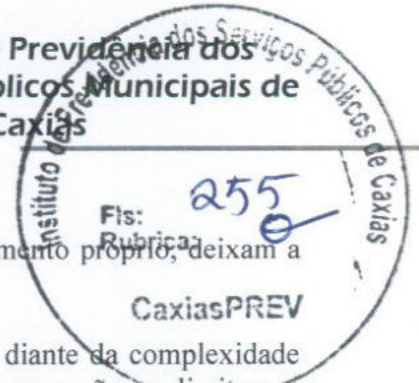
OBJETO E INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto
Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)

i.1 – do problema

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV por suas funções necessita lidar com legislação específica dos seus serviços e de demanda administrativa. Em especial consideramos o pleno atendimento da Lei 14.133/2021 e suas necessárias atualizações acessórias. Isto implica na alteração da forma de planejar e contratar com a administração pública. Considerando a autonomia deste ente, a relação com os demais



órgãos de assessoramento, além do pouco, apesar de eficaz, assessoramento próprio, deixam a desejar na eficiência do atendimento.

A necessidade de um suporte jurídico especializado se torna evidente diante da complexidade das questões legais que permeiam a gestão. Tais questões incluem, mas não se limitam a contestações sobre contratos administrativos, fiscalização, procedimentos administrativos e questões licitatórias. A falta de expertise nesta área pode levar a equívocos que resultam em prejuízos financeiros ou em ações judiciais que poderiam ser evitadas, onerando ainda mais os recursos públicos.

Além disso, a relevância dessa necessidade deve ser analisada sob a ótica do interesse público. Quando a administração pública não está devidamente respaldada por orientações legais adequadas, há um risco maior de decisões que possam favorecer interesses individuais em detrimento do bem coletivo. A segurança jurídica e a transparência nas ações governamentais são pilares fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas, em especial os segurados, aposentados e pensionistas do serviço público municipal de Caxias - MA.

Portanto, é imperativo que seja reconhecida a urgência em atender a essa demanda por apoio técnico jurídico. Essa ação não apenas contribuirá para a proteção dos direitos do CaxiasPREV, mas também refletirá em uma prestação de serviços públicos mais eficiente, alinhada aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência que permeiam a atividade administrativa. O objeto é crucial para assegurar uma gestão pública responsável e voltada para o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

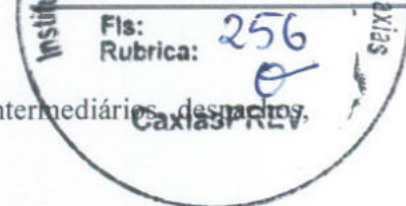
i.2 – descrição da necessidade de contratação

A contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, englobam as seguintes demandas:

- acompanhamento adequação e otimização dos trâmites administrativos;
- adequação e otimização quanto os procedimentos de planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021;
- atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes do Instituto e suas funções, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de despesas e contratações, de maneira subsidiária à gestão;
- capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria;
- consultoria e suporte em respostas a auditorias de controle externo e interno, como TCE por exemplo;
- assessoria e consultoria em direito administrativo: processos administrativos, requerimentos, impugnações, recursos, revisões, e demais tramites previstos na Lei 9.784/199.

Os tramites exigíveis pela Lei 14.133/2021 englobam:

- suporte para elaboração de planejamento de contratações e despesas;
- suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual;
- suporte para elaboração de artefatos na fase de preparatória de contratação, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos e Edital;
- suporte para elaboração de artefatos na fase de divulgação do edital;



- suporte na realização de certames e sessões públicas, atos intermediários, despachos, julgamentos, atas e publicações;
- suporte para elaboração, assinatura e publicação de contratos;
- suporte para respostas a impugnações e recursos.

A assessoria administrativa, ainda que traga temas jurídicos, não pode concorrer com a competência jurídica do Procuradoria do Município, sendo esta a representante legal do município no judiciário. Pode a contratada assessorar e oferecer consultas caso solicitada, mas não pode ser titular de qualquer demanda jurídica, ainda que em esfera administrativa.

Apesar da necessidade de pareceres sobre fatos administrativos, por força do funcionamento da PGM, estes obrigatoriamente são opinativos e não vinculantes.

i.3 – descrição dos serviços pretendidos para atender as necessidades

A contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, englobam os seguintes serviços divididos em grupos para melhor organização:

1 – Serviços de consultoria e assessoria administrativa

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites administrativos internos, sem relação com contratações, como protocolos, memorandos, ofícios, requerimentos, e outras demandas amparadas na Lei 9.784/1999.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de documentos, revisão de documentos, suporte e elaboração de respostas a atos administrativos, pedidos e requerimentos.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

2 – Serviços de consultoria e assessoria em contratações

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites de contratações públicas, do planejamento à fiscalização.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de artefato necessários à contratação, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, mapas de risco, minutas de edital, pareceres consultivos.

O assessoramento engloba o suporte para realização de sessões de licitação, elaboração de atas, encaminhamentos e despachos.

Os serviços englobam ainda todos os atos necessários para a contratação direta nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.



Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

3 – Serviços de assessoria e treinamento em uso de sistemas de contratação

Os serviços objetivam o aperfeiçoamento no uso das ferramentas eletrônicas de contratação, quais sejam: SICAF, Comprasnet, Compras.gov (portal novo), Licitações-e, Portal de compras públicas, Licitanet, BBMnet, PNCP, Painel de Compras, e outro que a administração tenha interesse.

O uso efetivo dos sistemas e serviços e ferramenta complementar à contratação pública, garantindo transparência e eficiência dos procedimentos.

4 – Serviços de consultoria e assessoria em contratos administrativos

Os serviços objetivam o acompanhamento e suporte à gestão dos contratos públicos, incluindo minutas e documentação necessária, bem como a gestão e fiscalização dos mesmos.

Os serviços também incluem a formalização de aditivos, prorrogações e outras alterações contratuais previstas na Lei. Nos serviços ainda estão incluídos serviços de elaboração de atos necessários à conclusão dos serviços e sua fiscalização.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

5 – Serviços de consultoria e assessoria para atendimento aos órgãos de controle externo

Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de respostas, atendimentos à diligências, respostas a relatórios de gestão ou de contas, pareceres consultivos. Tudo sem interferir na competência do ente jurídico titular que atende ao órgão.

Os serviços funcionam como suporte especializado à tomada de decisões quanto ao cumprimento ou justificativas de recomendações, e/ou, esclarecimentos e prestação de informações a qualquer órgão de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado e Controladoria Geral da União.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

6 – Serviços de consultoria e assessoria para planejamento de contratações



Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual, ferramenta introduzida pela Lei 14.133/2021, que tem trâmite e procedimento próprio diverso. Bem como sua alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que exige forma específica de elaboração. Devendo assim se garantir a compatibilidade não só do orçamento com a despesa, mas da formalização com as exigências da Lei, em especial do portal de informação obrigatório por Lei.

Este serviço específico é recorrente, devendo ser realizado a cada exercício financeiro levando em conta planejamento detalhado das despesas passadas com projeção das despesas futuras.

7 – Serviços de consultoria e assessoria para atualização legislativa

Os serviços englobam assessoramento e suporte na adequação de regras gerais afeitas ao Instituto à realidade municipal, ou a recepção de regras gerais para aplicação específica na circunscrição, ou ainda ajuste e atualização de regulamentos ou atos de acordo com a orientação do ordenamento jurídico vigente.

Os serviços não se confundem com serviços do processo legislativo, tratando-se de minutas e adequação sem que se atrole qualquer competência.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

8 – Serviços de treinamento e capacitação

Os serviços englobam treinamento e capacitação em direito administrativo e licitações e contratos. Outros temas dentro do escopo da contratação podem ser sugeridos pela a contratante.

Os serviços serão executados presencialmente, sem limite de participantes, de maneira periódica, com a oferta de certificação de participação.

Os serviços se limitam ao corpo técnico da contratante.

9 – Serviços de consultoria em direito previdenciário

De maneira subsidiária ao contrato de gestão a contratada deve ofertar suporte em direito previdenciário através de consultas sob demanda.

Os serviços têm limite e não se confundem com o contrato de gestão nem com as competências do ente jurídico competente.

Os serviços pretendem tornar célere trâmites internos afeitos ao instituto.

Como vemos os serviços pretendidos englobam a contratação de NOVE serviços de natureza independente, tornando a contratação do conjunto mais célere e eficiente.

i.4 – objetivos



A contratação visa:

- melhoria dos serviços prestados com a otimização de fluxos processuais;
- segurança nos trâmites e atos administrativos e gestão bom base na Lei;
- a transparência e legalidade dos feitos do Instituto;
- a atualização e otimização da legislação e documentos adequados para o cumprimento das funções do CaxiasPREV;
- a capacitação e atualização do corpo administrativo quanto à melhor prática administrativa, em especial quanto às contratações e contas;

i.5 - justificativa da necessidade da solução

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, reconhece a necessidade de aprimorar a gestão das questões jurídicas que impactam a eficácia dos serviços públicos e a segurança nas suas decisões administrativas. O atendimento fiel à legislação e suas exigências compõe o múnus público, do qual este ente não pode se abster ou afastar.

Neste momento, considerando o início de nova gestão e ainda de recente atualização da Lei federal de contratações públicas, é dever da gestão no cuidado da coisa pública garantir a integridade legal de seus atos. O que não se pode assumir devido a falta de pessoal em quantidade adequada ao serviço. Os servidores deste CaxiasPREV atendem com excelência suas funções, mas não se pode atribuí-los o ônus da sobrecarga. Para tanto, é necessário o suporte de outras pessoas, neste caso busca-se especialistas externos, não vinculados administrativamente, o que torna a solução maleável e complementar às funções do Instituto.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, estando alinhado com o Planejamento desta Secretaria. O PCA pode ser acessado no PNCP.

Ou

Segundo o prazo legal estabelecido na Lei 14.133/2021, este município ainda não se obriga ao PCA, mas já está em fase de implantação para o próximo exercício.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei 14.133/2021)

Para a adequada execução dos serviços a contratada deve oferecer e cumprir no mínimo as seguintes demandas:

1. Disponibilidade de equipe técnica especializada em Direito Público, com mais de 3 (três) anos de experiência em gestão pública;



2. Capacidade de atender demandas emergenciais com um tempo de resposta máximo de 24 horas;
3. Realização de treinamentos periódicos (mínimo semestral) para os servidores municipais sobre temas jurídicos relevantes ao desenvolvimento do Instituto;
4. Acompanhamento e monitoramento dos processos administrativos em andamento e de demandas vincendas;
5. Suporte para elaboração de padrão nas contratações públicas na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos;
6. Suporte para elaboração de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação;
7. Suporte para a realização de defesa técnica sobre as diligências requeridas por auditoria externa que não sejam privativas da Procuradoria ou da Gestão Previdenciária;
8. Consultoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do CaxiasPREV, de maneira subsidiária ao contrato de Gestão;
9. Atender prontamente aos pleitos do CaxiasPREV relacionados ao tema, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica mais recomendada, comprometendo-se o CaxiasPREV no fornecimento de documentação necessária para a prestação dos serviços;
10. Colocar à disposição do contratante profissionais qualificados para o atendimento regular em sua sede;
11. Promover agenda de visitas técnicas na sede da contratante;
12. A tender a chamados emergenciais sempre que solicitado;
13. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail e telefone.
14. Prestação de consultoria técnica jurídica em todas as matérias cabíveis, envolvendo as seguintes atividades: consultas de natureza técnico-jurídica, versando sobre matérias afeitas ao trabalho da Administração Pública Indireta;
15. Suporte para elaboração de pareceres técnicos, ou elaboração quando solicitado sem conflito de titularidade;
16. Suporte para elaboração de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita, ou elaboração quando solicitado sem conflito de titularidade;
17. Suporte para elaboração out aprovação de minutas de contratos; editais; atos normativos e proposições executivas, solicitadas pelo Instituto;
18. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo;
19. Suporte técnico jurídico para realização de processos de licitação ou contratação direta;

Excetua-se dos serviços da solução a titularidade, o ingresso e o acompanhamento de questões judiciais, quais sejam as que se desenrolem em juízo ou tribunais de qualquer área e instância. Os quais são privativos da Procuradoria do Município.

Ficam também resguardados os serviços previstos no contrato de gestão vigente, onde esta contratação não deve concorrer àqueles serviços.

Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e jurídicas.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE



LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021)

Trata-se de serviço e natureza continuada dada as características imprescindíveis e contínuas dos serviços, uma vez que se referem às ações basilares do funcionamento da administração.

Desta maneira a contratação necessita de solução integrada, onde todos os serviços devem ser prestados concomitantemente e de acordo com a demanda, sem que possa ser pormenorizado além do tempo de prestação dos mesmos. Considerando o acompanhamento necessário, se atribui fim ao contrato para avaliação de necessidade e desempenho. Podendo o mesmo, caso seja interesse, ser prorrogado ainda nos termos da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica	Mês	12

A manutenção de contrato de longa duração garante a execução e garantia dos serviços, bem como a melhor distribuição e diluição de custos de execução. Dessa maneira o contrato de longa duração, considerando a cobertura previsível da despesa, garante a compensação entre períodos de maior e menor demanda, atingindo-se assim a economia de escala.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021)

Há duas possibilidades de execução dos serviços: execução direta e indireta.

v.1 – da execução direta

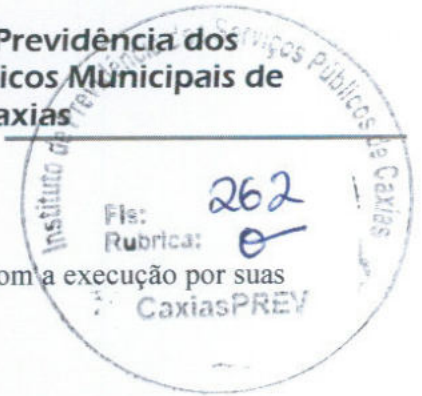
A execução direta só se adéqua à contratação quando a administração dispuser de corpo técnico com expertise para agir por conta de seus próprios servidores com capacitação técnica e quantidades adequadas às demandas, o que não coaduna com a necessidade premente.

A solução deste problema passa pela criação de cargos e funções que supram esta necessidade. Procedimento de gestão e legislação que não compete ao Instituto e seu aguardo provocaria prejuízos na execução diária dos serviços do Instituto.

v.2 – da execução indireta

A segunda solução, execução indireta, consiste em contratar uma empresa especializada com expertise para funcionar como corpo técnico complementar com a expertise técnica necessária para a resposta célere das demandas.

O dimensionamento de pessoal para o atendimento não é exigência da contratação pela proibição de ingerência na estrutura privada, cabendo, entretanto, a resposta eficiente a todas as demandas, ficando a contratada responsáveis por todos os custos de execução, taxas, tributos e o ônus por eventual subdimensionamento da proposta.



A contratação de empresa interposta soluciona a deficiência de pessoal com a execução por suas expensas dos serviços necessários.

v.3 – análise das características mais relevantes

I - Consultoria e assessoria técnica jurídica especializada

Vantagens:

- Expertise técnica em questões jurídicas, aumentando a qualidade da análise e resolução de problemas.
- Acesso a profissionais com experiência em setor público, promovendo maior assertividade nas decisões administrativas.
- Redução do tempo de resposta em demandas específicas devido à cobertura de pessoal técnico disponível.

Desvantagens:

- Custo elevado, especialmente em contratos de longo prazo ou em projetos complexos.
- Dependência externa pode gerar vulnerabilidade em situações emergenciais ou imprevistas.

II - Capacitação e treinamento

Vantagens:

- Fortalecimento das competências internas, promovendo autonomia no manejo de questões administrativas.
- Redução dos custos a longo prazo, evitando gastos contínuos com consultorias externas.
- Melhor conhecimento dos processos internos e do panorama jurídico local por parte da equipe.

Desvantagens:

- Tempo prolongado para capacitação e recepção de conteúdo de maneira não nivelada.
- Risco de resistência interna à mudança e envolvimento em processos personalizados.

Análise Comparativa:

- Consultoria Jurídica Especializada é recomendada para solução rápida, mas tem alto custo e falta de autonomia.
- Capacitação Interna melhora a autonomia, porém é um processo demorado com resultados não nivelados.

Conclusão: considerando a necessidade de pessoal, os custos da contratação são proporcionais ao aumento da equipe, mas de maneira eficiente e com garantia da expertise dos serviços. E em paralelo se trabalha a qualificação da própria equipe para o aumento da eficiência permanente dos serviços. Desta maneira a contratação pretendida atende como forma mais vantajosa para a necessidade atual.

v.3 – da solução mais adequada

Verifica-se assim que a execução indireta por meio de contratação de empresa especializada, supre a necessidade técnica de acompanhamento e suporte das demandas, e ainda a falta de pessoal em quantidade adequada para atendimento de todas as demandas, sem que se precise esperar pela capacitação de corpo técnico para atendimento da legislação mais atualizada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS



DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021)

iv.1 – da formação do preço

Para a formação dos preços utilizamos as seguintes contratações para a formação de itens, incluindo seus instrumentos de planejamento e especificações para referência, considerando a disponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas para parametrizar o objeto:

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000006/2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA
Data: 28/02/2025
Valor: R\$ 420.000,00

Id contratação PNCP: 03452299000103-1-000036/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.)
Data: 03/04/2025
Valor: R\$ 384.000,00

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000016/2025
Prefeitura Municipal de Timon - MA
Contratação de escritório de advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Representação Jurídica na área do Direito Administrativo para atender as necessidades do Município de Timon/MA
Data: 26/03/2025
Valor: R\$ 540.000,00

Foi lançado mão de pesquisa de contratações similares no Estado do Maranhão ainda que não atendam o limite de 12 meses da contratação. Estes preços são importantes para parametrizar o mercado local e seus custos:

CONTRATO Nº 357/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023
Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto – MA
Data: 30/08/2023
Valor: R\$ 264.000,00

A Lei 14.133/2021 no seu artigo 23, §1º, II, observa a necessária atualização de preços com data superior a 12 meses da elaboração da pesquisa. Assim temos que o preço do contrato acima da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA corrigido pelo IGP-M de acordo com o Banco Central do Brasil tem o valor de R\$ 289.946,23.

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2023
Data final	03/2025
Valor nominal	R\$ 264.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,09828150
Valor percentual correspondente	9,828150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 289.946,32 (REAL)

Utilizando as métricas de mediana e média, temos os seguintes preços estimados:

MEDIANA	MÉDIA
R\$ 402.000,00	R\$ 408.486,56

Considerando a menor unidade de medida dos serviços, o mês, temos os seguintes valores de referência:

MEDIANA (mês)	MÉDIA (mês)
R\$ 33.500,00	R\$ 34.040,55

iv.2 – da relatividade do preço estimado

É mister esclarecer que o preço de referência que aqui se busca visa balizar a contratação a fim de se evitar distorções nocivas. Dito isto, esclarecemos também que a referência não é precisa, uma vez que os serviços encontrados, todos técnicos especiais contratados por inexigibilidade, são todos diferentes.

Todos os objetos da referência guardam em si a semelhança quanto ao objeto consultoria administrativa e jurídica, mas diferem quanto à demanda, ao porte dos serviços, à composição dos serviços e obrigações do objeto. Assim guarda-se similaridade, mas não exatidão dos serviços especiais de cunho técnico intelectual, mas não se pode afirmar que o custo real possa ser replicado nesta solução.

Entretanto, apesar da relatividade dos preços, é correto afirmar um limite para a contratação, onde a partir daí a demanda não se justifica economicamente, devendo assim ser revista quanto à modelagem.

Apesar disso o preço de referência da mediana, o mais baixo, é consideravelmente maior do que se pretende gastar nesta contratação, sendo então a mesma mais econômica além da mais adequada tecnicamente, o que justifica a contratação em si como a mais vantajosa.

iv.3 – valor base estimado para a contratação



Estima-se então o valor máximo da contratação pretendida da seguinte maneira:

Item	Descrição	UND.	QTD.	Valor unitário	Valor global
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)

Contratação de consultoria e assessoria técnica para: dar suporte ao CaxiasPREV para os atos administrativos rotineiros, incluindo procedimentos de contratação baseados na Lei 14.133/2021; verificar e atualizar legislação afeita ao instituto que não conflite com a Gestão Previdenciária existente; dar suporte em resposta a impugnações e recursos administrativos de qualquer natureza; dar suporte a esclarecimentos, prestação de informações, diligências ou notificações de órgãos de controle externo e interno; realizar capacitação e treinamento periódico em licitações e contrato; dar suporte à atualização de atos, documentos e modelos para uso do Instituto na forma da Lei, visando a padronização dos atos e sua maior eficiência; elaborar peças, manuais, notas técnicas, e pareceres, todos orientativos quando demandado, sem concorrer com a representação jurídica do Município de competência da Procuradoria.

A contratação pretendida tem caráter de natureza continuada, uma vez que visa o acompanhamento e melhoria das funções do Instituto. O objeto trata o acompanhamento dos serviços como manutenção dos serviços.

Todos os custos de execução dos serviços, incluído pessoal, logística, taxas e tributos são de responsabilidade da contratada que deve declarar a conformidade destas obrigações. Não há relação trabalhista entre os funcionários da contratada e a administração.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A contratação deve ser feita de forma integral, ou seja, não será parcelada. Essa decisão se justifica pela natureza do serviço que será prestado, que exige uma abordagem holística e contínua das demandas enfrentadas pela administração pública indireta. A complexidade das questões legais e administrativa requerem um acompanhamento integrado e especializado, onde a fragmentação do serviço poderia comprometer a eficácia e a agilidade nas respostas necessárias às demandas da contratante.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)



A contratação de assessoria técnica jurídica objetiva evitar custos demasiados devido à respostas não qualificadas que tendem a gerar atos nulos, anuláveis ou ainda, inexistentes. Além de minimizar riscos legais, a experiência da equipe contratada garante um suporte técnico adequado, promovendo decisões mais assertivas e seguras, o que aumenta a eficácia dos serviços públicos prestados.

Além da economia direta, a contratação de uma assessoria resulta na otimização dos recursos humanos disponíveis. A equipe de servidores poderá se concentrar nas suas atividades principais, enquanto a assessoria lida com as questões específicas. Essa divisão de tarefas assegura que os servidores possam dedicar mais tempo e energia às funções essenciais ao bom funcionamento do Instituto, aumentando a produtividade geral da instituição.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a solução de assessoria permite que o CaxiasPREV utilize sua verba de forma mais inteligente. A antecipação e resolução de problemas jurídico-administrativos evita a necessidade de remanejamento orçamentário inesperado para cobrir despesas decorrentes de ações judiciais ou o prolongamento de processos administrativos. Evitando assim custos processuais e de execução, uma vez que a resposta a tais procedimentos, exige uso de uma equipe multidisciplinar, alocando várias pessoas a um só problema, o que causa prejuízo.

Em síntese, ao contratar uma assessoria competente, o Instituto maximiza o custo-benefício das suas contratações, reduzindo gastos emergenciais, otimizando a alocação de recursos humanos e assegurando um uso racional e eficiente do orçamento. Esses fatores contribuem decisivamente para a melhoria na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021)

Considerando a execução do objeto integral pela contratada, cabe à contratante apenas as obrigações do contrato, quais sejam o fornecimento e acesso a todos os documentos necessários para a execução dos serviços. E quando ajustado, disponibilizar espaço e infraestrutura para capacitações e treinamentos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/2021)

Existe contrato de Gestão Previdenciária, cujo objeto não interfere neste, mas os atos normativos e padronizações deste objeto, devem ser notificados aos executores daquele contrato.

Existe contrato de Compensação Previdenciária, onde este contrato não pode alcançar, sendo objetos distintos. Não cabe a este contrato consultoria ou assessoria nos procedimentos de COMPREV.



XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA, DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL
(art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/2021)

Todos os materiais utilizados são permanentes não gerando resíduos. O material de consumo é reciclável e descartável dentro das regras de sustentabilidade. Os equipamentos permanentes não geram bens inservíveis ou entulho ou refugo. Não havendo qualquer impacto ambiental notável na execução dos serviços.

XIII – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO (art. 28 e art. 72 da Lei 14.133/2021)

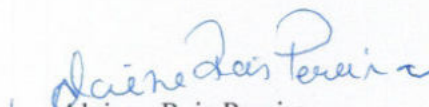
A contratação coaduna com previsto no art. 74, III da Lei 14.133/2021, sendo melhor detalhada no anexo deste ETP.


XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/2021)

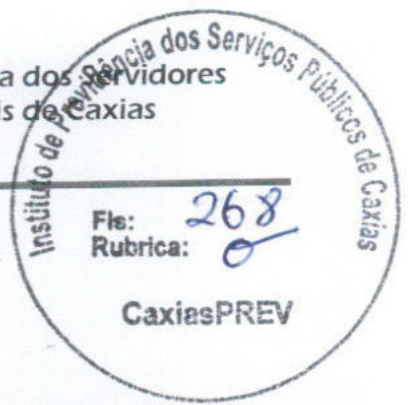
As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Caxias - MA, 28 de abril de 2025.

Equipe Técnica:


Alciene Reis Pereira
Agente Administrativo


Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MAPA DE RISCOS
(Artigo 18, X, Lei 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano	Responsável
1	Realização do serviço será adiada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Executar as etapas da contratação com zelo e celeridade.	Equipe de Planejamento Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Continuidade do procedimento licitatório.	-----

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Id	Dano	Responsável
1	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento
2	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento
3	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização do pregão.	-----

RISCO 03 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Dano	Responsável
1	Atraso no procedimento licitatório.	
2	O início da prestação do serviço poderá ser comprometido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



1	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de Planejamento CaxiasPREV
2	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de Planejamento
3	Dar ampla publicidade ao edital.	-----
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Conceder prazo de 8 dias para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas.	-----

RISCO 04 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NOMERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Id	Dano	
1	Licitação deserta ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro o preço estimado para o pregão.	Pregoeiro
2	No caso de licitação deserta, proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	-----

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Id	Dano	
1	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a continuidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Pregoeiro
2	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Gestor ou Fiscais do Contrato



2	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato -----
3	Aplicação de penalidades.	Gestor do Contrato
4	Em caso de encerramento do contrato, convocar licitantes remanescentes do pregão eletrônico ou realizar novo procedimento licitatório, no caso de desinteresse dos remanescentes.	-----

RISCO 06 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
 Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Dano
1	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Banco.
2	Descumprimento das cláusulas contratuais.
3	Interrupção dos serviços prestados ao Banco.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor ou Fiscais do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Gestor ou Fiscais do Contrato
2	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato -----
3	Aplicação de penalidades.	Gerente Administrativo
4	Em caso de encerramento do contrato, convocar licitantes remanescentes do pregão eletrônico ou realizar novo procedimento licitatório, no caso de desinteresse dos remanescentes.	-----

RISCO 07 – INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DURANTE A EXECUÇÃO POR FATO ATRIBUÍVEL À CONTRATADA

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
 Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Id	Dano
1	Paralisação/interrupção/atraso na execução dos serviços.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer canal permanente de diálogo com a contratada, com troca de informações e antecipação de soluções para eventos futuros.	Gestor e Fiscais do Contrato



Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicação tempestiva e reiterada com a contratada sobre eventos do contrato.	Gestor e Fiscais de Contrato
2	Abertura de processo administrativo para averiguação de problemas e apuração de responsabilidade.	-----
3	Aplicação de penalidades.	Autoridade competente
4	Em caso de encerramento do contrato, convocar licitantes remanescentes do pregão eletrônico ou realizar novo procedimento licitatório, no caso de desinteresse dos remanescentes.	-----

RISCO 08 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DESPREPARADA

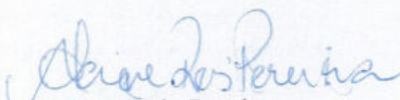
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
 Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

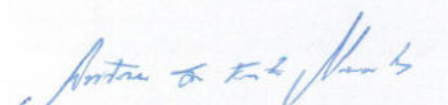
Id	Dano
1	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos de conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realização de cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	-----
2	Orientação dos fiscais por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato.	Servidores do ---- -----

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Intervenção da Chefia da Subunidade para a tomada das providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	-----
2	Realização urgente de cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, após o início da vigência.	-----
3	Suporte pela área técnica especializada.	-----

Equipe Técnica:


 Alciene Reis Pereira
 Agente Administrativo


 Antonio José Fontes Mascarenhas
 Diretor Administrativo



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

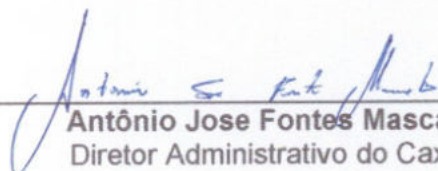
Processo de Despesa: 320/2025

Caxias/MA, 29 de Maio de 2025

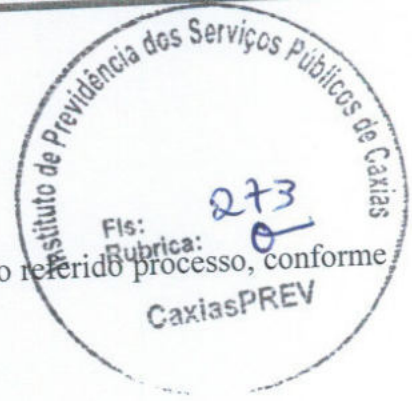


Encaminha-se à Diretoria Financeira para devidas providências.

Atenciosamente,


Antônio Jose Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

Processo Administrativo Nº 000320/2025.



Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

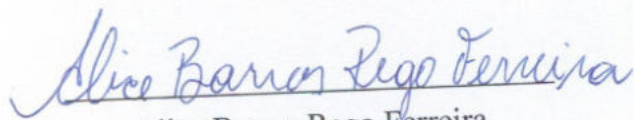
DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.35.

Serviços de Consultoria.

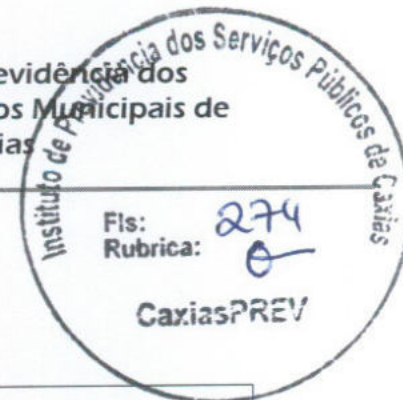
Valor Orçamentário : R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Suplementado : R\$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais).

Caxias (MA), 03 de Junho de 2025.



Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV

Objeto

Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos de planejamento de despesas, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para o objeto, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de contratação, tudo de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a', Lei 14.133/2021)

1.1. Tratam-se de serviços de natureza continuada, a serem prestados de forma integral, considerando a essencialidade dos mesmos.

1.2. A presente licitação será composta por lote único com os quantitativos e descrições a seguir:

Item	Descrição	UND.	QTD.
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica	Mês	12

1.3. Descrição do objeto - os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos;
- b) capacitações para os servidores, sobre planejamento, compras e Licitações;
- c) assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- d) assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- f) assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras, bem como suporte em trâmites administrativos gerais;
- g) assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

- h) emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- i) consultas formais, com retorno sob forma de pareceres orientativos;
- j) consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- k) visita ao CaxiasPREV, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 1(uma) vez por mês e serviços por demanda em home Office ou remota sem limitação.

1.4. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da contratante e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

1.4 – Detalhamento dos serviços pretendidos

A contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, englobam os seguintes serviços divididos em grupos para melhor organização:

1 – Serviços de consultoria e assessoria administrativa

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites administrativos internos, sem relação com contratações, como protocolos, memorandos, ofícios, requerimentos, e outras demandas amparadas na Lei 9.784/1999.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de documentos, revisão de documentos, suporte e elaboração de respostas a atos administrativos, pedidos e requerimentos.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

2 – Serviços de consultoria e assessoria em contratações

Os serviços objetivam o acompanhamento, suporte e melhoria de trâmites de contratações públicas, do planejamento à fiscalização.

Os serviços englobam consultoria, assessoria, minutas e elaboração de artefato necessários à contratação, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, mapas de risco, minutas de edital, pareceres consultivos.

O assessoramento engloba o suporte para realização de sessões de licitação, elaboração de atas, encaminhamentos e despachos.



Os serviços englobam ainda todos os atos necessários para a contratação direta nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

3 – Serviços de assessoria e treinamento em uso de sistemas de contratação

Os serviços objetivam o aperfeiçoamento no uso das ferramentas eletrônicas de contratação, quais sejam: SICAF, Comprasnet, Compras.gov (portal novo), Licitações-e, Portal de compras públicas, Licitanet, BBMnet, PNCP, Painel de Compras, e outro que a administração tenha interesse.

O uso efetivo dos sistemas é serviços e ferramenta complementar à contratação pública, garantindo transparência e eficiência dos procedimentos.

4 – Serviços de consultoria e assessoria em contratos administrativos

Os serviços objetivam o acompanhamento e suporte à gestão dos contratos públicos, incluindo minutas e documentação necessária, bem como a gestão e fiscalização dos mesmos.

Os serviços também incluem a formalização de aditivos, prorrogações e outras alterações contratuais previstas na Lei. Nos serviços ainda estão incluídos serviços de elaboração de atos necessários à conclusão dos serviços e sua fiscalização.

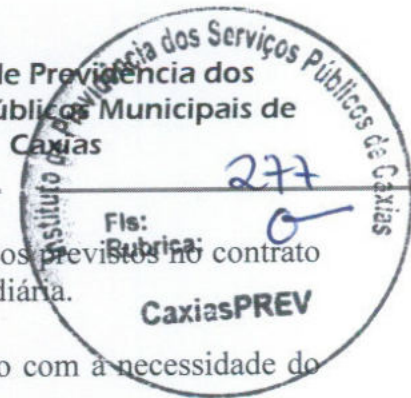
Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

5 – Serviços de consultoria e assessoria para atendimento aos órgãos de controle externo

Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de respostas, atendimentos à diligências, respostas a relatórios de gestão ou de contas, pareceres consultivos. Tudo sem interferir na competência do ente jurídico titular que atende ao órgão.

Os serviços funcionam como suporte especializado à tomada de decisões quanto ao cumprimento ou justificativas de recomendações, e/ou, esclarecimentos e prestação de informações a qualquer órgão de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral do Estado e Controladoria Geral da União.



Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

6 – Serviços de consultoria e assessoria para planejamento de contratações

Os serviços englobam assessoramento e suporte na elaboração de Plano de Contratação Anual, ferramenta introduzida pela Lei 14.133/2021, que tem trâmite e procedimento próprio diverso. Bem como sua alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que exige forma específica de elaboração. Devendo assim se garantir a compatibilidade não só do orçamento com a despesa, mas da formalização com as exigências da Lei, em especial do portal de informação obrigatório por Lei.

Este serviço específico é recorrente, devendo ser realizado a cada exercício financeiro levando em conta planejamento detalhado das despesas passadas com projeção das despesas futuras.

7 – Serviços de consultoria e assessoria para atualização legislativa

Os serviços englobam assessoramento e suporte na adequação de regras gerais afeitas ao Instituto à realidade municipal, ou a recepção de regras gerais para aplicação específica na circunscrição, ou ainda ajuste e atualização de regulamentos ou atos de acordo com a orientação do ordenamento jurídico vigente.

Os serviços não se confundem com serviços do processo legislativo, tratando-se de minutas e adequação sem que se atropеле qualquer competência.

Estes serviços não se confundem e têm limite nos serviços previstos no contrato de gestão, podendo serem demandados de maneira subsidiária.

Os serviços deverão ser prestados sem limites de acordo com a necessidade do CaxiasPREV.

8 – Serviços de treinamento e capacitação

Os serviços englobam treinamento e capacitação em direito administrativo e licitações e contratos. Outros temas dentro do escopo da contratação podem ser sugeridos pela a contratante.

Os serviços serão executados presencialmente, sem limite de participantes, de maneira periódica, com a oferta de certificação de participação.

Os serviços se limitam ao corpo técnico da contratante.

9 – Serviços de consultoria em direito previdenciário

De maneira subsidiária ao contrato de gestão a contratada deve ofertar suporte em direito previdenciário através de consultas sob demanda.

Os serviços têm limite e não se confundem com o contrato de gestão nem com as competências do ente jurídico competente.

Os serviços pretendem tornar célere trâmites internos afeitos ao instituto.

Como vemos os serviços pretendidos englobam a contratação de NOVE serviços de natureza independente, tornando a contratação do conjunto mais célere e eficiente.

II - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, I, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto deste termo não se encaixa em qualquer catálogo de padronização, a sua natureza técnica não é compatível com a padronização.

2.2. Para fins de consulta o Governo Federal por meio do PNCP e regulamentado pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, disponibiliza neste endereço os objetos já padronizados: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. O objeto em foco não se encontra previsto.

2.3. Todos os serviços devem ser integrados, integráveis e compatíveis entre si.

2.4. A solução deve ser sustentável no que concerne sua replicação, prorrogação e manutenção periódica de funcionamento, pensando na execução continuada por vários períodos.

2.5. A continuidade dos serviços, por sua natureza essencial, também significa a sua manutenção.

III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, 'b', Lei 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, 'c', Lei 14.133/2021)

4.1. Contratação de consultoria e assessoria técnica para: dar suporte ao CaxiasPREV para os atos administrativos rotineiros, incluindo procedimentos de contratação baseados na



Lei 14.133/2021; verificar e atualizar legislação afeita ao instituto que não conflita com a Gestão Previdenciária existente; dar suporte em resposta a impugnações e recursos administrativos de qualquer natureza; dar suporte a esclarecimentos, prestação de informações, diligências ou notificações de órgãos de controle externo e interno; realizar capacitação e treinamento periódico em licitações e contrato; dar suporte à atualização de atos, documentos e modelos para uso do Instituto na forma da Lei, visando a padronização dos atos e sua maior eficiência; elaborar peças, manuais, notas técnicas, e pareceres, todos orientativos quando demandado, sem concorrer com a representação jurídica do Município de competência da Procuradoria.

4.2. A contratação pretendida tem caráter de natureza continuada, uma vez que visa o acompanhamento e melhoria das funções do Instituto. O objeto trata o acompanhamento dos serviços como manutenção dos serviços.

4.3. Todos os custos de execução dos serviços, incluído pessoal, logística, taxas e tributos são de responsabilidade da contratada que deve declarar a conformidade destas obrigações. Não há relação trabalhista entre os funcionários da contratada e a administração.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', Lei 14.133/2021)

5.1. Caberá à Contratada fornecer os serviços contratados, sob a sua exclusiva responsabilidade, mediante a Ordem de Serviço ou outro documento equivalente emitido pela Contratante, em conformidade com as orientações contidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta de preços adjudicada, em até 15 dias úteis, a partir do conhecimento da referida autorização;

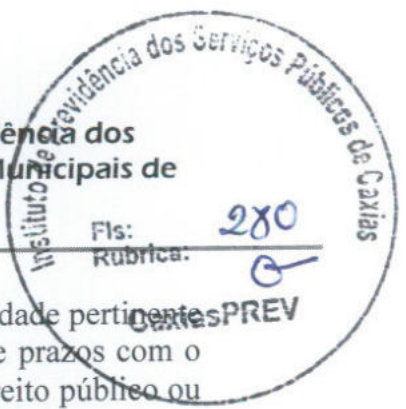
5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Os serviços seguirão no mínimo a seguinte metodologia:

- a) Os serviços supõem atuação presencial na sede da contratante e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.
- b) É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da contratante, no mínimo, 1(dia) dias/mês, sendo o serviço remoto, estará disponível de segunda a sexta feira em horários comercial.
- c) Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.
- d) Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da autoridade competente ou outra designada.
- e) Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues à contratante pela assessoria contratada, pertencerão à contratante e serão livremente utilizados.
- f) As capacitações deverão ocorrer de modo presencial, a cada quadrimestre da contratação.

Da documentação técnica

5.4. Para comprovação da aptidão técnica do objeto será exigido:



- Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, comprovando, em quantidades e prazos com o objeto desta contratação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

VI - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 40, III, Lei 14.133/2021)

6.1. Por se tratar de serviço de natureza intelectual não comporta manutenção ou garantia.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, 'e', Lei 14.133/2021)

7.1. O objeto se executará de maneira integrada de acordo com a demanda da contratante.

7.2. O objeto não comporta manutenção, assistência técnica ou garantia.

7.3. Não será admitida a subcontratação de qualquer espécie.

7.4. Todo o material produzido será entregue à contratante no prazo demandado.

7.5. Os serviços serão prestados na sede da contratante, e quando remoto, pelos meios autorizados pela contratante.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, 'f', Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A substituição de representante da contratada deve ser informada por meio oficial, é de responsabilidade da contratada a manutenção atualizada de todos os seus dados de contato e endereço junto à contratante.

Fiscalização



8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Verificação da entrega provisória e definitiva do objeto;
- Acompanhamento da execução contratual incluindo condições de funcionamento e manutenção do objeto; e
- Acompanhamento das ações e serviços periódicos associados.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

8.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento



do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

viii.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

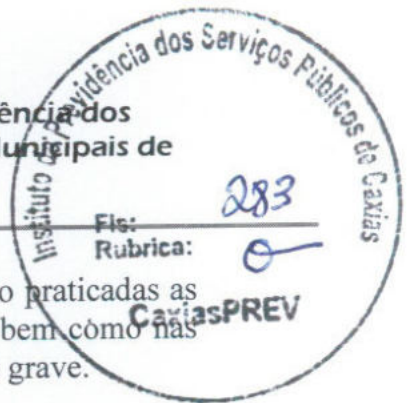
8.18. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.19. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.19.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.19.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.19.4. Multa:

8.19.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

8.19.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.19.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.19.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 21% (onze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.21. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.24. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.25.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no cadastro de fornecedores caso exista.

8.25.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.26.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.26.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.26.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.26.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.26.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.31. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão, ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

IX - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 40, II, Lei 14.133/2021)

Recebimento

- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os serviços e produtos dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

X - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, 'g', Lei 14.133/2021)

Liquidação

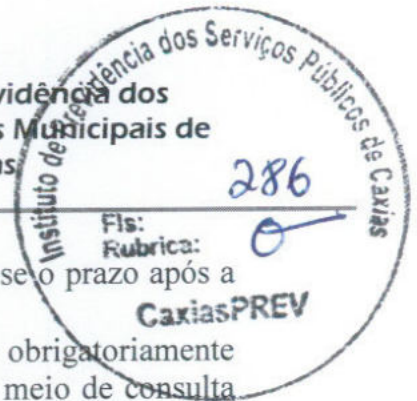
10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5. nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta cadastro de fornecedores adequado para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, junto ao cadastro, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 ou legislação mais específica que a substitua.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, 'h', Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. Trata-se de contratação direta com apoio no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar as exigências da Lei 14.133/2021, de Lei ou regulamento específico quando aplicado, e das exigências do item V deste Termo.

Disposições gerais sobre habilitação

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (art. 6º, XXIII, 'i', Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em doze parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



12.2. As memórias de cálculo e detalhamento da formação de preços se encontram no Estudo Técnico Preliminar anexo deste Termo.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, 'j', Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.15.17.512.0064.2066.3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

RECURSO: Recursos Próprios.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

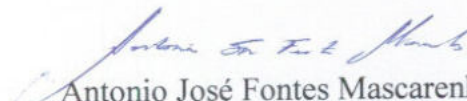
XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, fazendo parte deste estudos preliminares e pesquisas que fundamentem este termo.

14.2. Havendo contradição entre este Termo de Referência e o Edital ou outro instrumento elaborado a partir deste ponto, ficam estabelecidas as regras deste TR como válidas sobre as outras.

Caxias – MA, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº ____/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA - CAXIASPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situado na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030, Caxias-MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

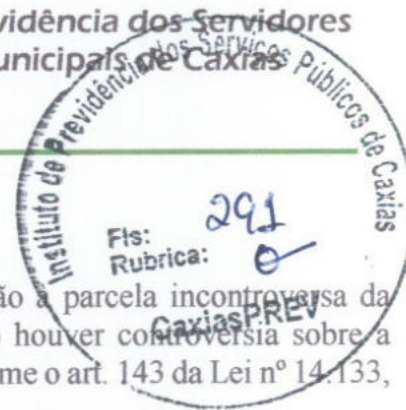
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

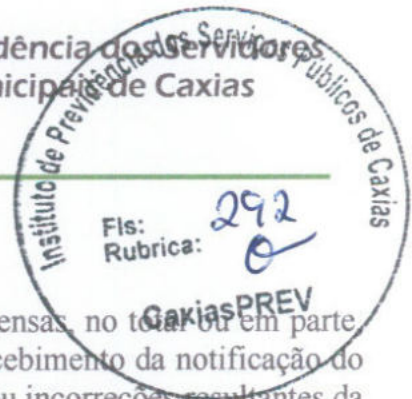
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



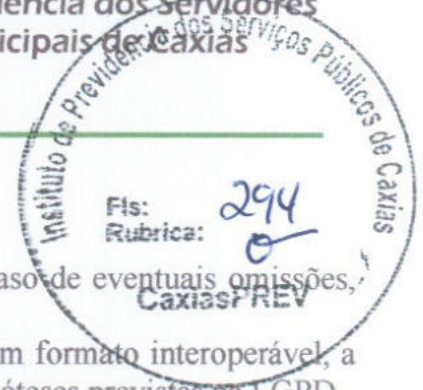
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

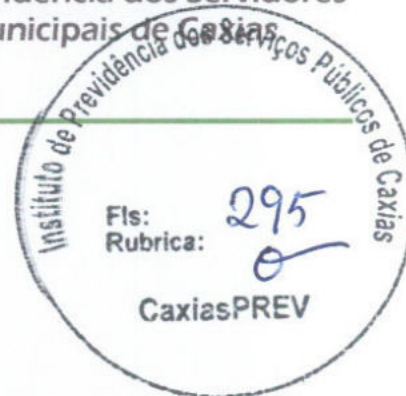
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

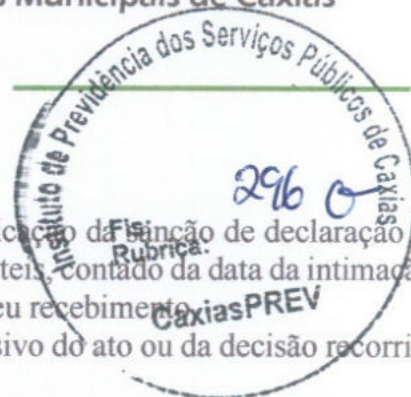
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da fiança de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

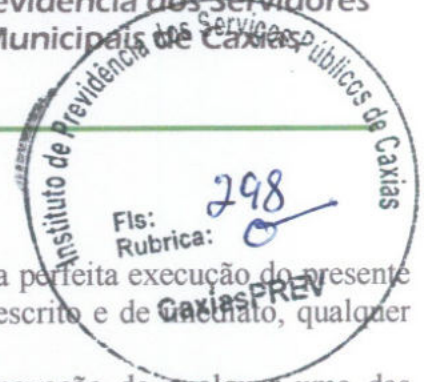
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de qualquer modo, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO SETORIAL DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 000320/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Este processo tem por objetivo a Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

À ASSESSORIA JURÍDICA.

Senhora Assessora,

Foi submetida a este setor de licitação proposta de Inexigibilidade de Licitação, a fim de que seja analisada a possibilidade de contratação da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15**, para prestação dos serviços citados acima, diante dos fatos estamos emitindo a justificativa abaixo, e encaminhando a Vossa Senhoria para que seja emitido parecer sobre a matéria e encaminhado ao Presidente para tornar regular a contratação.

Fundamento Legal: Art. 74, III, “c”, combinado com o art. 1º da Lei 14.039/20.

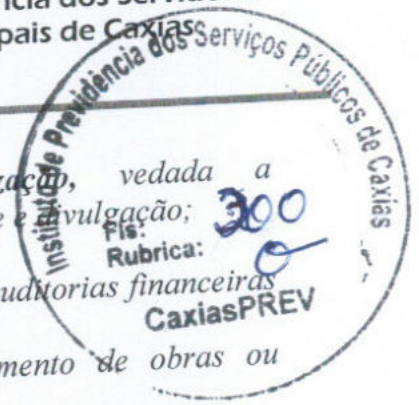
DA JUSTIFICATIVA:

As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art. 74 da Lei 14.133/21. Ali estão catalogados os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, dentre eles os serviços de assessoria ou consultorias técnicas (inciso III, “c”), vejamos o referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais



- ou empresas de notória especialização, vedada a divulgação;
inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A Lei nº 14.039/2020 sacramentou que os serviços advocatícios são considerados **serviços técnicos e de natureza singular, sendo possível a contratação sem licitação, comprovada a notória especialização**, o que representa, uma pacificação, conforme descrição do texto da referida norma que incluiu tal previsão na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deve-se observar a presença de dois requisitos: ser o objeto serviço técnico de natureza predominante intelectual e ter, o profissional ou empresa, notória especialização.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 74, supra citado, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, inclusive com a edição da Lei nº 14.039/2020 em seu artigo 1º, que definiu os serviços advocatícios como serviços técnicos e de natureza singular quando comprovada a notória especialização, conforme já mostrado acima.

Como já citado anteriormente, a Lei nº 14.133/21 estabelece que para justificar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, é suficiente que os serviços sejam de natureza intelectual e o profissional ou a empresa seja notória especialista, a Lei nº 14.039/20 foi mais além, definiu que quando profissional ou empresa de advocacia comprovar sua notória especialização ele já estará prestando um serviço singular, que neste caso, seria inviável a competição, sacramentando a contratação dos serviços de advocatícios diretamente por Inexigibilidade de Licitação.

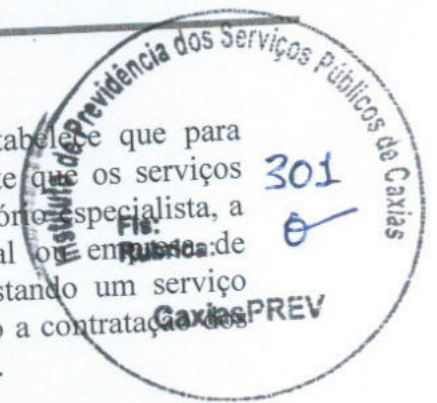
Quando a Lei nº 14.039/20 se refere à singularidade dos serviços dos advocatícios, está fazendo menção a serviços não corriqueiros. Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

A singularidade dos serviços advocatícios é marcada por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, apesar de não ser. A execução dos serviços técnicos desenvolvidos nos setores de licitações e contratos administrativos é um serviço de alta complexidade técnica, tanto é verdade que está sempre em debate nas cortes de contas, Órgãos do judiciário e nas várias interpretações de doutrinadores sobre o tema, acabando muitas vezes na responsabilização de gestores e servidores envolvidos nos processos licitatórios, por conta disso é que consiste em orientação de profissional com conhecimentos individuais, especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar, estando ligada à capacitação de cada um, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos. No caso concreto a empresa com seu responsável técnico possui vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos, comprovando terem executados serviços de mesma natureza a diversos Órgãos da Administração Pública, conforme a documentação acostada aos autos do processo, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 74, § 3º o da lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte conceito:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(...).*

A notoriedade de que trata a legislação decorre de diversas fontes como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. No caso sob análise vê-se que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15 é



uma empresa com qualificação técnica extensa e possui profissionais que tem longa experiência de trabalho, conforme se depreende da farta documentação juntada, a notória especialização.

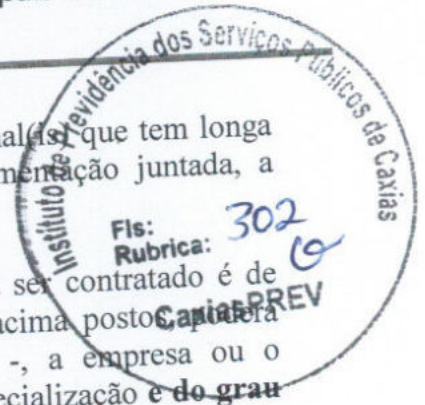
Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é de natureza predominantemente intelectual e singular, nos termos acima postos, para escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, a empresa ou o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização **e do grau de confiança que nela ou nele deposita**. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

Cumprе destacar, que a execução dos serviços de assessoria jurídica administrativa do CAXIASPREV tem por base a necessidade de orientação técnica e manifestação sobre diversos fatos que venham a ocorrer, a exemplo de todos os atos e fatos administrativos relacionados as contratações devem se cingir à letra da lei, ante a vigência em sede de Administração Pública, do princípio da legalidade estrita. Destarte, os atos administrativos devem estar sempre pautados em diversos diplomas legais, necessitando de assessoramento e elaboração de pareceres técnicos; exame e orientação legal de casos concretos; a análise, à luz da legislação; orientação sobre os processos licitatórios, em suas diferentes fases; elaboração de minutas de artefatos exigidos pela legislação; acompanhamento do julgamento dos certames e da fiscalização e gestão do contratos, dentre outros serviços relacionados; assuntos esses que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em prejuízos ao regular andamento das atividades administrativas do CAXIASPREV, conforme se depreende das atividades a serem executadas que estão descritas no Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada em serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art.74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21 devendo ser observado o disposto nos Arts.89 a 92 da mesma Lei, obedecendo ainda o artigo 1º, da Lei nº 14.039/2020 e os princípios que regem a Administração Pública.

A escolha recaiu na empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15**, conforme já discorrido em trechos acima, porque apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 74 da Lei nº 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando **INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, fatos inclusive já justificados no Documento de Formalização de Demanda-DFD, do Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR.



Quanto ao preço, observa-se, que o valor a ser contratado encontra-se compatível com os valores levantados pela equipe de planejamento praticados por outros Órgãos da Administração Pública, bem como com os preços praticados no mercado, estando, portanto, justificado o preço.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23 nos dá os parâmetros para que possamos justificar o preço proposto, neste caso utilizamos o que consta no art. 23, § 1º, II:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

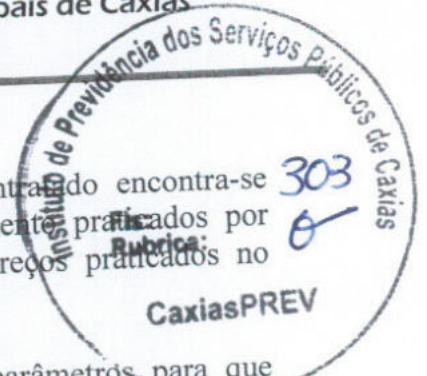
(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...).

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/21 como podemos observar, estabelece que para justificar o preço na inexigibilidade de licitação, a empresa deverá apresentar notas fiscais ou contratos da mesma com outros contratantes para comprovar se o preço ora apresentado está em conformidade com os que a mesma pratica no mercado, mas essa exigência é para o caso em que não se consiga verificar através dos meios exigidos no art. 23, § 1º, 2º e 3º da referida norma, no presente caso foi justificado nos artefatos de planejamento da fase inicial do processo e anexado cópia de contratos e páginas do PCNP.



Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Com base na argumentação desenvolvida, baseada na legislação que rege a matéria, entendemos plenamente possível a contratação de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, justificada e amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da lei nº 14.039/2020, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Em regra, antes de qualquer licitação ou contratação pública os processos administrativos devem ser encaminhados para a assessoria jurídica do Órgão para exame jurídico a respeito da legalidade do edital, da dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com os art. 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

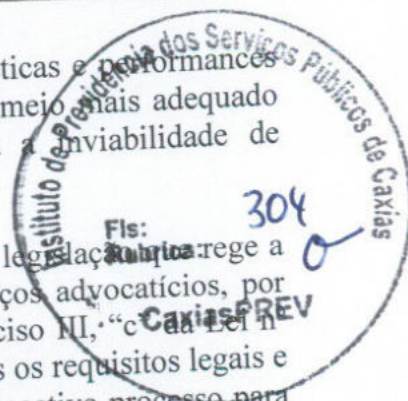
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com o objetivo de cumprir ao que exige a lei, conforme citado acima, e para prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a legalidade da contratação.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, com adequada justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a Autorização da Autoridade Competente, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos

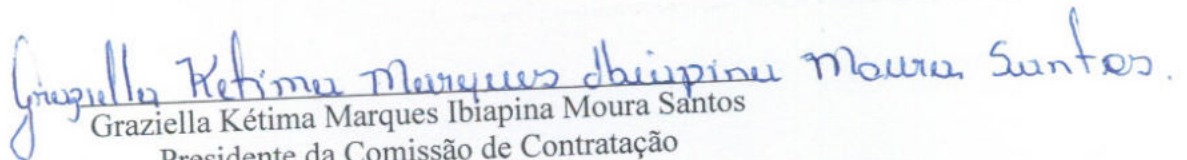


legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

É o que temos a justificar.

Caxias (MA), 07 de maio de 2025.




Graziella Kétima Marques Ibiapina Moura Santos
Presidente da Comissão de Contratação

DESPACHO PARA O GABINETE DO PRESIDENTE

Senhor Diretor,



Trata-se de inexigibilidade de licitação encaminhada a este Setor de Licitação, e autorizada por V. Exa. para análise sobre a possibilidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV, que englobam: acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria, cuja conclusão é a razão pela qual passo a apresentar a V. Sa. o presente processo para fins de expedição do competente ato de autorização da contratação do resultado final, se assim entender.

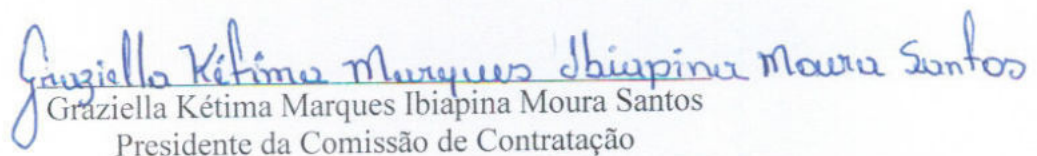
A contratação direta sugerida e justificada com a aprovação da assessoria jurídica, dispensa o procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviço técnico especializado.

Assim, considerando a necessidade deste Instituto de Previdência de contratar um serviço de assessoria e consultoria na área do objeto acima.

Fica justificada a contratação da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15**, com fulcro no artigo 74, III, da Lei 14.14.133/21 que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade, e a adequada justificativa, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja emitida a autorização, e divulgada no sítio eletrônico oficial do Órgão nos termos da exigência contida no art. 72, Parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Caxias (MA), 09 de maio de 2025.


Graziella Kétima Marques Ibiapina Moura Santos
Presidente da Comissão de Contratação

MEMORANDO nº511/2025-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 26 de maio de 2025.



Memorando nº511/2025

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

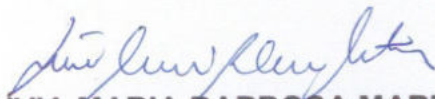
Para: Comissão Setorial de Contratação

EM BRANCO

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000320/2025 referente a celebração de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especialidade em prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica, após emissão de Parecer Jurídico nº07/2025-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



LIVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Juridica- matrícula: 22204-1



PARECER JURÍDICO Nº 07/2025-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00320/2025 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em serviços que englobam trâmites administrativos, licitações e contratações conforme Lei 14.133/21, e outros.

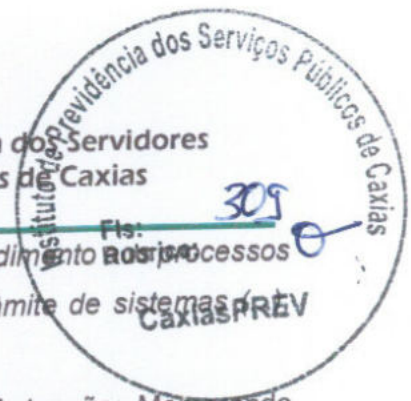
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. EXAME DE POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ACESSORIA E CONSULTORIA. ARTIGO 74, INCISO III, "E", LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONFORME AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE PARECER.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em procedimentos administrativos, licitações e contratações conforme Lei 14.133/21, atualização legislativa e capacitação e treinamento do corpo funcional do CaxiasPREV.

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 355/2025- CAXIASPREV/PRES., à fl. 02, no qual se encaminha "solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para prestar os serviços de assessoria e consultoria, que englobam acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto aos procedimentos administrativos, como planejamento de despesas, licitações, contratações e





transparência de acordo com a Lei 14.133/21; atualização legislativa e atendimento aos processos inerentes ao Instituto e suas funções, bem como consultoria quando trâmite de sistema conforme documento de demanda anexo”.

3. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº355/2025-CAXIASPREV/D.ADM; Memorando nº106/2025-CAXIASPREV/PRES.; Documento de formalização de demanda; Estudo Técnico preliminar; Anexo I- Da forma de Contratação; Anexo II- Mapa de riscos; Termo de Referência; Proposta Comercial Baependi Consultoria; Qualificação Técnica; Comprovação de Desempenho Anterior da Empresa- (Processo Administrativo 0107/2017- Coelho Neto; Atestado de Capacidade Técnica- Município de Coelho Neto; Contrato nº250/2019- Município de Coelho Neto; Atestado de capacidade Técnica 2020- Município de Coelho Neto; Contrato PP nº064/2020- Município de Brejo; Atestado de Capacidade Técnica- Município de Brejo; Contrato nº001/2021- Município de Chapadinha; Atestados de Capacidade Técnica 2022- Município de Chapadinha; Contrato nº20220929002/2022- Município de Magalhães de Almeida; Contrato nº20220929001/2022- Município de São Bernardo; Atestados de Capacidade Técnica- Município de São Bernardo; Contrato nº20221027001- Município de Santa Quitéria; Atestados de Capacidade Técnica- Município de Santa Quitéria; Contrato nº022/2020- Município de Santa Luzia do Paruá; Contrato nº012/2021- Município de Santana; Contrato nº008/2020- Município de Macapá; Contrato nº001.101/2023- Município de Zé Doca); Anexos que atestam capacidade técnica e contratos dos componentes da empresa; Anexos referentes a Habilitação Jurídica; Anexos referentes a Habilitação Fiscal, Social e Tributária; Minuta de Contrato; Encaminhamento ao setor jurídico.

4. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

5. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

4. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





5. A submissão das inexigibilidades de licitações à assessoria jurídica na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II e artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

6. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta acima elencada.

7. Por esse mister, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

8. Trata-se de solicitação exarada pela Comissão Setorial de Contratação, acerca da análise da possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia- Baependi consultoria, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, especialmente setor de licitações e contratos e treinamento do corpo funcional, a fim de atender interesses do Instituto, com fundamento nos **art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021.**





9. Reza o dispositivo legal supramencionado que a Licitação Pública é inexigível quando inviável a competição, sobretudo quando a contratação se referir a serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre eles assessoria ou consultoria técnica.

10. A **Constituição Federal**, em seu **art. 37, inciso XXI**, possui regra vazada no sentido de tornar obrigatória a realização de procedimento licitatório nos casos de obras, serviços, compras e alienações em geral realizadas pelo Poder Público. Não obstante tal previsão, o próprio dispositivo constitucional prevê ressalvas a esta obrigatoriedade.

11. Existem casos em que a licitação não seria a maneira mais viável de se ter almejado os fins e necessidades da Administração Pública. A esse respeito, ensina o professor **Marçal Justen Filho**:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.** O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se à Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa formalidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados (grifamos).

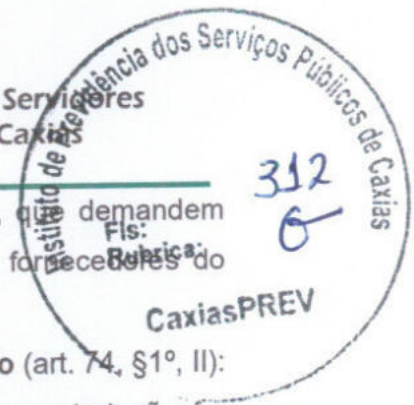
12. Com efeito, a inoocorrência de licitação com a consequente contratação direta constitui **forma anômala de contrato**, cabível somente nas hipóteses em que a lei dispensa ou **declara inexigível a licitação**, desde que demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de dano e que tal contratação seja a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

13. A **inexigibilidade de licitação** ocorre quando, embora presente o interesse público, o procedimento licitatório é inviável. O artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aponta as hipóteses em que a licitação é inexigível, sendo elas:

Contratação de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo (art. 74, §1º, I):
Nesta hipótese, a inexigibilidade ocorre quando o fornecedor ou prestador de serviço é o único capaz de atender à necessidade pública, seja por exclusividade de fornecimento ou por natureza do serviço que se deseja contratar. Em outras palavras, a licitação é desnecessária quando não há competição viável no mercado.

Quando o objeto da contratação for de natureza singular e, em virtude disso, não seja possível a concorrência entre os licitantes, ou seja, quando o contrato envolver





prestação de serviços técnicos especializados de natureza única, que demandem qualificação técnica específica, difícil de ser encontrada entre os fornecedores do mercado.

Contrato com profissional ou empresa de notória especialização (art. 74, §1º, II):

O artigo prevê que a inexigibilidade pode ser aplicada quando a contratação for realizada com profissionais ou empresas que possuam qualificação reconhecida, de forma que sua competência técnica ou intelectual é indiscutível para o objeto em questão, tornando a competição com outros fornecedores desnecessária.

14. Com base nas informações fornecidas, é necessário avaliar se o caso específico atende a qualquer uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, é preciso que a administração comprove a presença dos seguintes requisitos:

1. A **singularidade** do objeto ou a **exclusividade** do fornecedor/serviço;
2. A **justificativa técnica e documentação comprobatória** que evidencie a inviabilidade de competição.

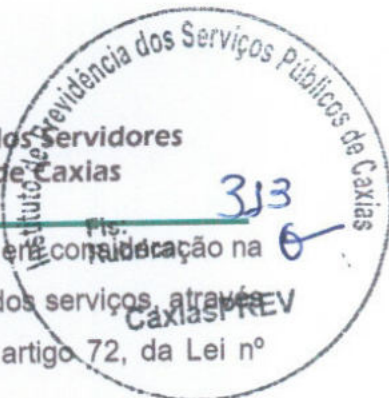
15. Compulsando os autos verificou-se que a inexigibilidade contempla a contratação de escritório especializado, e que a promitente contratada possui vasta experiência nesta área, inclusive, com proposta ampla para atuação em vários segmentos de interesse e necessidade deste RPPS.

16. No que se refere à justificativa técnica, consta nos autos justificativa exarada pela comissão de contratação que dispõe que os serviços a serem contratados incluem-se no rol de serviços técnicos do artigo 74 da Lei 14.1333/21, já que os serviços advocatícios são considerados técnicos e de natureza singular, sendo possível a contratação sem exigência de licitação, desde que comprovada a especialização notória.

17. Quanto à especificidade técnica, menciona a justificativa que esta resta constituída pela natureza predominantemente intelectual do serviço, que embora não único, não é corriqueiro, ou seja, tem natureza singular. Em relação à notória especialização, discorre que a empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia possui estudos, experiências, qualificação técnica extensa e equipe técnica com profissionais com vasta experiência de trabalho.

18. Nessa vereda e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis





à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entende-se ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

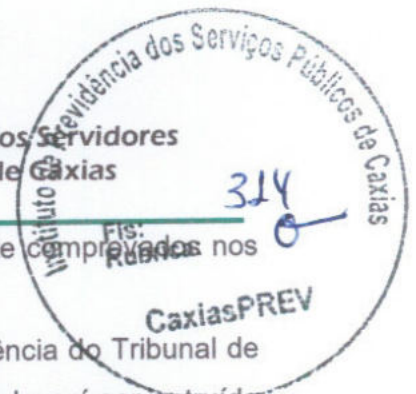
19. O TCU, por sua vez, no Acórdão 1620/2010, lecionou que *"a classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa"*.

20. Desta forma, **cabe ao Gestor realizar o cotejo entre a análise de rubrica orçamentária e o objeto a ser contratado, de forma que não caracterize fracionamento de despesa.**

21. **Dito o que dito, analisando-se a proposta apresentada pela empresa e a justificativa de inexigibilidade da comissão de contratação, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade para a contratação em comento.**

22. Destarte, nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.





23. Observa-se que os requisitos devem estar devidamente comprovados nos autos do processo administrativo.

24. Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Inexigibilidade deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

25. O Termo de Referência indica o servidor responsável pela fiscalização do contrato. Seguindo sua análise, possui os requisitos mínimos, tais como descrição do objeto, vigência, objetivo, fundamentação da contratação, forma de pagamento, obrigações, data e assinatura da autoridade competente e autorização do ordenador de despesas.

26. **Para assinalar a legalidade do procedimento os documentos referentes aos Termos de Referência e Minutas de Contrato deverão ser redigidos em completa harmonia.**

27. Quanto ao prazo de vigência, preço e forma de pagamento, condições de reajuste, obrigações das partes, rescisão, infrações e sanções administrativas **é indispensável que estejam dispostos de maneira harmônica** ao Termo de Referência no contrato a ser celebrado.

28. O Termo de Referência prevê vigência no subitem 1.1 de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato.

29. Assim, **imprescindível que a Minuta Contratual seja preenchida com os dados referentes ao certame, tendo em vista que ausentes algumas informações, e que estes estejam em consonância com o Termo de Referência.**

30. Recomenda-se, ainda, que a autarquia requisitante analise a documentação necessária da empresa, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

31. Nessa toada, importante salientar que da assinatura do contrato é imprescindível verificar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

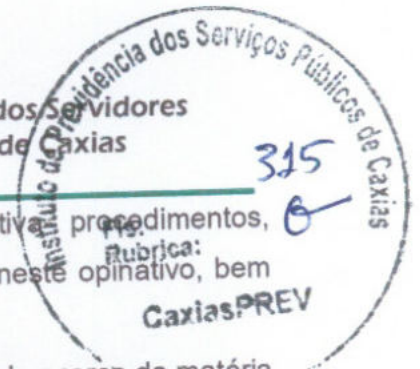
3. CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de realização de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias



Empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa, procedimentos, licitações e treinamento de pessoal, obedecidas as orientações dispostas neste opinativo, bem como as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

38. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

39. À consideração superior.

Caxias, 26 de maio de 2025.


LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº: 0043/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (Despesa) Nº: 00320/2025.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, Caxias-Prev, que englobam acompanhamento dos trâmites administrativos, adequação e otimização quanto com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para este fim, bem como consultoria quanto a trâmites e funcionamento de sistemas de compras, de maneira subsidiária à gestão; e, capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 e legislação assessoria.

FORNECEDOR: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO DE DESPESA.

Em análise sobre a Regularidade do Pagamento de Despesa, verificando-se as regras da Lei Nº 4.320/64 e da Lei Nº 8.666/93, constam as seguintes documentações:

1. Memorando 355/2025, da Diretoria Administrativa, **solicitação** de abertura do processo;
2. Memorando 0106/2025, Presidência, **autorização** para abertura do processo;
3. Documento de Formalização de Demanda-DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Qualificação Técnica;
6. Habilitação Jurídica;
7. Habilitação Fiscal Social e Trabalhista;
8. Minuta de contrato CaxiasPrev;
9. Justificativa da Comissão Setorial de Licitação;

10. Despacho para o Gabinete do Presidente;

11. Memorando 511/2025 da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa à Comissão Setorial de Licitação encaminhando Parecer Técnico 07/2025-L;

Quanto à opção pela inexigibilidade contratual, verifica-se que atende aos preceitos jurídicos acostados na Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo a necessidade de comprovação da inviabilidade de competição e a observância de princípios como transparência e legalidade.

As certidões de regularidade da contratada observadas pela Assessoria Jurídica foram acostadas nos autos e demonstram a qualificação técnica, habilitação jurídica em observância ao Termo de Referência, ainda enfatizar as observações da assessoria jurídica, nos itens 25 ao 30, do Parecer Técnico 07/2025, que subsidiará mensalmente aos pagamentos da contratada.

Nesta análise serviram de escopo os documentos especificados pela Presidência, sendo que os aspectos legais foram subsidiados pela Assessoria Jurídica em que se prontificou favorável pela Possibilidade Jurídica de Realização Contratual.

Assim, para facilitar o manuseio informativo do processo, a controladoria interna, **orienta-se:**

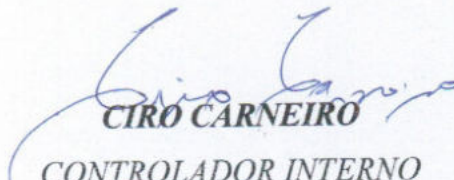
- Verificar em conformidade com os itens elencados na prestação dos serviços pretendidos, conforme estudo técnico, se não haverá serviços concorrentes com o Fornecedor Almeida e Costa Advogados;
- Atendendo às normas técnicas brasileiras, verificar a numeração de páginas dos Documentação de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência;

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe. Desta feita, a Controladoria Interna do CaxiasPrev, seguindo as funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei nº 2.477/2019, opina pela LEGALIDADE DO PROCESSO ADITIVO CONTRATUAL.

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- a) **Qualificação do corpo funcional conforme Lei 9.717/98, art. 8º B, II, tendo em vista que na composição do CaxiasPrev, possui em sua estrutura organizacional Diretorias e competências;**
- b) **Solicitar da contratada Relatório trimestral que contemple a Gestão do CaxiasPrev, no que couber;**
- c) **Solicitar do Fiscal de Contrato Relatório Trimestral das ações implementadas da contratada;**
- d) **Verificar/ Exigir o cumprimento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros no Cadprev a título de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária e pendências referente ao Objeto Contratual;**
- e) **Verificar junto à Contratada o fluxo (tempo de resposta) dos processos em relação aos encaminhamentos ao CaxiasPrev;**
- f) **Anexar Publicação da Licitação em Diário Oficial Municipal e Estadual;**

É o parecer, salvo melhor juízo.


CIRO CARNEIRO
CONTROLADOR INTERNO
CAXIASPREV



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, com fundamento no art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em consultoria que englobam acompanhamentos dos tramites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA


- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico do Agente de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório, diante disso homologo, adjudico e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.947.216/0001-15**, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.
- 3.2. A divulgação prevista no subitem anterior será considerada cumprida, quando o Órgão publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, nos casos previstos no artigo 176, caput e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

Caxias-MA, 24 de junho de 2025.



Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIASPREV



CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0320/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS –
MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, situada na Rua Jose Joaquim Santana (Res. Marina),22, Quadrac, Campestre, Teresina (PI), CEP 64053-530.

REPRESENTANTE: Senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja, CPF nº 849.836.803-06

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 02/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assessoria e consultoria para o Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, que englobam: acompanhamento dos tramites administrativos, adequação e otimização quanto os procedimentos internos de planejamento de compras, licitações, contratações e transparência de acordo com a Lei 14.133/2021; atualização legislativa para esse fim, bem como consultoria quanto a tramites e funcionamento de sistemas de compras de maneira subsidiária a gestão, e capacitação e treinamento do corpo funcional nas rotinas exigíveis da Lei 14.133/2021 de legislação acessória, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV
CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA
Fone: (99) 3521-4714

Zorbba
Igreja

Assinado de forma
digital por Zorbba
Igreja
Dados: 2025.06.25
09:59:59 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

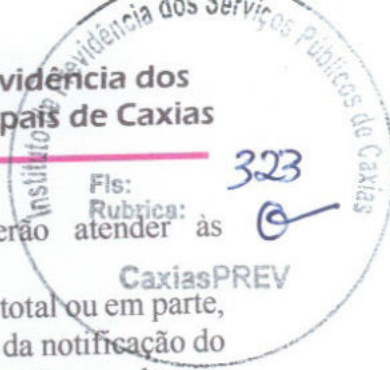
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

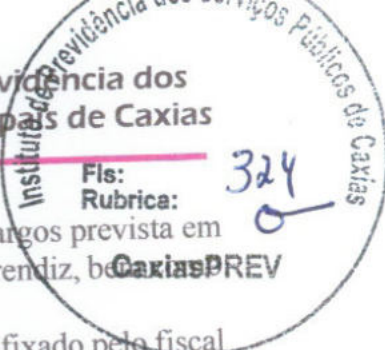
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



- e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

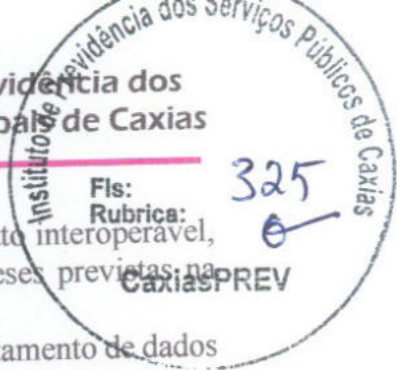




- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

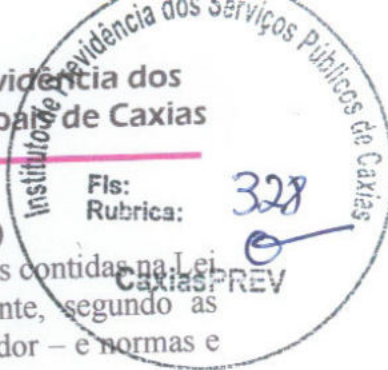
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.20.09.272.0014.2089.0000.3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.


18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2025.



Presidente do CAXIASPREV
Sr. Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE

Zorbba Igreja

Assinado de forma digital por
Zorbba Igreja
Dados: 2025.06.25 09:57:02
-03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja
CONTRATADO

Ofício nº 03.7/2025

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.



Ao Excelentíssimo
Presidente do CAXIASPREV
SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO

Ref.: CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0320/2025

Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimentamos, vimos por meio deste atualizar informações do contrato acima, em relação aos dados da empresa contratada.

Cumpre-nos informar que após a assinatura do referido contrato esta empresa sofreu alteração no seu quadro societário, com a entrada de novo sócio, o advogado Igor Martins Igreja, OAB/PI 10.382.

Alterações normais na vida de qualquer empresa, entretanto por força do estatuto da OAB, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, há necessidade da mudança do nome da empresa. Ainda por questões administrativas também se realizou a mudança do endereço sede da sociedade.

Estas mudanças técnicas administrativas não alteram em nada a substância da empresa, sua personalidade jurídica, seu CNPJ ou atividades, mantendo a continuidade da pessoa jurídica e suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Apesar de constituir-se da mesma empresa sem alteração na sua natureza, para cumprir com nossas obrigações legais, informamos que os dados relativos à contratadas devem ser atualizados para os seguintes:

MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 27.947.216/0001-15 (sem alteração)

Avenida Elias João Tajra nº 1601, Bairro de Fátima, BOX 14, Teresina – PI, CEP: 64.049-305.

REPRESENTANTES: Senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja, CPF nº 849.836.803-06; e o Senhor Igor Martins Igreja, CPF sob o nº 033.359.023-60.

CONTATOS:

Telefones: (86) 9 8125 3626 | (86) 9 8843-9309



MARTINS IGREJA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.947.216/0001-15
martinsigrejaadvogados@gmail.com

Endereço Eletrônico: martinsigrejaadvogados@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil
Agência: 0044-2
Conta: 179.263-6

Esta comunicação tem condão de manter a relação de confiança e transparência, mantendo sempre o zelo pela coisa pública e seus trâmites.

Seguem em anexo toda documentação atualizada para arquivo.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

MARTINS E IGREJA
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:2794721600
0115

Assinado de forma digital por
MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2025.07.29 17:48:34 -03'00'

MARTINS & IGREJA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 27.947.216/0001-15





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6260/2025 • Caxias - MA, 04/08/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decreto

2 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação e Extrato Contratual

3 - CAXIASPREV

- Portaria e Extrato Contratual

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 194/GAB, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo n° 0822597-81.2023.8.10.0029, da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

CARGO: 181 - PROCURADOR		
COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
3	RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO	988.842.633-87

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias-MA

PORTARIA

PORTARIA CAXIASPREV N° 046/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal n° 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor **BRENNO DE LIMA TELES**, portador da matrícula: **21837-1** o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 04 de agosto de 2025 e findando em 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos da data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV N° 047/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal n° 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **ALCIENE REIS PEREIRA**, portadora da matrícula: **22208-1** o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 28 de julho de 2025 e findando em 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2025.



Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LETTÃO
Presidente do CaxiasPREV

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei n° 14.133/21, Lei n° 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal n° 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Execução dos Serviços de Pavimentação com Paralelepípedo no município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 19/08/2025.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da

Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no

horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de julho de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei n° 14.133/21, Lei n° 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal n° 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestuário no Povoado Santo Antônio e Povoado Brejinho no município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 20/08/2025.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>,

caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da

Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no

horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de julho de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

ERRATA Edição n° 6245/2025, de 10 de julho de 2025

Na publicação do Extrato de Contrato referente ao CONTRATO N° 001 DA INEXIGIBILIDADE N° 02/2025, Processo Administrativo n° 0320/2025, celebrado entre o Município de Caxias-MA, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS-PREV, e a empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia, publicada na Edição n° 6245/2025, de 10/07/2025:

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Caxias-MA, 31 de julho de 2025.

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICÍPIO DE CAXIAS:06082 Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CAXIAS:06082820000156
820000156 Dados: 2025.08.04
17:23:41 -03'00'



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Caxias



Rubrica:
CaxiasPREV

ERRATA

Edição nº 6245/2025, de 10 de julho de 2025

Na publicação do **Extrato de Contrato** referente ao **CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**, Processo Administrativo nº 0320/2025, celebrado entre o **Município de Caxias-MA, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV**, e a empresa **Baependi Sociedade Individual de Advocacia**, publicada na Edição nº 6245/2025, de 10/07/2025:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Caxias-MA, 31 de julho de 2025.